

**COLEÇÃO**  
COMUNICAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS



# **MORTE BANDIDA E CIDADANIA VIRTUAL NOTÍCIAS SOBRE JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS**

---

**ALDERNOR DA SILVA PIMENTEL**



**MORTE BANDIDA E CIDADANIA VIRTUAL:**

***Notícias sobre Justiça com as Próprias Mãos***

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR



Reitor:

Jefferson Fernandes do Nascimento

Vice-Reitor:

Américo Alves de Lyra Júnior

Pró-Reitora de Ensino e Graduação:

Lucianne Braga Oliveira Vilarinho

EDITORA DA UFRR

Diretor da EDUFRR:

Cezário Paulino Bezerra de Queiroz

CONSELHO EDITORIAL

Alexander Sibajev

Edlauva Oliveira dos Santos

Cássio Sanguini Sérgio

Guido Nunes Lopes

Gustavo Vargas Cohen

Lourival Novais Neto

Luís Felipe Paes de Almeida

Marisa Barbosa Araújo Luna

Rileuda de Sena Rebouças

Silvana Túlio Fortes

Teresa Cristina Evangelista dos Anjos

Wagner da Silva Dias



Editora da Universidade Federal de Roraima  
Campus do Paricarana – Av . Cap . Ene Garcez, 2413,  
Aeroporto - CEP .: 69.304-000. Boa Vista - RR - Brasil  
Fone: +55.95.3621-3111 e-mail: editoraufrr@gmail.com

A Editora da UFRR é filiada à:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR



# **MORTE BANDIDA E CIDADANIA VIRTUAL: *Notícias sobre Justiça com as Próprias Mãos***

---

**ALDENOR DA SILVA PIMENTEL**



BOA VISTA/RR  
2016

Editora da Universidade Federal de Roraima

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.



## EXPEDIENTE

<u>Revisão:</u> Aldenor da Silva Pimentel	<u>Organizadores da Coleção</u> Elói Martins Senhoras Maurício Zouein
<u>Capa:</u> Berto Batalha Machado Carvalho Elói Martins Senhoras	<u>Conselho Editorial</u> Charles Pennaforte Claudete de Castro Silva Vitte Elói Martins Senhoras Maurício Elias Zouein Sandra Gomes Sônia Costa Padilha
<u>Projeto Gráfico e Diagramação:</u> Berto Batalha Machado Carvalho Elói Martins Senhoras	

---

### DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

PIMENTEL, Aldenor da Silva

Morte Bandida e Cidadania Virtual: Notícias sobre Justiça com as Próprias Mãos. Boa Vista: Editora da UFRR, 2016, 230 p.

Coleção: Comunicação e Políticas Públicas, v. 19. Elói Martins Senhoras, Maurício Elias Zouein (organizadores).

ISBN: 978-85-8288-105-7

1- Cidadania. 2 - Crime. 3 - Jornalismo. 4 - Justiça.  
I - Título. II - Pimentel, Aldenor da Silva. III - Série

CDU – 327

---

FICHA CATALOGRÁFICA: BIBLIOTECA CENTRAL DA UFRR

A exatidão das informações, conceitos e opiniões são de exclusiva responsabilidade do autor.

## EDITORIAL

O Núcleo de Pesquisa Semiótica da Amazônia (NUPS), da Universidade Federal de Roraima (UFRR), criou a “Coleção Comunicação & Políticas Públicas” com o objetivo de divulgar livros de caráter didático produzidos por pesquisadores da comunidade científica que tenham contribuições nas amplas áreas da comunicação social e das políticas públicas.

O selo “Coleção Comunicação & Políticas Públicas” é voltado para o fomento da produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância científica e didática para atender aos interesses de ensino, pesquisa e extensão da comunidade acadêmica e da sociedade como um todo.

As publicações incluídas na coleção têm o intuito de trazerem contribuições para o avanço da reflexão e da *praxis*, seja na comunicação social, seja nas políticas públicas, e para a consolidação de uma comunidade científica comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates nestas áreas.

Concebida para oferecer um material sem custos aos universitários e ao público interessado, a coleção é editada nos formatos impresso e de livros eletrônicos a fim de propiciar a democratização do conhecimento sobre as relações internacionais *lato sensu* por meio do livre acesso e divulgação das obras.

*Elói Martins Senhoras, Maurício Elias Zouein*  
(Organizadores da Coleção Comunicação & Políticas Públicas)



## PREFÁCIO

Em qualquer país do mundo, a qualidade do jornalismo que se pratica constitui um dos bons referenciais para a avaliação do vigor e da consolidação do regime democrático. Questões como civilização, liberdade, justiça, cidadania e direitos humanos são, a um só tempo, pilares de sustentação da democracia, tanto quanto do jornalismo que se pretenda honesto e válido. Assim como, em contrapartida, o desrespeito impune a tais fundamentos pela imprensa sinaliza fragilidade do funcionamento das instituições democráticas na sociedade onde ocorre.

Tal discussão não diz respeito, portanto, apenas ao campo restrito da ética jornalística, como não raro se pensa, quando o debate sobre a imprensa resvala para as análises voluntaristas ou, pior ainda, eivadas de moralismo. Em outras palavras, o jornalista em atividade é apenas um ponto, num sistema que diz respeito à própria condição democrática da sociedade na qual e para a qual ele pauta, escreve e publica. Uma sociedade que não se respeita não será respeitada pelo jornalismo através do qual dialoga consigo mesma, não importa o estoicismo que se venha a cobrar dos profissionais em atividade.

O jornalismo, destarte, é, sim, um problema da democracia e dos direitos humanos. Discuti-lo nessa perspectiva é mais do que debater jornalismo: é perscrutar e questionar o modo pelo qual a informação circula a partir das instituições de comunicação, numa das mais importantes articulações que alicerçam o sistema democrático. Sem as liberdades próprias da comunicação, não há democracia; quando, no entanto, tais liberdades desrespeitam os direitos, corrói-se a democracia com a perda da legitimidade de algumas de suas liberdades fundamentais. E o jornalismo, por se situar nas zonas fronteiriças e nas interfaces da conflitualidade entre sistema e mundo da vida, entre Estado e sociedade, entre público e privado e entre a regulação e a emancipação, nas sociedades de democracia frágil, arrisca-se enormemente a servir a interesses específicos, fazendo sucumbir sua própria legitimidade.

Define-se, nesse caso, o jornalismo não apenas pelo que publica, mas, também e principalmente, pela prática que coloca em curso no ato que culmina na publicação. A pragmática do jornalismo, como instauradora de relações de sentido no meio social, é tão ou mais importante que os conteúdos transacionados, sejam feitos de relatos, sejam de opinião. Fazer jornalismo é agir socialmente e, como vimos, tal ação tem especificidades que dizem respeito à própria condição democrática.

Por tal razão, dentro da complexidade do jornalismo contemporâneo, algumas editorias acabam assumindo relevância específica, quando a temática dos direitos humanos bordejia a prática do jornalismo. Sem dúvida, as editorias policiais estão entre as que maior preocupação trazem aos estudos dos direitos humanos e da democracia, em vista de situar a ação jornalística no fulcro dos processos que envolvem a repressão e a violência como modos pelos quais o Estado opera no sentido de garantir a ordem social.

Dentro desse contexto, a questão das execuções sumárias não constitui, sem dúvida, um tema que pode ser limitado apenas aos parâmetros das editorias de polícia, mas dizem respeito ao próprio ato civilizatório, que demarca a modernidade e o jornalismo como atividade moderna típica das democracias liberais. Isso porque tais práticas significam a corrupção da própria estrutura de direitos, na qual se assenta o sentido de civilização, demarcado, comunicacionalmente, pela substituição da violência pela linguagem na solução dos conflitos sociais. Ao solapar direitos fundamentais, como o da presunção de inocência, da ampla defesa, do devido processo legal e, inclusive e, sobretudo, o do respeito à vida, as execuções sumárias revelam-se como signos de barbárie estabelecidos ao arrepio da condição democrática e à margem da dinâmica civilizatória.

O estudo do jornalismo que se pratica nessas condições de precariedade da razão constitui importante referencial para a avaliação não apenas desta atividade profissional específica, mas um sinalizador da saúde democrática da sociedade brasileira. O trabalho de Aldenor Pimentel corresponde às expectativas de uma abordagem assim, ampla, do fazer jornalístico, ao mesmo tempo em que enfrenta uma das mais

graves abordagens praticadas pelo jornalismo brasileiro, nestes tempos de democracia em processo de amadurecimento e consolidação.

Ao debruçar-se não apenas sobre os conteúdos publicados, mas, ao soerguer a concepção de linguagem a uma dimensão sociopragmática e analisar os modos de dizer, coligindo os resultados com a perspectiva civilizatória, a saber, os direitos humanos aplicados ao jornalismo e à comunicação, o autor confere ao seu trabalho a dignidade do próprio rito civilizatório.

São os mais diversos os sinais reveladores dessa característica, dignos de nota neste livro.

Ao demonstrar a perspectiva de que o jornalismo criminal efetua a banalização dos crimes sumários e legitima no âmbito comunicacional o regime de violência e exceção sobre populações supostamente perigosas, Aldenor Pimentel fundamenta seus resultados de pesquisa na exigência civilizatória por um jornalismo cuja dinâmica posicione os direitos humanos como referência fundamental. Nesse sentido, a gramática da produção jornalística pode significar uma segunda violência – a simbólica – sobre a vítima já violentada.

Por outro lado, ao adotar a visão pragmática da coprodução do discurso, efetuada pelos internautas, no trato do que prosaicamente denominou a “morte bandida”, Aldenor Pimentel tensiona a noção de cidadania, conduzindo-a aos termos da interação simbólica que estabelece os vínculos comunicacionais. Ao leitor, cabe também a responsabilidade comunicacional da condenação simbólica, duplicada sobre a vítima e tensionada midiaticamente, na medida em que exsurgem formas estranhamente excludentes de cidadania.

O juízo civilizatório se estabelece como corolário de um trabalho percuciente e metucioso, na expressão da denúncia: “a morte bandida, causada pela execução extralegal, é o banimento último e definitivo, físico e simbólico, de um ser já banido tantas outras vezes pela sociedade ao longo da vida”.

Eis porque o estudo que determina esta obra acaba sendo não apenas o da cobertura jornalística da morte bandida, e sim um libelo pela

extinção tão sumária quanto possível do jornalismo atroz que a ratifica e exaspera, em nome da exigência civilizatória não apenas de um jornalismo decente, mas também de um processo comunicacional que esteja à altura da democracia e dos direitos humanos.

*Prof. Dr. Luiz Signates*

Professor associado do Programa de Pesquisa e  
Pós-Graduação em Comunicação em Comunicação da  
Universidade Federal de Goiás (UFG)

*“Agora vale a vida, e de mãos  
dadas, marcharemos todos pela  
vida verdadeira”*

Thiago de Mello



## SUMARIO

INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1   Crime, castigo e História	23
CAPÍTULO 2   Jornalismo criminal: comunicação, cidadania, enunciação	81
CAPÍTULO 3   Análise e resultados da pesquisa	137
CONSIDERAÇÕES FINAIS	195
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	201
SOBRE O AUTOR	221



*Aos familiares, amigos, companheiros,  
professores, colegas e colaboradores, por  
me fazerem ser as marcas das lições diárias  
de tantas pessoas!*

Aldenor da Silva Pimentel



# **INTRODUÇÃO**

---



## INTRODUÇÃO

A cidade era Boa Vista, capital de Roraima. A data provável, 14 de junho de 2005. Eram pouco mais de 12 horas. No setor de *clipping* de rádio e TV da Coordenadoria de Comunicação Social do Governo de Roraima, um dos aparelhos de televisão exibia um programa popular local. Ali trabalhava o autor desta pesquisa, na época estudante de Jornalismo, no quinto semestre do curso.

Responsável pelo *clipping* de rádio, o estudante/servidor público teve sua atenção desviada para um *stand up*<sup>1</sup> daquele programa de TV. O repórter inquiria o acusado confesso do homicídio a terçadadas<sup>2</sup> de um casal de crianças, de quatro e sete anos, e do pai delas. Diante da TV, ocorreu ao graduando o pensamento de que aquele entrevistado, um jovem negro guianense, não sobreviveria na prisão.

E assim foi: no dia 18 de julho daquele ano Roberto Júnior Pereira Xavier foi encontrado na Cadeia Pública de Boa Vista decapitado e com 25 golpes de faca pelo corpo. Um dos presidiários que confessaram a execução sumária justificou o homicídio a outros jornais com a alegação de que sua vítima havia matado crianças.

Na época, o estudante de jornalismo, militante da Pastoral da Juventude<sup>3</sup> e defensor da vida em plenitude, escreveu um artigo opinativo sobre a cobertura jornalística do caso, publicado em um jornal impresso alternativo. Dois anos depois voltaria a publicar, agora no jornal-laboratório do curso de Comunicação, um artigo opinativo sobre caso semelhante.

Como repercussão, não esperava ouvir de uma professora universitária, também ligada a movimentos sociais, que, como mãe, ela se sentira bem ao saber da represália ao presidiário acusado de participar

---

<sup>1</sup> Transmissão de informações pelo repórter do local do acontecimento. Normalmente, em pé, em primeiro plano, o repórter permanece no vídeo durante todo o boletim, gravado ou ao vivo.

<sup>2</sup> Golpes com um tipo de facão grande.

<sup>3</sup> Organização juvenil da Igreja Católica.

do estupro e do homicídio de uma criança. O posicionamento confirmava a necessidade e a relevância de discutir a temática também no âmbito acadêmico.

Em 2008, o graduando defendeu seu trabalho de conclusão de curso sobre a cobertura jornalística de crimes hediondos e práticas de violência física entre presidiários. Da graduação ao mestrado, passando por duas especializações, o jornalismo criminal sempre esteve entre suas preocupações de pesquisa, de certo modo, na tentativa de intervir na realidade, como o intelectual engajado descrito em Bourdieu (2001).

Este trabalho marca o estágio atual desse percurso acadêmico, propondo-se a analisar os discursos<sup>4</sup> produzidos por jornais *on-line* e internautas sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. A amostra é de 20 notícias com 108 comentários de internautas sobre nove casos de execução sumária publicadas em nove jornais *on-line* de nove municípios, oito estados e quatro regiões brasileiras, entre 2009 e 2012.

Inicialmente, a fim de contextualizar o objeto de estudo, o presente trabalho busca desconstruir a relação naturalizada entre crime e pena, considerando que essas construções refletem relações de poder. Nesse sentido, propõem-se reflexões sobre temas como biopolítica, *homo sacer* e classes perigosas. Outra discussão importante aqui é sobre cidadania, considerando-se imprescindível para a formulação desse conceito a comunicação e suas respectivas lógicas a partir do contexto da mediatização.

O aporte teórico da pesquisa é a semiologia da enunciação, ou teoria dos discursos sociais, como emprega Verón (2004). Segundo tal perspectiva, ao fazer uso da língua o sujeito deixa marcas no discurso, construído inevitavelmente na relação com o outro. Teve-se contato com

---

<sup>4</sup> Neste trabalho, concebem-se como sinônimos os termos ‘discurso’ e ‘enunciação’, com base nos autores aqui adotados como fundamentação teórica. Para Benveniste (2006, p. 83), “A enunciação supõe a conversão individual da língua em discurso”, enquanto Eliseo Verón denomina sua teoria da enunciação de teoria dos discursos sociais.

a referida teoria durante um intercâmbio acadêmico no Mestrado em Ciências da Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), no segundo semestre de 2012, por meio do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica (Procad), da Capes.

Como metodologia, este trabalho desenvolveu a análise dos modos de dizer dos sujeitos da enunciação em estudo: jornais e internautas. Foram investigadas a produção e a coprodução dos discursos sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher nos diferentes momentos da circulação de sentidos desse processo de enunciação.

O leitor deste trabalho encontrará ainda a contextualização das notícias que compõem a presente amostra no âmbito do jornalismo criminal, sua história e suas práticas, em sua abordagem à ocorrência de crimes, em particular ao fenômeno da execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado.

Em seguida são apresentados os resultados da investigação. Como jornais e internautas construíram seu discurso e como esses modos de dizer se relacionam. Quais são as regras que condicionam tal interação? Que cidadania(s) emerge(m) dessa construção coletiva, a partir dessa experiência de contato, tensão e negociação de sentidos? São perguntas para as quais este trabalho se propõe a dar respostas que ajudem a lançar luz sobre o fenômeno em estudo.

Adianta-se que, com esta pesquisa, a partir da análise do material empírico, observou-se que as notícias e os comentários compõem um espaço de disputa simbólica, tanto internamente quanto um em relação ao outro. Trata-se de uma relação em que a hierarquia permanece, com o jornal em posição proeminente, ainda que o fenômeno em curso da mediatização proporcione ao leitor um *status* novo: o de coprodutor de conteúdo.

Além de enxergar, nessa participação, vestígios de um exercício cidadão, vê-se, nesse processo enunciativo que envolve jornais e internautas, o tensionamento de diferentes noções de cidadania, que,

contudo, podem se revelar excludentes em relação à garantia dos direitos do outro.

# **CAPÍTULO 1**

---

Crime, Castigo e História



## CRIME, CASTIGO E HISTÓRIA

O crime é uma construção social. O que é delito hoje pode não ser amanhã. O contrário também acontece. Um exemplo são as leis sobre o comportamento homossexual: enquanto no passado tais práticas foram consideradas delito grave, punido com pena capital – e ainda o são em países de orientação islâmica, por exemplo, hoje, no Brasil, discute-se tornar crime o ato de constranger alguém por sua orientação sexual.

Outro exemplo: a prática de violência contra os filhos, que já foi considerada uma forma não só aceitável como recomendada de educar, hoje é reprimida pela legislação. A leitura do próprio texto da Constituição Brasileira corrobora o argumento de que somente é crime aquilo que os códigos assim o consideram: “[...] não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1988, p. 8).

Para Becker (2008, p. 21-22), “[...] *grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio*, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders [desviantes]”. Portanto, o crime, uma das modalidades de desvio, não pode ser considerado em si mesmo, não é uma qualidade do ato que alguém comete, mas uma consequência da aplicação, por outros, de regras e sanções a um transgressor. “Trata-se, portanto, de um confronto entre acusadores e acusados” (VELHO, 1985, p. 23).

Segundo Velho (1985, p. 24), “[...] certos grupos sociais realizam determinada ‘leitura’ do sistema sociocultural. Fazem parte dele e, em função de sua própria situação, posição, experiências, interesses etc. estabelecem regras cuja infração cria o comportamento desviante”.

Não é difícil perceber que diferentes grupos consideram diferentes coisas como desviantes. “Em suma, se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele” (BECKER, 2008, p. 26).

Gilberto Velho considera que o ‘desviante’ não é um indivíduo que esteja fora de sua cultura, mas alguém que faz uma leitura divergente, isoladamente ou como parte de uma minoria organizada. “Ele não será sempre desviante. Existem áreas de comportamento em que agirá como qualquer cidadão ‘normal’. Mas em outras áreas divergirá, com seu comportamento, dos valores dominantes” (VELHO, 1985, p. 27-28).

Para Velho (1985), ao não perceber certas variações como possibilidades dadas pela própria situação sociocultural em interações de pessoas, ou seja, a de que indivíduos e subgrupos fazem leituras particulares de sua cultura, em função de suas características próprias, e classificando os casos mais visíveis como inadaptação, o pesquisador pode tomar como verdade científica a representação de alguns indivíduos ou de uma facção dentro da sociedade.

“Ou seja, estará trabalhando com um modelo estático e parcial que pouco o ajudará. Em vez de apreender possíveis conflitos e problemas estruturais estará simplificando a realidade, assumindo a ideologia de um grupo de indivíduos, geralmente o que tem mais poder” (VELHO, 1985, p. 27).

Um exemplo do caráter relativo do crime é que, segundo Foucault (1979), até o século XVIII, os criminosos eram protegidos pela burguesia, pela aristocracia e pelos camponeses. “A partir do momento em que a capitalização pôs nas mãos da classe popular uma riqueza investida em matérias-primas, máquinas e instrumentos, foi absolutamente necessário proteger esta riqueza” (FOUCAULT, 1979, p. 75).

Como? Pela moral. A Igreja teria passado a dizer, a partir dali, que, mais que perigosos, os criminosos eram pecadores, cheios de vício. Também foram importantes, nessa campanha moral, a literatura policial e as páginas policiais dos jornais com suas ‘horríveis narrativas de crimes’.

Todas as folhas que circulam no século XIX são muito conformistas e muito moralizantes. Elas dão lições. Com cuidado operam a divisão entre o gesto glorioso do soldado e o vergonhoso do assassino. Em certo sentido, ilustram o código e transmitem a moral política que lhes é subjacente (FOUCAULT, 1977c, p. 217).

Misse (2008) propõe quatro níveis analíticos interconectados para se compreender a construção social do crime: a criminalização, a criminação, a incriminação e a sujeição criminal. O primeiro seria o ato de considerar delito o curso de uma ação típico-ideal. O segundo, o de enquadrar um fato na lei.

O terceiro, o de acusar o suposto sujeito autor do evento, com testemunhos e evidências intersubjetivamente partilhadas. E o quarto, o de selecionar previamente supostos sujeitos que vão compor um tipo social de caráter socialmente considerado pretenso ao crime.

Isso significa que, para que um crime se construa socialmente, é preciso que essa prática seja previamente considerada crime pelo Estado (criminalização); que haja um processo de culpabilização do suposto autor (incriminação); que a prática seja tratada como delito pelas instituições estatais (criminação) – o que pode ou não ocorrer, caso o perfil do incriminável corresponda ou não à expectativa de criminoso elaborada em uma sociedade (sujeição criminal).

O próprio ordenamento jurídico dá pistas que apontam para o fato de nem todo evento criminoso ser considerado crime. Segundo o princípio jurídico da insignificância, uma prática pode não ter seu autor incriminado a partir do entendimento de que o Direito Penal não deve se ocupar de condutas que não causem prejuízo importante ao titular do bem ou à ordem social.

Um exemplo é o furto de algo de baixo valor. “Nesse contexto, o furto de pão ou remédio, em pequeníssima escala, deve ser compreendido e perdoado. Puni-lo causaria mais danos a todos – inclusive aos cofres públicos – do que deixá-lo passar impune”

(SOARES, 2011, p. 29). Além disso, o Código Penal prevê que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa<sup>5</sup> e em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Neste trabalho, optou-se por fazer uma discussão de forma mais aprofundada a partir do conceito de crime, e não do de violência. Tal escolha está baseada no entendimento de que violência é um tema amplo, que pode abranger diferentes atos e omissões um tanto quanto distintos entre si. Pode-se falar em violências física, verbal, institucional, entre outras.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), por exemplo, diferencia as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Por sua vez, o crime já é, em si, uma delimitação que se mostra mais interessante para este trabalho, considerando a abordagem aqui adotada. Assume-se que essa escolha conduz a presente discussão por um viés mais jurídico, o que não significa que a discussão sociológica e filosófica sobre violência, que atravessa a questão criminal, fica de fora desta pesquisa.

Chauí entende que, para se consolidar, a mitologia da não violência brasileira adota, dentre outros, o procedimento jurídico de localizar a violência no crime. Não em qualquer um, mas em um específico: o contra a propriedade – das coisas e da vida (roubo, furto, homicídio e latrocínio). Os autores dessa violência ultrapassariam a dimensão do crime para terem seu comportamento explicado pela patologia forense, “[...] que reduz os agentes violentos à condição assustadora de monstros (portanto, de exceções)” (CHAUÍ, 2006, p. 126).

Ainda que comumente tratados como sinônimos pelo senso comum e pelo jornalismo, crime e violência são conceitos diferentes.

---

<sup>5</sup> Estado de necessidade é quando “[...] quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se”; e legítima defesa é quando “[...] quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (BRASIL, 1940, p. 5).

Nem toda violência é crime. Práticas esportivas que contêm violência, como boxe e futebol, são um exemplo disso. E nem todo crime é considerado juridicamente como violento. A legislação classifica como não violentos delitos como tráfico de drogas, contrabando e furto, entre outros.

## ESBOÇO HISTÓRICO DO DIREITO PENAL

O primeiro direito, visto como conjunto de regras da conduta social, foi o Direito Penal. Contudo, não se pode dizer que as normas dos primeiros grupos sociais constituíssem um direito penal como este é entendido hoje. Tradicionalmente, dividem-se as primeiras fases da pena em: vingança privada, divina e pública. Na primeira, a justiça com as próprias mãos vingava a ofensa à pessoa. Na segunda, considerava-se a agressão praticada contra um ou mais deuses. E na terceira, a ‘justiça’ era realizada em nome do Rei ou do Estado.

Todavia deve advertir-se que esses períodos não se sucedem integralmente, ou melhor, advindo um, nem por isso o outro desaparece logo, ocorrendo, então a existência concomitante dos princípios característicos de cada um: uma fase penetra a outra, e, durante tempos, esta ainda permanece a seu lado (NORONHA, 1985, p. 20).

Ressalva-se que a leitura linear e evolucionista do Direito Penal denota um olhar depreciativo em relação às primeiras formas de organização social e de resolução dos conflitos como estratégia de maximizar as qualidades do período positivista, o qual ainda é a maior influência do pensamento e da prática contemporâneos em matéria penal.

Um exemplo é a descrição que se apresenta a seguir sobre as penas dos períodos das vinganças privada, divina e pública, na qual se percebe uma visão daqueles primeiros povos como não civilizados, à

beira do animalismo. “As penas eram aplicadas sem critérios, consistiam quase que constantemente em penas capitais, praticadas de diversas maneiras, e todas *selvagens*” (BARBOSA, 1999, p. 6).

Não se pode desconsiderar práticas milenares de resolução de conflitos de povos originários, com elementos como tomada de decisão coletiva e o direito de voz a todos os integrantes da comunidade – o que ainda pode ser presenciado, por exemplo, em comunidades indígenas brasileiras.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2004, p. 176), os povos pré-históricos, de culturas que não conheceram a escrita, costumam ser apresentados como regulações muito simples do comportamento, “[...] o que tem se revelado como uma falsa suposição, sem nenhum fundamento sério, particularmente após as investigações que, entre ‘nossos contemporâneos primitivos’, têm realizado antropólogos”.

Os assassinatos políticos com auspício oficial, o processo Mindzenty, os tribunais “especiais”, a reclusão de “dissidentes” em manicômios, o “direito penal nazista”, o “esquadrão da morte” e outros exemplares nos servem para demonstrar que, no plano do real, o caminho não é tão linear nem “evolutivo”, e sim uma luta permanente e constante; e que vingança privada, vingança pública e tendências humanitaristas são termos que encontramos em todas as épocas (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 175).

Segundo Noronha (1985), na vingança privada, o revide não guardava proporção com a ofensa, gerando lutas acirradas entre grupos e famílias que, aos poucos, exterminavam uns aos outros. “Surge, então, como primeira conquista no terreno repressivo, o talião” (NORONHA, 1985, p. 20). “O termo se origina do vocábulo latino, *talio onis*, que significa ‘castigo na mesma medida da culpa’” (LEAL, 1991, p. 45), mesma raiz etimológica da palavra retaliação (LYRA, 1977).

Segundo o princípio do talião, a pena imposta não poderia ultrapassar a gravidade da ofensa praticada pelo ofensor, conhecida pela máxima ‘olho por olho, dente por dente’. Ainda que hoje pareça cruel, a Lei de Talião representou, na época, um abrandamento do sistema punitivo, impondo um limite à retaliação.

Seu princípio de proporcionalidade foi introduzido no Código de Hamurabi, da Babilônia, na Lei de Moisés, que é hebraica, e no Código de Manu, da Índia. Outra superação do revide desenfreado é a ‘composição’, pagamento, pelo ofensor, para não sofrer represália, o que hoje equivale à indenização.

Enquanto, na lei mosaica, o talião não poderia passar da pessoa do criminoso, o Código de Hamurabi não tinha essa previsão. Ao artigo 229 deste último – “Se um pedreiro edificou uma casa para um awilum [homem livre], mas não reforçou o seu trabalho e a casa, que construiu, caiu e causou a morte do dono da casa, esse pedreiro será morto”, o artigo 230 acrescenta: “Se causou a morte do filho do dono da casa, matarão o filho desse pedreiro” (BOUZON, 1987, p. 194).

Por muito tempo, o Código de Hamurabi foi considerado o registro mais antigo de um código legal. Todavia, “Alguns historiadores indicam a descoberta de um código assírio, encontrado nas ruínas da capital de Assur, provavelmente do tempo de Ashshurballit (1380-1341 a.C.) constituído de 90 artigos, cujo conteúdo se refere especialmente ao direito penal” (CHERNICCHIARO, 1976, p. 19).

Para Lyra (1977, p. 5-6), a essência vindicativa passou a dissimular-se em pretextos, tais como vingança divina e vingança pública, porém “[...] predominaram sempre, desde os primeiros agrupamentos, as conveniências poderosas e o tratamento segundo a posição ou a condição”.

Na vingança divina o castigo era proporcional à grandeza do deus ofendido. “A *vingança de sangue* exercida pela vítima ou seus parentes é dever sagrado, visando aplacar a ira da divindade. A pena é, assim, expiação religiosa” (FRAGOSO, 2003, p. 32). A vingança pública tinha como objetivo a segurança do príncipe ou soberano. Por isso a necessidade de penas severas e cruéis, que provocassem intimidação.

Entretanto, Leal (1991) defende que nos tempos primitivos não havia lugar senão para a vida essencialmente comunitária, e, por isso, não seria correta a ideia de que, nos primórdios da humanidade, o Direito Penal tenha se caracterizado pela vingança privada, entendida como repressão exercida isoladamente e com base no interesse individual.

Segundo o citado autor, somente quando a vida coletiva chegou a um grau mínimo de organização, “[...] vamos encontrar as condições para que o indivíduo (ou seu grupo) pudesse exercitar a repressão contra aquele que violou as normas consagradas pelos costumes, pelas tradições e pela religião” (LEAL, 1991, p. 41).

Durante o período primitivo, a reação do grupo apresentava-se basicamente sob duas formas: a perda da paz e a vingança de sangue. A primeira consistia na expulsão do infrator do meio em que vivia. Livrando-se daquele que havia provocado a ira divina, o grupo buscava a paz coletiva. Para o indivíduo, a expulsão significava seguramente a morte, pois era impossível sobreviver em meio à natureza hostil (LEAL, 1991, p. 42).

Também de origem sacra, o direito greco-romano passou por um processo de laicização. Os crimes eram classificados em públicos – cuja acusação era feita pelo Estado – e privados – em que o Estado era árbitro das partes.

A palavra *crimen* originariamente se refere ao processo, nos casos de acusação pública, passando depois a designar os crimes públicos e extraordinários. *Delictum*, no período clássico, designava os delitos privados (*furtum*, *injuria*, *danum*). [...] No direito da época de Justiniano as expressões *crimen* e *delictum* passam a ser usadas indistintamente, perdendo a conotação processual

que as caracterizava originalmente (FRAGOSO, 2003, p. 32-33).

Em Roma, as penas eram de *supplicium* (execução), *dannum* (pagamento em dinheiro) e *poena* (pagamento em dinheiro mediante crime de lesão). “O condenado à pena capital poderia postular a *provocatio ad populum*, com o que a sentença condenatória era submetida ao julgamento do povo” (CHERNICCHIARO, 1976, p. 23). A Lei das XII Tábuas, promulgada em 453-451 a.C. significou a superação da vingança privada e a libertação da influência da mística, adotando-se o talião e a composição.

Com a crescente influência da Igreja sobre o governo civil, o direito canônico foi estendido, aos poucos, a pessoas não sujeitas à disciplina religiosa, desde que se tratasse de fatos de natureza espiritual. A expressão ‘direito canônico’ surge do termo *Canons*, disposições legislativas que se originam dos Concílios (FRAGOSO, 2003).

Esse direito acentuou o aspecto subjetivo do crime e se opôs à vingança privada por meio do direito de asilo e da trégua de deus (*tregua dei*). “Por força desta última, da tarde de quarta-feira de manhã à manhã de segunda-feira nenhuma reação privada era admissível, sob pena de excomunhão” (FRAGOSO, 2003, p. 41).

O direito canônico introduziu também as penas privativas da liberdade, substituindo as penas patrimoniais, a fim de possibilitar o arrependimento e a emenda do réu. “A *penitenciária* é de inspiração claramente eclesiástica” (FRAGOSO, 2003, p. 41). Não é por acaso a semelhança entre as palavras ‘penitenciária’ e ‘penitência’.

O direito germânico primitivo, anterior à invasão de Roma, não era composto por leis escritas, sendo constituído apenas pelo costume. Encontram-se, nos primeiros anos de sua história, também a pena de expiação e a vingança de sangue como extensão imposta pelo dever familiar. Integram o direito germânico a grande vingança e a composição. O direito é concebido como ordem de paz e sua transgressão como ruptura de paz, pública ou privada, de acordo com a natureza do crime (público ou privado).

“Pena de caráter severo era a perda da paz, em que, proscrito o condenado, fora da tutela jurídica do clã ou grupo, podia ser morto não só pelo ofendido e seus familiares como por qualquer pessoa” (NORONHA, 1985, p. 23). Forma análoga acontecia no antigo direito romano (AGAMBEN, 2002; FRAGOSO, 2003).

Após a invasão bárbara, cresce o poder do Estado germânico, com a monarquia, e começam a limitação e a extinção paulatina da vingança de sangue. “O direito penal que resulta das leis bárbaras (*leges barbarorum*) é caracterizado pelo sistema da *compositio*, meticulosamente fixadas as tarifas de pagamentos, segundo a qualidade das pessoas, o sexo e idade, e segundo o local e espécie da lesão ou ofensa” (FRAGOSO, 2003, p. 38).

Quem não podia pagar recebia penas corporais. “É também característica do direito germânico a prevalência, por longo tempo, do aspecto objetivo do fato delituoso [...]. Atendendo-se ao dano causado, sem indagar se resultou de culpa, dolo ou caso fortuito” (FRAGOSO, 2003, p. 39).

Os direitos romano, canônico e germânico contribuíram para a formação do Direito Penal que predominou durante toda a Idade Média e, posteriormente, em diversos países europeus. Contudo, o primeiro teve prevalência, sendo, inclusive, a fonte a ser consultada nos casos omissos.

Chernicchiaro (1976, p. 29) comenta que “Uma característica do Direito Medieval foi a crueldade das sanções, a proliferação das penas infamantes e a extensão de seus efeitos a membros da família do condenado” Segundo Leal (1991), no fim do período medieval, surgiu a preocupação com a recuperação do ‘criminoso’, embora a pena conservasse ainda a função basicamente retributiva.

Apesar disto, o Direito Penal Medieval, que transcende a essa época e se projeta no período absolutista até meados do século XVIII, caracterizou-se pelo terror, pela crueldade e brutalidade de suas punições impiedosas e implacáveis contra os pobres e oprimidos, mas

protegendo os crimes e as injustiças dos opressores (a nobreza e o clero) (LEAL, 1991, p. 50).

O movimento de reforma iniciado com a repercussão da obra ‘Dos delitos e das penas’, de Beccaria (2000), é chamado de humanitário, “[...] pois lança a idéia do respeito à personalidade humana e se funda em sentimentos de piedade e compaixão pela sorte das pessoas submetidas ao terrível processo penal e ao regime carcerário que então existiam” (FRAGOSO, 2003, p. 49).

Segundo Fragoso, não existiu, de fato, uma Escola Clássica, tendo esse nome sido dado pelos positivistas, em sentido pejorativo, à atividade doutrinária dos juristas que os antecederam. “Difícilmente, porém, será possível reunir tais juristas sob o corpo de doutrina comum, em relação ao direito punitivo e aos problemas básicos do crime e da pena” (FRAGOSO, 2003, p. 50).

As ideias de Beccaria influenciaram reformas no campo penal, como a abolição da pena de morte pelo Grão-Duque da Toscana, Pedro Leopoldo (BOBBIO, 2004; ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004). “Beccaria parte da idéia do contrato social, afirmando que o fim da pena é apenas o de evitar que o criminoso cause novos males e que os demais cidadãos o imitem, sendo tirânica toda punição que não se funde na absoluta necessidade” (FRAGOSO, 2003, p. 49).

Além dele, destacam-se, no movimento humanitário, Paul Johann Anselm Ritter von Feuerbach, defensor do princípio da reserva legal, expresso na forma latina *nullum crimen, nulla poena sine lege* (não há crime, não há pena sem lei), e John Howard, que defende o tratamento mais humano ao condenado.

Entretanto, segundo Foucault (1987), a substituição do suplício público pela prisão, que se tornou a essência do novo sistema punitivo, é um deslocamento da vingança do soberano sobre o corpo do transgressor à lei – e, conseqüentemente, à pessoa do príncipe – para o controle disciplinar, por meio de uma série de tecnologias apropriadas, da fabricação de ‘corpos dóceis’. “É dócil um corpo que pode ser

submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 1987, p. 118).

Por sua vez, Singer (2003, p. 116) relata que o modelo prisional “[...] não se consolidou de modo imediato e contínuo, mantendo um fundo suplicante expresso no trabalho forçado, na redução alimentar, na privação sexual e na recorrente prática de tortura para obter confissões”.

A análise de Arendt (1999) sobre o julgamento do burocrata nazista Eichmann, por crimes contra o povo judeu, revela que o sistema jurídico ainda é essencialmente punitivo. Ao falar em nome das vítimas, a acusação buscava não a justiça, mas reestabelecer a ordem e vingar a comunidade cuja lei foi violada, ainda que as próprias vítimas já não o quisessem. Arendt afirma que, mesmo considerada bárbara a ideia de vingança, foi justamente isso que fundamentou a decisão acerca da pena de morte na forca para Eichmann.

Em seguida ao movimento humanitário, o movimento positivista preocupou-se com o estudo do delinquente e a explicação causal do delito. Seu programa defende a substituição do princípio de retribuição, fundado no livre-arbítrio, por um sistema de prevenção especial. Para Fragoso (2003, p. 57), “Esta corrente tem o mérito de dar início aos estudos antropológicos e criminológicos, considerando o crime e o criminoso como realidade social e biológica”.

Destacam-se nesse movimento: Cesare Lombroso, fundador da antropologia criminal; Ferri, criador da sociologia criminal; e Garofalo, pai da Criminologia. Para a Escola Positiva, a pena é exclusivamente uma medida de defesa social, visando à recuperação do delinquente ou sua neutralização, nos casos irrecuperáveis. Essa é a fase atualmente vivida pelo Direito Penal, embora não conserve as características iniciais.

No mundo ocidental contemporâneo, o sistema repressivo é chamado de neoclássico, liberal ou burguês. Seus princípios são a culpabilidade moral, a pena retributiva, o princípio da legalidade e a pena de prisão em substituição à morte e aos castigos medievais. Entretanto, não se pode negligenciar que, nas últimas décadas, o

panorama da legislação penal latino-americana indica um aumento da repressão e das lesões aos direitos humanos.

No Brasil, um exemplo é a Lei de Crimes Hediondos que, desde 1990, quando foi aprovada, passou por quatro modificações no Congresso Nacional, as quais incluíram mais crimes na lei e o aumento do rigor das penas, restringindo os direitos dos sentenciados por esses delitos.

À margem dos códigos em si, as legislações penais da América Latina particularmente no cone sul, têm multiplicado as leis especiais, em geral dentro de uma tendência autoritária e repressiva, que se conhece como “ideologia da segurança nacional”, e que, nos últimos anos, foi substituída pela ideologia da segurança urbana (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 206).

## CRIMES HEDIONDOS

Crimes hediondos são considerados os mais graves previstos em lei, e, portanto, mercedores de proporcional pena. A palavra ‘hediondo’<sup>6</sup> remete à ideia de coisa viciosa, sórdida, repulsiva, pavorosa, medonha (FERREIRA, 1993). Entretanto, nem todo crime que provoca repulsa é denominado legalmente como hediondo. A primeira aparição, na legislação brasileira, da expressão ‘crimes hediondos’ é no inciso XLIII, do artigo 5º da Constituição de 1988.

---

<sup>6</sup> “Etimologicamente o termo ‘hediondo’ entra no vernáculo pelo castelhano antigo hediente, depois hediondo, alteração de fediondo, repugnante, com origem remota no latim foetibundus, fedido. No latim, a palavra formou-se do verbo foetere, cheirar mal, e o sufixo bundus, indicador de excesso” (NUNES, 2007, p. 32).

A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como *crimes hediondos*, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem (BRASIL, 1988, p. 9).

A criação da Lei de Crimes Hediondos e as quatro modificações pelas quais ela passou até hoje foram influenciadas pela cobertura jornalística sobre a ocorrência de crimes, em sua maioria, contra pessoas influentes. Em geral, casos que provocaram comoção social (PIMENTEL, 2011b).

A aprovação da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que regulamenta a pena para autores de crimes hediondos, foi antecedida pelo sequestro do empresário paulista Abílio Diniz, ocorrido em 11 de dezembro de 1989, e do publicitário Roberto Medina, em 6 de junho de 1990, no Rio de Janeiro.

Sob pressão, o Senado Federal aprovou o projeto, que tramitava em regime de urgência, em 34 dias, contados da data de apresentação da matéria. Já a Câmara Federal aprovou um substitutivo em dois dias (ILANUD, 2005):

A aprovação da lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994 – que acrescenta, à lei nº 8.072/90, os crimes de homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado<sup>7</sup>, foi antecedida pelo homicídio da atriz Daniela Perez, filha da novelista da TV Globo, Glória Perez, em dezembro de 1992, e pelas chacinas da Candelária<sup>8</sup> e de Vigário Geral<sup>9</sup>,

---

<sup>7</sup> Em 1994, foi excluído da Lei de Crimes Hediondos o envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte.

<sup>8</sup> Na chacina da Candelária um grupo de policiais militares e civis, membros de grupos de extermínio, atirou contra mais de 50 crianças e adolescentes que dormiam sob as marquises nas imediações da Igreja da Candelária, no centro do

ocorridas, respectivamente, em 23 de julho de 1993 e 29 de agosto de 1993 (PIMENTEL, 2011b).

Outro exemplo é a lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que também trouxe modificações para a Lei de Crimes Hediondos. Ela reuniu os crimes de estupro<sup>10</sup> e violento atentado ao pudor<sup>11</sup> em um só, o estupro<sup>12</sup>. Com isso, violência sexual cometida contra pessoa do sexo masculino também passou a ser considerada como estupro.

A lei criou ainda a figura do estupro de vulnerável, que se configura como ato praticado contra menores de 14 anos e pessoas com deficiência, também considerado hediondo. Na prática, as principais mudanças foram em relação a crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, que tiveram suas penas aumentadas.

O projeto que deu origem a essa lei foi apresentado em 2004 pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Exploração Sexual, mas só foi sancionado em 2008, período em que estava em funcionamento outra Comissão Parlamentar de Inquérito, a CPI da Pedofilia. Na época da aprovação no Congresso houve, nos grandes meios de comunicação, a maciça divulgação de diversos escândalos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes pelo País.

---

Rio de Janeiro. Dos atingidos, oito morreram e dois ficaram gravemente feridos (RAMOS; PAIVA, 2007).

<sup>9</sup> Na chacina de Vigário Geral, ocorrida em 29 de agosto de 1993, 21 pessoas foram mortas na comunidade que dá nome ao crime, localizada no subúrbio do Rio de Janeiro. As investigações indicaram que os assassinos eram cerca de 50 policiais civis e militares, encapuzados, que mataram em represália à morte de quatro PMs, as quais foram atribuídas a traficantes locais (RAMOS; PAIVA, 2007).

<sup>10</sup> Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça (BRASIL, 1940).

<sup>11</sup> Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal (BRASIL, 1940).

<sup>12</sup> Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (BRASIL, 2009).

Atualmente, a lei nº 8.072/90 classifica os seguintes crimes como hediondos:

a) homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado;

b) latrocínio (roubo seguido de morte);

c) extorsão qualificada pela morte;

d) extorsão mediante sequestro e na forma qualificada;

e) estupro;

f) estupro de vulnerável;

g) epidemia com resultado morte;

h) falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

São equiparados aos crimes hediondos: o genocídio, tentado ou consumado; a prática da tortura; o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; e o terrorismo. A lei não garante aos imputados por esses delitos o direito à anistia, à graça, ao indulto ou à fiança (BRASIL, 1990).

Além da prisão, que significa privação da liberdade por tempo determinado, outras penalidades existentes no Brasil são a multa e as penas alternativas – tais como a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a interdição temporária de direito e a limitação de fim de semana.

Para tempos de ‘paz’ não há previsão na legislação brasileira para a prisão perpétua ou a pena de morte.<sup>13</sup> Entretanto, esta pena é admitida constitucionalmente em situações de guerra, declarada pelo

---

<sup>13</sup> Como garantia individual, a não existência de pena de morte e prisão perpétua é cláusula pétrea, ou seja, não pode ser abolida por emenda à constituição, conforme o inciso IV, do parágrafo 4º, do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

presidente da República, no caso de agressão estrangeira, e autorizada pelo Congresso Nacional ou referendada por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas (BRASIL, 1988).

O homicídio qualificado pode levar à reclusão de 12 a 30 anos. O Código Penal prevê quatro qualificadoras, isto é, elementos ligados ao crime que o tornam ainda mais grave e passível à pena mais rigorosa. São elas o fato de o homicídio ser realizado:

- a) mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
- b) por motivo fútil;
- c) com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
- d) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
- e) para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

De modo geral, as execuções sumárias são consideradas homicídio qualificado devido à motivação torpe, emprego de meio cruel e mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido.

Segundo Alves (1999), o homicídio é reprimido por todas as legislações penais do mundo, desde a mais remota antiguidade. A respectiva pena sempre teria sido severa e, em algumas épocas, executada com requintes de atrocidade. A origem da palavra é latina (*hominis excidium*). “‘Homo’, ‘hominis’ significando homem, ser humano, pessoa. Indivíduo. E ‘caedere’, ‘cida’ com o sentido de matar. ‘Hominis excidium’ formou *homicidium*, o termo latino que traduz morte violenta, assassinio, homicídio” (ALVES, 1999, p. 13).

Diferentemente, a postura de disposição a reprimir legalmente o estupro é recente. Em um registro histórico desse crime na França, Vigarello (1998) aponta que somente em meados da década de 1970 foi

possível perceber com mais frequência resultados de julgamentos coerentes com a legislação.

Antes, era comum a vítima ser desacreditada, inclusive criminalizada, e o agressor ser inocentado ou receber pena atenuada, em dissonância com a lei da respectiva época. Essa mudança é resultado da pressão exercida pelo movimento feminista, que exigia tratamento igual a homens e mulheres. Além disso, até o século XIX, o estupro era hierarquicamente menos importante, visto como perigo menor, diante de crimes de sangue, como o homicídio.

Desde 2009, o estupro e outros delitos deixaram de ser considerados pela lei brasileira como crimes contra os costumes, em uma clara concepção moral, para serem denominados crimes contra a dignidade sexual, em uma abordagem mais vinculada ao direito individual. Também desde aquele ano o estupro, que, por sua definição<sup>14</sup>, tinha como vítima exclusiva a mulher, absorveu o atentado violento ao pudor, passando a ser considerado estupro qualquer ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

A lei brasileira prevê, para o estupro, pena de reclusão de seis a dez anos, que pode ser aumentada se a conduta provoca lesão corporal de natureza grave ou morte da vítima, ou se esta tiver entre 14 e 18 anos.

Estupro de vulnerável é quando o ato é praticado, independente de consentimento: com pessoa menor de 14 anos; ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; ou que ainda, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Essa modalidade substituiu, a partir de 2009, o que o Código Penal denominava ‘violência presumida’. O estupro de vulnerável pode levar à reclusão de oito a 15 anos, pena que pode ser aumentada, da mesma forma como acontece com o estupro simples.

---

<sup>14</sup> Até 2009, era considerado estupro somente o constrangimento da mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Tanto atos de violência sexual contra homens como qualquer outra violência sexual contra a mulher que não fosse a penetração à força da genitália masculina no órgão sexual feminino era considerado atentado violento ao pudor (BRASIL, 1940).

Estupro (simples e de vulnerável) e homicídio qualificado são alguns dos pouquíssimos delitos que conseguem provocar, entre a lei e o senso comum brasileiros, o consenso de que aqueles (estupro e homicídio qualificado) são os crimes mais graves de todos os que possam existir, ainda mais quando a vítima é criança, adolescente ou mulher<sup>15</sup>. E, por isso, mereceriam as penas mais rigorosas previstas. O que, para a legislação, corresponde à reclusão de 30 anos e, para os partidários das execuções sumárias, seria a pena de morte.

Como já citado, o estupro em menor de 14 anos recebe pena mais alta que o estupro em adulto. Da mesma forma, o homicídio de criança é considerado mais grave pela lei, sendo enquadrado como qualificado pela discrepância física entre criança e adulto e por dificultar ou tornar impossível a defesa daquela.

O assalto seguido de morte, que pode receber o enquadramento legal de latrocínio ou extorsão qualificada pela morte, também consegue esse consenso: tanto recebe pena alta pelo Direito quanto, muitas vezes, resulta na execução sumária do suspeito ou do acusado. Em contrapartida, não são vistas de forma consensual, pela lei e pelo senso comum brasileiros, crimes como epidemia com resultado morte e ainda: falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

Destaca-se que tais práticas são consideradas pela legislação como crimes hediondos, mas os suspeitos e acusados por esses atos não costumam ser vítimas de execuções extralegais. Já crimes como o assalto que não resulte em morte, que pode ser enquadrado como roubo ou extorsão, muitas vezes, acabam no linchamento do suspeito, ainda que não se trate, segundo a lei, de crime hediondo.

Destaca-se que, como o próprio nome diz, execução sumária é também um ato ilegal. Primeiro, porque tanto o processo de julgamento do executado sumariamente quanto a aplicação da pena são promovidos

---

<sup>15</sup> O descrito acima não representa dizer que, na contemporaneidade, não sejam comuns situações de culpabilização da mulher estuprada, em virtude de seus trajes, por exemplo.

por agentes não competentes para tanto – os agentes competentes seriam os juízes e o júri. Segundo, porque esse mesmo processo de julgamento não dá, ao réu, o devido direito de defesa e do contraditório. Por isso, as execuções sumárias podem ser chamadas também de execuções extralegais ou extrajudiciais.

### VIDA BANIDA, MORTE BANDIDA

As palavras ‘bandido’ e ‘banido’ têm a mesma origem etimológica: vêm do italiano *bandito*, derivado de *bandire* (exilar, banir, deportar). E este seria derivado do frâncico *bannjan* (CUNHA, 2001; MACHADO, 1967). Bandido é quem foi atingido por um bando, uma condenação da justiça, comunicação legal, publicação de uma lei.

“Falsamente se liga *bandido* a *bando*, grupo de pessoas. Estas, depois de condenadas pela justiça, é que se agrupavam para mútua defesa” (BUENO, 1974, p. 481). Diferentemente do que diz o senso comum, que trata como sinônimos ‘bandido’ e ‘criminoso’, é a punição (banimento) que faz de alguém bandido, não a transgressão à norma (crime).

Agamben (2002) fala da ambiguidade da palavra ‘bando’, que ao mesmo tempo significa a exclusão da comunidade e o comando, a insígnia do soberano. “Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é *abandonado* por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem” (AGAMBEN, 2002, p. 36).

Agamben fala do bando na cultura hebraica (*herem*), “[...] com o qual o pecador ímpio, ou então inimigos da comunidade e do seu Deus, eram votados a uma total destruição. O *bando* é uma forma de consagração à divindade, e é por isto que o verbo ‘banir’ é às vezes vertido [nas traduções da Bíblia] como ‘consagrar’” (AGAMBEN, 2002, p. 84).

Para abordar o (des)valor da vida na política moderna, Agamben (2002) resgata uma figura do direito romano arcaico: o *homo sacer*, vida nua, biológica, que, condenado por um delito, é banido da comunidade e perde a cidadania, ou seja, a proteção da lei, não podendo ser sacrificado em rituais religiosos. E que, caso fosse morto, seu executor não poderia ser punido, por não ter matado um par, um igual, um cidadão.

O *homo sacer* estava, portanto, menos protegido pela lei que o escravo, que era propriedade de um cidadão. Ele não pertencia nem ao mundo divino, não podendo ser sacrificado, nem ao mundo humano, uma vez desprovido de cidadania. Para Agamben (2002), o *homo sacer* reúne em si a ambiguidade de ser incluído por sua própria exclusão legal.

Os jacobinos que, em 1792, durante as discussões na convenção, queriam que o rei fosse simplesmente morto sem processo, levavam ao extremo, ainda que provavelmente sem dar-se conta, a fidelidade ao princípio da insuscetibilidade da vida sacra, que qualquer um pode matar sem cometer homicídio, mas que não pode ser submetida às formas sancionadas na execução (AGAMBEN, 2002, p. 110).

Ao dizer que o primeiro ‘monstro jurídico’ é o rei, Foucault (2001) usa o exemplo do rei francês Luís XVI, que, após sua queda do poder, gerou discussão sobre que pena deveria receber. Os jacobinos argumentavam que ele não poderia ser supliciado como um traidor ou conspirador, porque tal pena era prevista em lei gerada pelo pacto social que Luís XVI nunca havia subscrito. Hoje, vê-se o mesmo raciocínio na defesa de que quem não respeita a lei, ao cometer um estupro, por exemplo, não merece ser protegido pelos códigos legais.

Argumentava-se ainda, entre os jacobinos, que o rei, inimigo absoluto do corpo social inteiro, não poderia ser morto por este (corpo social), uma vez que sempre aplicou seu poder a indivíduos particulares, sem reconhecer a existência do corpo social. Com isso, os indivíduos

deveriam se livrar de Luís XVI como indivíduo, o que significava, no nível da teoria do Direito da época, que qualquer um poderia liquidar o rei, sem o consentimento geral dos outros.

Segundo Foucault (2001), esses raciocínios foram transpostos e aplicados a um domínio totalmente distinto, no século XIX, principalmente na segunda metade, quando o ‘criminoso cotidiano’ foi caracterizado como um monstro, por meio das análises psiquiátricas, criminológicas etc., de Esquirol a Lombroso.

A partir desse momento o criminoso monstruoso trará consigo a questão: devemos efetivamente aplicar-lhe as leis? Como ser de natureza monstruosa e inimigo da sociedade inteira, não deve a sociedade se livrar dele, sem nem sequer passar pelo arsenal das leis? O criminoso monstruoso, o criminoso nato, na verdade nunca subscreveu o pacto social: insere-se ele efetivamente no domínio das leis? Devem as leis ser aplicadas a ele? (FOUCAULT, 2001, p. 119-120).

Foucault (1999) descreve um deslocamento do poder de vida e morte do soberano, no século XIX, que complementou o direito de soberania do fazer morrer e deixar viver para o inverso: fazer viver ou deixar morrer. O autor adverte que esse novo poder não substitui o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo e modificá-lo.

Em outra obra, Foucault (1977b) explica que o direito de vida e de morte do soberano é uma fórmula atenuada da *patria potestas*, em que o pai de família romano tinha o direito de tirar a vida dos filhos, mulher e escravos, uma vez que lhas tinha ‘dado’. “Entre soberano e súditos, já não se admite que seja exercido em termos absolutos e de modo incondicional, mas apenas nos casos em que o soberano se encontre exposto em sua própria existência: uma espécie de réplica” (FOUCAULT, 1977b, p. 127).

Dois são os exemplos citados por Foucault (1999): primeiro, em caso de ameaça inimiga, em que o soberano conclama seus súditos a tomarem parte na defesa do Estado, expondo indiretamente a vida destes. Segundo, quando um súdito se levanta contra o soberano e infringe suas leis. Nesse caso, este pode, então, matá-lo a título de castigo.

Assim, “[...] tirar a vida, o imperativo da morte, só é admissível, no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação da própria espécie ou da raça” (FOUCAULT, 1999, p. 306).

Segundo Foucault (1999), a função assassina do Estado só pode ser assegurada se este funcionar no modo do biopoder, pelo racismo, entendido como corte de quem deve viver e quem deve morrer para tornar a raça superior, mais sadia e mais pura. Seria então um racismo não propriamente étnico, mas de tipo evolucionista, biológico.

“Se a criminalidade foi pensada em termos de racismo foi igualmente a partir do momento em que era preciso tornar possível, num mecanismo de biopoder, a condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento” (FOUCAULT, 1999, p. 308). O mesmo se dera com a loucura e com as anomalias diversas.

Como já dito, a figura do *homo sacer*, o banido que pode ser morto impunemente por qualquer pessoa, encontra correspondente no direito germânico primitivo, no qual aquela figura era denominada homem-lobo, lobisomem, um híbrido de humano e fera, dividido entre a selva e a cidade. Para Agamben (2002), tal definição (homem-lobo), e não simplesmente lobo, é decisivo.

A vida do bandido – como aquela do homem sacro – não é um pedaço de natureza ferina sem alguma relação com o direito e a cidade; é, em vez disso, um limiar de indiferença e de passagem entre o animal e o homem, a *phýsis* e o *nómos*, a exclusão e a inclusão: *loup garou*, lobisomem, ou seja, nem homem nem fera, que habita paradoxalmente ambos

os mundos sem pertencer a nenhum (AGAMBEN, 2002, p. 112).

Diz Agamben (2002) que o estado de natureza em Hobbes não é uma condição pré-jurídica totalmente indiferente ao direito da cidade, mas a exceção e o limiar que lhe é inerente: “[...] ele não é tanto uma guerra de todos contra todos, quanto, mais exatamente, uma condição em que cada um é para o outro vida nua e *homo sacer*” (AGAMBEN, 2002, p. 112).

Para Agamben, se hoje não existe mais uma figura pré-determinável do homem sacro, é provavelmente porque todos são virtualmente *homines sacri*. “A vida nua não está mais confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente” (AGAMBEN, 2002, p. 146).

De acordo com Giorgio Agamben (2002), na modernidade, o princípio da sacralidade da vida nua viu-se completamente emancipado da ideologia sacrificial e o significado do termo sacro em nossa cultura dá continuidade à história semântica do *homo sacer*, e não à do sacrifício. “O que temos hoje diante dos olhos é, de fato, uma vida exposta como tal a uma violência sem precedentes, mas precisamente nas formas mais profanas e banais” (AGAMBEN, 2002, p. 120-121).

Do mesmo modo, segundo Agamben (2002), na idade da biopolítica, o poder do soberano de decidir sobre o estado de exceção tende a se transformar em poder de decidir sobre o ponto em que a vida deixa de ser politicamente relevante. Isso porque “[...] soberano é aquele em relação ao qual todos os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos” (AGAMBEN, 2002, p. 92).

De acordo com Giorgio Agamben (2002), a figura do *homo sacer* revela vestígios originários de dispositivos biopolíticos que se mostram, desde sua origem, nos dispositivos de poder que criaram mecanismos jurídicos para controlar a vida humana, especialmente quando esta se torna perigosa para a ordem.

[...] a vida que se submete ao direito encontra-se submissa aos decretos. É uma vida normatizada pela norma, normalizada pela lei. Nesse sentido, a lei moderna opera de forma secular com o mesmo dispositivo da sacralidade, separando a vida da vontade dos sujeitos e capturando-a pela normatividade extrínseca que a sujeita. O mesmo direito que projete, sujeita, domestica e normaliza (CASTOR, 2013b, p. 75).

Para Benjamin (1987, p. 226), “[...] a tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é na verdade a regra geral”. Castor (2012) acrescenta que o excluído social vive um estado de exceção não decretado por vontade soberana, em que há direitos jurídicos, mas não efetivos. “Sobre ele se abate um estado de exceção de fato que lhe retira direitos básicos da existência humana condenando sua vida a uma sobrevivência indigna que, em muitos casos, conduz diretamente para a morte” (CASTOR, 2012, p. 24).

O mesmo paralelo que Agamben (2002) faz entre o *homo sacer* e o homem-lobo do direito germânico primitivo pode ser feito entre aquele e as chamadas classes perigosas na contemporaneidade. Segundo Castor (2013a), a exceção continua a ser a técnica utilizada contra as vidas perigosas para a ordem social. São vidas que fogem da normatização, sendo que, para controlá-las, decreta-se a exceção soberana que suspende os direitos por decreto, tornando-as vidas submetidas ao arbítrio de uma vontade policial ou soberana.

Segundo Guimarães (1981), a expressão classes perigosas, no sentido de um conjunto social formado à margem da sociedade civil, surgiu na primeira metade do século XIX, período em que havia um excedente de mão-de-obra em proporções extremas na Inglaterra, que vivia a fase ‘juvenil’ da Revolução Industrial. Posteriormente a expressão pôde ser encontrada no título do livro ‘*Reformatory schools for the children of the perishing and dangerous classes, and for juvenile offenders*’, publicado em 1951, por Mary Carpenter.

Na conceituação de Mary Carpenter, as classes perigosas eram formadas pelas pessoas que houvessem passado pela prisão ou as que, por elas não tendo passado, já vivessem notoriamente da pilhagem e que se tivessem convencido de que poderiam, para o seu sustento e o de sua família, ganhar mais praticando furto do que trabalhando (GUIMARÃES, 1981, p. 1).

Coimbra (2001) descreve que as classes perigosas no Brasil, geralmente moradoras de espaços ainda não valorizados pelo mercado imobiliário, foram paulatinamente empurradas para regiões menos importantes das cidades. Assim foi no Rio de Janeiro, então capital federal, no começo do século XX, onde os cortiços do centro da cidade foram destruídos e suas populações expulsas em direção aos subúrbios e às encostas dos morros, dando origem às favelas. “Em realidade, essa história tem sido a história das exclusões, das marginalizações, das segregações de todos os ‘miseráveis’” (COIMBRA, 2001, p. 81-82).

Marx (1980) descreve o mesmo processo na passagem do feudalismo para as sociedades industriais, em que foram usados, como método de acumulação primitiva, o ‘roubo’ de bens da Igreja, a ‘alienação fraudulenta’ dos domínios do Estado, a ‘ladroeira’ das terras comuns e a transformação da propriedade feudal e do clã em propriedade privada moderna, levada a cabo com ‘terrorismo implacável’.

Expulsos de suas terras com a dissolução das vassalagens feudais e com a expropriação ‘intermitente e violenta’, o proletariado sem direitos não conseguiu ser absorvido pela manufatura nascente com a mesma velocidade com que tal exército de mão de obra excedente era criado. Muitos desses migrantes, diz Marx (1980), tornavam-se ‘mendigos’, ‘ladrões’ e ‘vagabundos’. Em resposta a esse fenômeno, surgia uma legislação contra a vadiagem, na Europa Ocidental, no fim do século XV e no decorrer do XVI.

Os ancestrais da classe trabalhadora atual foram punidos inicialmente por se transformarem em vagabundos e indigentes, transformação que lhes era imposta. A legislação os tratava como pessoas que escolhem propositalmente o caminho do crime, como se dependesse da vontade deles prosseguirem trabalhando nas velhas condições que não mais existiam (MARX, 1980, p. 851).

Ressalta-se que a vadiagem é, até hoje, considerada contravenção penal no Brasil. É passível de pena de prisão simples, de 15 dias a três meses, entregar-se habitualmente à ociosidade, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita. Por sua vez, a mendicância só deixou de ser contravenção penal no País em 2009. Até então a pena também era de prisão simples, de 15 dias a três meses (BRASIL, 1941).

Morus (1516) também descreve uma situação em que lavradores, ‘maridos e mulheres, viúvas e órfãos, pais e mães com seus filhinhos’, foram expulsos de suas terras, à força ou enganados, para que estas dessem lugar à criação de gado caprino. Como consequência, após venderem as últimas mercadorias que lhes restavam, aqueles se entregavam ao roubo ou eram enquadrados como vadios, o que na época era ilegal – como se tivessem escolhido de livre vontade o desemprego, o que revela um processo artificial de construção da delinquência.

[...] o que lhes resta? O roubo, e, depois, o enforcamento segundo as regras.

Preferem arrastar sua miséria mendigando? Não tardam ser atirados na prisão como vagabundos e gente sem eira nem beira. No entanto, qual é o seu crime? É o de não achar ninguém que queira aceitar os seus serviços, ainda que eles os ofereçam com o mais vivo empenho (MORUS, 1516, p. 9-10).

É importante ressaltar que este trabalho não considera que as classes tidas como perigosas o sejam de fato. Ex-presidiários, moradores de favelas, mendigos e desempregados, ainda que rotulados de perigosos, podem passar a vida toda sem cometer crimes. Inversamente, não estão livres de cometê-los, réus primários, moradores de áreas economicamente valorizadas, funcionários públicos e senadores da República, por exemplo, pessoas que não são identificadas como integrantes das classes perigosas.

Compartilha-se, nesta pesquisa, a mesma postura de Coimbra (2001), que no título de seu livro fala em mito das classes perigosas, e não de classes perigosas em si. Poder-se-ia aqui usar a expressão entre aspas, ‘classes perigosas’, o que não será feito, contudo, por uma questão estética e a partir do entendimento de que tal recurso seja desnecessário, bastando, para tanto, essa ressalva a quem lê o presente texto.

Guimarães (1981) indica que, na literatura sociológica do fim do século XVIII, o conceito de classes perigosas chegou a ser identificado com o de lumpemproletariado, em traduções de obras de Marx e Engels para idiomas como o francês e o inglês. Nesse sentido, lumpemproletariado, ou classes perigosas, seria a camada da população levada ao crime pela miséria, conceito que se contrapõe, no pensamento marxista, ao de classe trabalhadora.

O lumpemproletariado não seria confiável para a revolução, uma vez que, por suas condições de vida, estaria mais exposto a ser corrompido pelos grupos reacionários. Percebe-se, na denominação lumpemproletariado, um tom pejorativo (*lumpem* significa trapo, em alemão), em que tal categoria é posta em patamar inferior aos trabalhadores, sendo considerada como escória, ralé.

Guimarães (1981) afirma que não se pode confundir as categorias lumpemproletariado e classes perigosas com outras que correspondam à definição de comunidades de moradores de baixa renda, como são os de favelas, mocambos, malocas e outros, diante de suas especificidades. Todavia, em sentido inverso, o que não exatamente contradiz a afirmação anterior, acrescenta-se que, negar as semelhanças entre esses grupos é, no mínimo, problemático.

As estatísticas mostram que o perfil da população carcerária brasileira não difere muito do perfil dos pobres, em aspectos como escolaridade e renda (BRASIL, 2012). É, portanto, forçada e pouco produtiva a dicotomia trabalhadores (pais de família, cidadãos de bem) *versus* criminosos (bandidos). Desconsiderando-se a questão moral e legal, não há o que os diferencia de forma acentuada, tendo em vista serem atingidos igualmente pelo alto nível de exclusão e pelo baixo nível de condições de vida.

A política de urbanização do começo do século XX, inspirada na reforma urbana em Paris, foi repetida em diversas cidades brasileiras – como Rio de Janeiro, São Paulo e Manaus, substituindo, por largas avenidas e novos e elegantes prédios, as construções precárias geradas pelo crescimento populacional não planejado. Tal política tem como embasamento o pensamento higienista em alta na época, mas que ainda pode ser observado atualmente em ações de retirada de moradores de rua de espaços urbanos.

As estratégias de ordenação dos espaços urbanos têm se caracterizado, portanto, pela segregação, exclusão e isolamento das classes subalternizadas, corroborando a crença de que com elas estão as doenças, os perigos, as ameaças, a violência (COIMBRA, 2001, p. 100).

Como consequência, segundo Coimbra (2001), há o ataque direto sobre o espaço onde se consolida a sociabilidade das classes consideradas perigosas: a rua, que passa a ser vista como ameaça à ordem, local da barbárie, da promiscuidade, das doenças, do tumulto, do perigo e da criminalidade.

Ao considerar que a cultura brasileira divide os espaços físicos e simbólicos em casa, rua e outro mundo, correspondentes à intimidade, à impessoalidade e ao porvir, respectivamente, DaMatta (1997, p. 55) diz que, segundo essa perspectiva, “[...] é na rua que devem viver os malandros, os meliantes, os pilantras e os marginais em geral – ainda que

esses mesmos personagens em casa possam ser seres humanos decentes e até mesmo bons pais de família”.

Os pobres ‘viciosos’ são assim considerados por não pertencerem ao mundo do trabalho, sendo, portanto, um ônus para a sociedade, causadores de delinquência, libertinos, maus pais, vadios, criminosos em potencial. Seu perigo consiste não só no mal que podem fazer aos ricos, mas também no risco de contagiar, com seus vícios e doenças, os ‘pobres dignos’, aqueles que trabalham e respeitam valores como família e religião.

“Essa periculosidade também está presente nos ‘pobres dignos’, que por força da sua natureza – a pobreza – também correm os riscos das doenças, entretanto, é para a parcela dos ‘ociosos’ que se irá enfatizar o seu ‘potencial destruidor e contaminador’” (COIMBRA, 2001, p. 91).

Não se pode negar tampouco que essa (bio)política de banimento das classes perigosas das cidades reflita ideias eugênicas e racistas, de purificação de um povo. Aliada à política de limpeza social está a política de segurança pública, que, igualmente como aquela, trata de forma diferenciada ricos e pobres. “Desde sua criação as polícias deveriam proteger os ‘cidadãos’ – leia-se os ‘respeitáveis’ – e não policiá-los. Policiamento é para as camadas médias e, principalmente, pobres da população” (COIMBRA, 2001, p. 104).

Em ‘Segurança, território e população’ Foucault (2008) demonstra como o sentido da palavra polícia passa por transformações até chegar ao atual. Nos séculos XV e XVI, os sentidos eram tanto de comunidade regida por autoridade pública quanto os atos para regê-la. A partir do século XVII, passou-se a uma concepção de polícia como o meio de integrar a ocupação do homem ao Estado de forma a aumentar as forças e manter a boa ordem deste.

Percebe-se aí um conceito de polícia muito próximo de política, em que aquela deveria se ocupar de questões como instrução de crianças e jovens, trabalho e circulação de pessoas e mercadorias. “Pois bem, tudo o que vai do ser ao bem-estar, tudo o que pode produzir esse bem-estar para além do ser e de tal sorte que o bem-estar dos indivíduos seja a

força do Estado, é esse, parece-me, o objetivo da polícia” (FOUCAULT, 2008, p. 440).

Por último, Foucault (2008) descreve que o sentido de polícia que chegou aos dias atuais foi resultado da decomposição, na primeira metade do século XVIII, do projeto de Estado de Polícia em quatro instituições ou em mecanismos diferentes: prática econômica; gestão da população; direito e respeito às liberdades; e polícia.

O sentido moderno de vigilância armada para a repressão de crimes e desmandos do povo advém da Revolução Francesa (BUENO, 1967), sendo o termo adaptado do francês *police* (MACHADO, 1967). Segundo Foucault (2008), essa decomposição é causada por problemas econômicos e de circulação mercantil, enfraquecendo o poder de intervenção da polícia. Destaca-se aí a emergência do liberalismo, no qual o Estado deixa de ser o princípio do bem de cada um para dar lugar à livre iniciativa privada.

De um lado, vamos ter toda uma série de mecanismos que são do domínio da economia, que são do domínio da gestão da população e que terão justamente por função fazer crescer as forças do Estado e, de outro lado, certo aparelho ou certo número de instrumentos que vão garantir que a desordem, as irregularidades, os ilegalismos, as delinquências sejam impedidas ou reprimidas (FOUCAULT, 2008, p. 475).

Ainda que em desacordo com a lei, não é difícil se deparar hoje em dia com defesas públicas de tratamentos degradantes e cruéis, da pena de morte e de linchamentos para criminosos e criminosos em potencial.

Coimbra (2001) diz que, não por acaso, ao lado dos grupos de extermínio incrementados durante o período ditatorial apareceu, nas grandes cidades, na década de 1980, a figura do justiceiro, agindo ambos em bairros proletários e populares. Para esses lugares eram deslocados

procedimentos banais em ambientes como delegacias policiais, presídios, hospícios e muitos estabelecimentos que se ocupam dos chamados infratores e delinquentes.

Coimbra (2001) acrescenta que, por isso, não há espanto quando somente em 1988 a tortura foi oficialmente classificada como crime na Constituição brasileira. Para essa autora, os suplícios públicos foram substituídos, a partir do silenciamento de uns e dos aplausos de outros, por uma nova Lei de Talião que, em desacordo com as leis vigentes e com o consentimento e estímulo das autoridades, é aplicada a todos os pobres que, uma vez suspeitos, são culpados. Tratar-se-ia de uma nova ‘Doutrina de Segurança Nacional’ que, no lugar dos opositores políticos, tem como ‘inimigo interno’ os milhares de miseráveis dos campos e cidades.

Compreende-se, assim, a urgência em produzir subjetividades que estigmatizem tais segmentos como perigosos e potencialmente criminosos, para que se possa, em nome da manutenção/integridade/segurança da sociedade, não somente silenciá-los *e/ou* ignorá-los – o que já não é mais possível –, mas eliminá-los, exterminá-los por meio da ampliação de políticas de segurança públicas militarizadas que apelam para a lei e a ordem (COIMBRA, 2001, p. 245-246).

O levantamento das notícias para esta pesquisa encontrou duas formas gerais de execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher: o linchamento por civis em lugares públicos e o assassinato de presos por seus colegas de cárcere.

Ressalta-se que essa separação é meramente didática, uma vez que, não raro, entrelaçam-se. Exemplos disso são os linchamentos de detentos por outros presos no cárcere e os provocados pela população

não carcerária, ao retirá-los da delegacia ou da cadeia para linchá-los em logradouro público.

Não foram encontradas notícias de execução de indivíduos desse perfil efetuada por agentes do Estado, como, por exemplo, policiais e agentes penitenciários, em contraposição à grande presença, no noticiário, da morte de supostos traficantes pela polícia. Diante disso, podem-se levantar duas hipóteses, que apontam tanto para o *habitus* policial quanto para o jornalístico.

Primeiro: policiais podem entender como desnecessário serem protagonistas dessas execuções, uma vez que a própria população as promove. Para Martins (1989, p. 23), “à primeira vista, parece haver uma relação entre o fim da ação visível dos esquadrões da morte e o início dos linchamentos”.

Em segundo lugar: os jornais podem evitar dar destaque a execuções sumárias promovidas por policiais contra suspeitos, acusados e sentenciados por crimes de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. Talvez, como uma estratégia de não desmoralizar a ação repressiva do Estado, colocando-se como aliados dessa política, e porque, em sua maioria, esses executados são indivíduos sem proeminência política. Todavia, por não ser esse o foco desta pesquisa, essas duas hipóteses não serão aqui testadas.

## EXECUÇÕES SUMÁRIAS

Existem diferentes explicações para a origem da palavra linchamento. Em comum elas têm o fato de atribuir o surgimento do termo ao contexto da Revolução Americana, ocorrida no século XVIII, em que um indivíduo chamado Lynch, coronel ou juiz, teria liderado uma organização privada para punir ilegalmente criminosos e legalistas fiéis à Coroa (BENEVIDES, 1982; MENANDRO; SOUZA, 1991; SINGER, 2003).

Singer explica que essa imprecisão se deve ao fato de que essa forma de fazer justiça, que dispensa os procedimentos formais de julgamento e se realiza pela ação direta de um grupo de pessoas, foi cunhada contraditoriamente em nome da República, da liberdade e dos valores democráticos.

Entretanto, antes mesmo do surgimento do termo, existiam práticas que podem ser enquadradas como linchamento. O Brasil tem registros de linchamento já no século XVI (MARTINS, 1996). Benevides (1982) indica que, historicamente, são apontadas como análogas a essa prática a *Fehmgerichte* na Alemanha medieval, a perseguição aos judeus na Alemanha hitlerista, as execuções sumárias de negros nos Estados Unidos, pela Ku-Klux-Klan, e na África do Sul, entre outras.

Correntemente, o termo passou a designar qualquer ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos, suposta ou efetivamente, acusados de um crime ou identificados com movimentos ou estigmas políticos e raciais. “Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além da ‘justiça’ punitiva (geralmente acompanhados de métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais” (BENEVIDES, 1982, p. 96-97).

A definição proposta por Menandro e Souza (1991) é elucidativa. Para esses autores, linchamento é qualquer ação pública em coparticipação – sejam todos os participantes autores diretos ou grande parte deles espectadores que não intervêm, com o objetivo – revelado por indícios observáveis de interação, posse de instrumentos letais, depredações, entre outros, de executar sumariamente um ou mais indivíduos supostamente responsáveis pela prática de uma ação considerada inaceitável, sem julgamento legal.

Segundo Martins (1996), os jornais brasileiros do final do século XIX, aproximadamente a partir das vésperas da abolição da escravatura negra, trazem frequentes notícias de linchamentos nos Estados Unidos e no Brasil. “Eram linchamentos de motivação racial, contra negros, mas também contra seus protetores brancos. Nessa época, a palavra

*linchamento* já era de uso corrente no vocabulário brasileiro” (MARTINS, 1996, p. 295).

Martins (2008) destaca dois ciclos de intensificação de linchamento no Brasil: no fim da ditadura Vargas e depois do fim da ditadura militar. Neste último ciclo, segundo Souza (1999) e Sinhoretto (2009), os linchamentos adquiriram visibilidade nos *media* e chamaram a atenção de autoridades, intelectuais e estudiosos.

Exemplos de visibilidade do tema no fim da década de 1970 e no começo da década de 1980 são as cenas de linchamento no seriado *Carga Pesada*, da TV Globo (BENEVIDES, 1982). Na época, a emissora também fez enquete com os telespectadores para saber se estes eram contra ou a favor de tais práticas (SINGER, 2003). Anos depois, o jornal *Folha de São Paulo* fez a mesma enquete. No dia 2 de março de 2014, o programa *Agenda da Semana*, da Rádio *Folha*<sup>16</sup>, fez enquete semelhante: ‘Você é a favor da execução de presos por estupro?’.

Menandro e Souza (1991) destacam ainda a inserção de linchamentos em telenovelas, peças e filmes. “Em meados dos anos 1980, falava-se em ondas de linchamento, mas não passava despercebido aos meios de comunicação e intelectuais ativos no debate o fato de que essas manifestações coletivas guardavam relação com movimentos mais amplos da vida social” (SINHORETTO, 2009, p. 73). Para Benevides (1982), os linchamentos no Brasil só atraem a atenção das autoridades e da grande imprensa quando envolvem toda a população de uma cidade, geralmente descrita como pacata, ordeira e religiosa.

A explosão em Santa Cruz das Palmeiras (janeiro de 81), por exemplo, ocupou, por vários dias, amplo espaço na imprensa. Mas o linchamento na Baixada Fluminense, que vitimou dois rapazes de vinte anos, trabalhadores comprovados e inteiramente inocentes do que lhes era imputado, foi brevemente noticiado (BENEVIDES, 1982, p. 97).

---

<sup>16</sup> A Rádio *Folha* compõe o grupo de comunicação do qual também faz parte o jornal *on-line* *Folha Web*, presente na amostra desta pesquisa.

Enquanto nos Estados Unidos, maior produtor de estudos sobre o tema, as pesquisas se concentram no período pós-escravista (1889-1918), no Brasil a concentração se refere ao período de transição econômica, demográfica e política, indo do fim dos anos de 1970 até o começo da década de 1990, no contexto de distribuição espacial da pobreza urbana, crescimento da violência e questionamento da capacidade estatal de exercer o controle do crime nos limites da legalidade (MARTINS, 1995; SINHORETTO, 2009).

Autores como J. Martins (1995; 1996) fizeram estudos comparativos sobre linchamento nos dois países. Mesmo que esse cenário tenha sido ampliado nos últimos anos no Brasil, pouquíssimos trabalhos acadêmicos fazem dos linchamentos seu objeto central. A grande maioria dilui o tema entre outros, como violência, criminalidade, movimentos sociais e política nacional (SINGER, 2003).

É difícil falar em números sobre linchamento. O principal motivo é que a legislação brasileira não prevê esse crime específico. A consequência é que tal prática acaba dispersa nas estatísticas oficiais em meio a outras formas de homicídio. A única exceção seriam os registros da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (MARTINS, 1995; SINGER, 2003).

Um levantamento do Núcleo de Estudos de Violência, da Universidade de São Paulo (NEV/USP), identificou 1.179 linchamentos no País de 1980 a 2006 (SINHORETTO, 2009). Martins (2008) aponta que mais de 500 mil homens e mulheres brasileiros, incluindo crianças, teriam participado de linchamentos nos últimos 50 anos.

Por essa lacuna nas estatísticas oficiais e pela acessibilidade que há em relação aos jornais, estes acabam por se tornar a principal fonte das pesquisas sobre linchamento no Brasil e em outros países. Mesmo assim, os dados da imprensa não subsidiam um mapeamento confiável sobre a distribuição de linchamentos ao longo dos anos (MARTINS, 1996; SINGER, 2003).

Destacam-se também, no âmbito acadêmico, trabalhos etnográficos e estudos de caso sobre o tema baseados em registros de

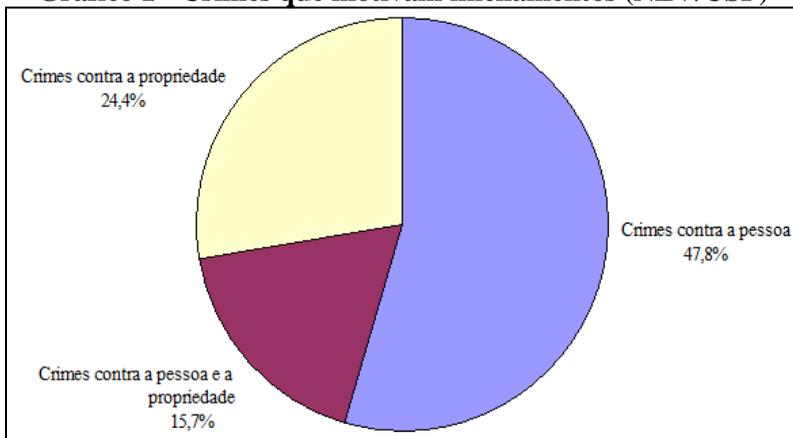
história oral (SANTOS, 2004; SINHORETTO, 2001), que trazem novas e ricas perspectivas para a discussão.

Os estudos mostram que o perfil dos linchados é semelhante ao das vítimas de outros tipos de homicídio no Brasil: são homens jovens, com atuação no mercado informal, em ocupações pouco qualificadas ou excluídos do mercado de trabalho (MARTINS, 1989; SINGER, 2003).

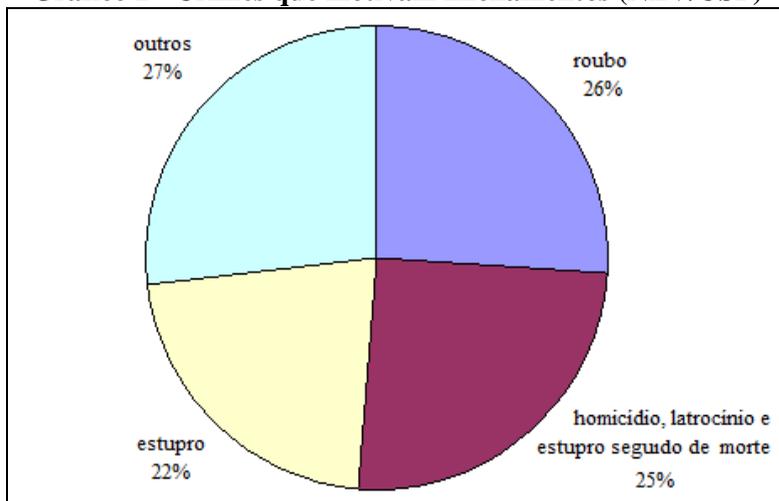
De acordo com Martins (1996), não haveria indícios de linchamentos por motivos estritamente raciais no País, porém “[...] a prontidão para linchar um negro é, na maioria dos casos, maior do que para linchar um branco que tenha cometido o mesmo delito” (MARTINS, 1996, p. 12).

Segundo Martins (1996), crimes contra a pessoa correspondem a 47,8% dos linchamentos; crimes contra a pessoa e a propriedade, a 15,7%; e crimes contra a propriedade, a 24,4% (Gráfico 1). Conforme Sinhoretto (2009), dos 1.179 linchamentos levantados, de 1980 a 2006, pelo NEV/USP, o roubo representa 26%; homicídio, latrocínio e estupro seguido de morte representam 25%; e o estupro, 22% (Gráfico 2).

**Gráfico 1 - Crimes que motivam linchamentos (NEV/USP)**



Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Martins (1996).

**Gráfico 2 - Crimes que motivam linchamentos (NEV/USP)**

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Sinhoreto (2009).

Menandro e Souza (1991) apontam uma perda progressiva do potencial de indignação dos crimes exclusivamente contra a propriedade, ou maior confiança nos mecanismos oficiais de justiça, ou ainda um maior custo de envolvimento em execuções sumárias em cidades médias e pequenas, na zona rural e na periferia de grandes cidades e capitais, possivelmente em razão da onipresença das armas de fogo. Ao mesmo tempo, segundo esses autores, crimes de morte ou ferimento grave e crimes sexuais parecem ainda conservar um potencial gerador de indignação para superar possíveis obstáculos e riscos.

Martins (1996) divide os partícipes de linchamentos, em quatro categorias principais (Tabela 1): a) a de parentes e amigos da vítima do linchado; b) a de vizinhos e moradores da localidade onde morava a vítima do linchado; b) a composta de grupos corporativos de trabalhadores, especialmente motoristas de táxi e funcionários da mesma empresa em que trabalhava a vítima do linchado; d) e a formada por grupos ocasionais, especialmente multidões da rua, transeuntes, passageiros de trens e de ônibus e torcedores de futebol.

**Tabela 1 – Participantes de linchamentos, por categoria**

	<i>Ocorrências</i>	<i>Participantes</i>	<i>Vítimas</i>	<i>Grupo médio</i>
<i>Grupo 1</i>	8,4%	4,3%	7,9%	199
<i>Grupo 2</i>	44,8%	71,4%	43,8%	626
<i>Grupo 3</i>	12,4%	6%	21,4%	191
<i>Grupo 4</i>	20,8%	16,6%	19,3%	312

*Fonte:* Elaboração própria. Base de dados: Martins (1996).

Segundo Martins, quanto às ocorrências, 8,4% são praticadas por indivíduos pertencentes à primeira categoria; 44,8%, da segunda categoria; 12,4%, da terceira; e 20,8%, da quarta categoria. Quanto aos participantes dos linchamentos, 4,3% pertencem à primeira categoria; 71,4%, à segunda; 6%, à terceira; e 16,6%, à quarta categoria.

Quanto às vítimas, 7,9% são da primeira categoria; 43,8% são da segunda; 21,4%, da terceira; e 19,3%, da quarta categoria. O grupo médio do linchamento provocado por pessoas da primeira categoria é de 199 indivíduos; da segunda é de 626 indivíduos; da terceira categoria, 191; e da quarta, 312 indivíduos.

[A] linha demarcatória das incertezas tanto dos que têm quanto dos que não têm, transforma em linchadores não só os pobres, que se sentem injustiçados e lincham ricos e pobres, mas também os ricos, que se sentem com medo e também lincham, sobretudo nas cidades do interior (MARTINS, 1996, p. 23).

Segundo Sinhoretto (2009), nas periferias das grandes cidades e nos municípios pequenos predomina o linchamento praticado por um grupo de pessoas vizinhas, que se conheciam ao menos de vista, com objetivo de devolver a ordem à região, frequentemente, em represália a um crime de sangue. Para a autora, “[...] os linchamentos característicos dos centros das grandes cidades, em que os participantes não se

conhecem, são mais comumente motivados por um crime contra a propriedade” (SINHORETTO, 2009, p. 79).

Benevides (1982) vê como distintos os linchamentos que ocorrem em pequenas cidades, e envolvem toda a população, daqueles restritos a uma pequena área dos grandes centros urbanos. No primeiro caso, segundo essa autora, a ação é praticamente programada, há certa coordenação, com lideranças e estratégias.

O crime imputado ao linchado tem características de alto poder de mobilização ou a vítima do crime – como sequestro de criança e estupro, estimula sentimentos de profunda revolta e sede de vingança em todas as camadas da sociedade. “Nesses casos não há arrependimento pela selvageria de linchamento; ao contrário, não raro os linchadores confessam o ato, até mesmo com orgulho” (BENEVIDES, 1982, p. 105). Segundo Benevides, os crimes sexuais são os que mais motivam os linchamentos ‘comunitários’<sup>17</sup>.

Para Martins (1996), no caso brasileiro, os linchamentos não são predominantemente o resultado da ação de grupos indefinidos e ocasionais, como a multidão espontânea e anônima, que se dispersa em seguida e, provavelmente, não mais se encontra. O autor constatou que 80% dos linchamentos foram praticados por agrupamentos de pessoas que se unem para linchar por motivos e relacionamentos de tipo tradicional, comunitário e autodefensivo, grupos com alguma estabilidade e continuidade.

A tendência é de linchamentos praticados por grupos relativamente pequenos, em sua maioria em áreas de alta concentração urbana, ainda que haja linchamentos em cidades pequenas, áreas rurais e indígenas (MARTINS, 1996; SINHORETTO, 2001). “Cerca de um terço dos linchamentos ocorrem em delegacias e portas de Fóruns, e são ocasiões em que o linchado já está sob a responsabilidade das instituições oficiais de controle e punição” (SINHORETTO, 2001, p. 34-35).

---

<sup>17</sup> Benevides e Ferreira (1983) diferenciam linchamentos praticados por uma comunidade e por ‘anônimos’ de rua.

Segundo Martins (1996), 19,6% dos linchamentos são realizados como ritos sacrificiais. Em 6,9% dos casos os linchados foram queimados, quase sempre ainda vivos; em 6,5% foram mutilados; em 0,7%, castrados vivos; em 1,0% foram esquartejados; em 4,9% os corpos foram arrastados pelas ruas; em 4,4% foram mortos com instrumentos de trabalho dos parentes e amigos das vítimas; em 3,7% os corpos foram jogados no lixo ou ficaram expostos em monturos durante horas e até vários dias antes que a polícia fosse avisada.

Para Martins, esses sinais de ritos “[...] sugerem que a prática da vingança se ligou a rituais de purificação, rituais através dos quais a comunidade se purga do crime, especialmente do crime de sangue” (MARTINS, 1996, p. 20). Silva (2004) afirma que atirar em lugares específicos do corpo pode significar algo mais. Suspeitos de estupro, por exemplo, normalmente são dilacerados por todo o corpo, inclusive nas genitálias. Há casos em que os órgãos genitais do próprio linchado são enfiados em sua boca.

Martins (1996) interpreta casos em que depois de morto o linchado continua a ser agredido como expiação e suplício simbólicos, típicos dos ritos de vingança e sacrifício. Para esse autor, com isso, os praticantes de linchamento dizem que o corpo do criminoso pertence a sua vítima, que fala e age pelas mãos, e também pelos pés, dos grupos de execução. As mutilações e queimas de corpos seriam, portanto, desfigurações que reduzem o corpo da vítima dessas práticas a um corpo destituído de características propriamente humanas.

Essas práticas indicam que estamos em face de rituais de exclusão ou desincorporação e dessocialização de pessoas que, pelo crime cometido, revelaram-se incompatíveis com o gênero humano, como se tivessem exposto, por meio dele, que nelas prevalece a condição de não-humanas. [...] São, portanto, rituais de desumanização daqueles cuja conduta é socialmente imprópria (MARTINS, 1996, p. 20).

Há autores (BENEVIDES, 1982; GUIMARÃES, 1981) que veem, nos linchamentos, ações de justiça popular, em contraposição às instituições estatais, “[...] seja porque existe uma desconfiança com relação à eficiência da polícia e da justiça em conter a criminalidade, seja pela reivindicação de outras formas de fazer justiça” (SINHORETTO, 2009, p. 79). Tais ações são vistas como análogas aos tumultos que envolvem quebra-quebra, como manifestações com depredação de prédios públicos e incêndio de ônibus.

Outras razões apontadas pelos estudiosos (BENEVIDES, 1982; SILVA, 2004; SINHORETTO, 2001; SOUZA, 1999) são a impunidade, a absorção das técnicas de violência estatal pela população, o histórico patriarcal brasileiro, o pânico diante do aumento da criminalidade e a ignorância e a marginalidade da comunidade (anomia). “Tais pessoas não foram diretamente atingidas pelo delinquente, mas será através da violência na agressão punitiva – que pode chegar até a morte – que extravasarão seus mais profundos sentimentos de insegurança, revolta e ódio” (BENEVIDES, 1982, p. 103-104).

Além do apoio popular, o linchamento encontra apoio das autoridades. Uma pesquisa do Ibope, realizada no Rio de Janeiro, em 1980, registrou posição favorável ao linchamento entre 40% dos entrevistados (BENEVIDES, 1982). Benevides (1983) cita os aplausos de vereadores de Macaé (SP), da tribuna da Câmara Municipal, para os autores do linchamento de um ‘maníaco sexual’.

Menandro e Souza (1991) falam da impunidade ‘notória’ e ‘cínica’ de promotores de linchamento que se apresentam, se identificam e ainda dão entrevista à imprensa. Por isso, diferentes autores (BENEVIDES, 1982; SINGER, 2003; SOUZA, 1999) afirmam que o sistema jurídico vê o linchamento como controle social. Segundo Sinhoretto (2009), em praticamente metade dos linchamentos, a vítima foi salva pela polícia, mas poucos casos são levados ao Judiciário e raríssimos são os casos de prisão dos autores.

Duas são as explicações possíveis para a não-incriminação dos linchamentos. A primeira, de ordem mais prática, é a de que, por se tratar de uma ação coletiva, é muito difícil identificar os participantes e dar prosseguimento ao rito judicial. A outra explicação possível é a de que as autoridades públicas e a comunidade não querem ver os linchadores presos, pois enxergam a legitimidade dessas práticas (SINHORETTO, 2009, p. 79-80).

Lídio de Souza chegou à conclusão de que a polícia e o Judiciário absorveram a ética do ‘olho por olho, dente por dente’, que passa a nortear os procedimentos investigativos de ambas as instituições. “É o modo que a polícia, o judiciário e alguns segmentos de moradores locais, legitimados pela comunidade, encontraram para eliminar os que já se encontram moralmente excluídos” (SOUZA, 1999, p. 335).

Singer (2003) cita a grande frequência de inqueritos policiais encerrados pelo próprio delegado, sem indiciamento. Quando os casos são levados para a Justiça é comum a impronúncia – arquivamento do processo por falta de provas, sem condenação, e a imposição de condenações leves. O principal argumento para tais desfechos é o princípio da individualização da responsabilidade criminal, que, mesmo em delitos praticados em grupo, exige provas de autoria ou participação de cada réu.

Em todo o levantamento bibliográfico feito para esta pesquisa foram encontrados cinco casos de condenação por linchamento. O mais antigo data de 1950, em Chapecó, Paraná, quando quatro detidos<sup>18</sup> foram retirados da cadeia pública do município e linchados pela população.

---

<sup>18</sup> Dois dos detidos confessaram queimar uma igreja e uma serraria para fazer assalto. Depois de acusarem um terceiro indivíduo de ser o mentor intelectual dos incêndios, eles o inocentaram, mas o delegado não oficializou o depoimento, por perseguição política. O quarto detido foi preso sem explicação após se recusar a assinar um abaixo-assinado em que declararia adesão ao linchamento que estava sendo planejado (HASSA, 1999).

Dos cerca de 200 que estavam no linchamento, 71 foram julgados, e, quatro anos depois, seis deles foram condenados, sendo um a 24 anos e os outros cinco a dois anos de prisão (HASSA, 1999).

No caso de Itapecerica da Serra<sup>19</sup>, São Paulo, em 1984, dos cerca de 20 participantes, 12 foram indiciados. No entanto, um morreu antes do julgamento, os 11 restantes foram condenados, depois de sete anos, a quatro anos de reclusão em regime aberto por lesões corporais.

De forma semelhante, no caso de Campinas<sup>20</sup>, São Paulo, em 1985, das dezenas de pessoas que teriam participado do linchamento, apenas oito foram processadas, das quais somente uma foi condenada, 13 anos depois, a quatro anos e oito meses em regime semiaberto, com base no entendimento de que cometera o crime impellido por ‘relevante valor social’.

Outro caso ocorreu em Mauá<sup>21</sup>, São Paulo, em 1989. Dos cerca de 20 ou 30 partícipes do linchamento, apenas um foi indiciado, sendo condenado, oito anos depois, a 27 anos e seis meses de reclusão em regime fechado, por homicídio qualificado. Entretanto, o sentenciado morreu com AIDS nove dias após o julgamento.

Singer (2003) destaca as punições mais severas para os réus com perfil clássico de criminoso: homens jovens e, muitos deles, com antecedentes criminais. Tal aspecto é apontado pela pesquisadora ao notar, no caso de Itapecerica, que dois dos sentenciados, que tinham 20 anos na época do linchamento, tiveram esse atenuante compensado pelos antecedentes criminais. De forma semelhante, no caso de Mauá, o único condenado foi preso durante o processo por outros crimes pelos quais era acusado.

---

<sup>19</sup> O linchado era suspeito de latrocínio do dono de um bar (SINGER, 2003).

<sup>20</sup> Ao longo das investigações, a versão sobre a razão para o linchamento mudou de assalto para tentativa de abuso sexual de uma pré-adolescente (SINGER, 2003).

<sup>21</sup> Os linchados eram suspeitos de estupro e homicídio de uma adolescente de 16 anos (SINGER, 2003).

O caso de maior repercussão no Brasil ocorreu em Matupá, Mato Grosso, em 1990. Policiais militares mataram a tiros um dos três homens que haviam acabado de se entregar após invadirem uma fazenda e fazerem reféns duas mulheres e duas crianças. Os outros dois foram entregues à população, que os queimou vivos.

Trechos das imagens feitas por um cinegrafista da cidade foram exibidos em rede nacional de televisão (SINGER, 2003). Dos 18 civis indiciados, três foram condenados a penas de 14 a 24 anos, mas apelaram da sentença e aguardam em liberdade (AQUINO, 2013; MATO GROSSO, 2013). O processo militar teve sete denunciados. A única condenação de que se tem registro foi anulada em fevereiro de 2013. Tudo indica que os demais foram beneficiados pela prescrição do crime, passados mais de 20 anos do caso (AQUINO, 2013).

Para Martins (1995), os linchamentos no Brasil parecem estar associados à precária constituição do urbano. A concentração desses está nas áreas periféricas das capitais, onde também está boa parte dos migrantes do campo, recentes ou não, privados da terra e do trabalho regular, que vivem no limite da economia estável e da sociedade organizada.

Paralelamente, diz Martins, essa é uma população dividida entre a desmoralização completa e a desesperada necessidade de afirmação dos valores mais tradicionais da família e da vizinhança. Nesse âmbito, tornar-se-ia mais visível e provável a ameaça da desagregação social. “É nele, também, que ganham visibilidade os prováveis agentes concretos da ruptura, do perigo e da alternativa próxima e ameaçadora que é a de vítima permanente da delinquência ou, mesmo, a de delinquente” (MARTINS, 1995, p. 299-300).

Porém, para Chauí, explicar a violência pelo conceito de anomia, ausência de normas, é um procedimento sociológico posto em ação pela mitologia da não violência brasileira para enquadrar a violência como acidente excepcional. Esse procedimento introduziria a ideia de descompasso entre as instituições existentes e uma situação histórica nova, que geraria migrantes e imigrantes que, despojados de antigos e

tradicionais laços de vida comunitária, e incapazes de se adaptar às leis da vida social moderna, tornam-se pessoas violentas.

“A ideologia sociológica introduz a distinção entre o ‘arcaico’ e o ‘moderno’, localizando a anomia na passagem de um e outro. A mitologia apropria-se dessa distinção e distingue violentos e não-violentos em termos de arcaísmo e modernidade” (CHAUÍ, 2006, p. 128). Não pertencentes ao novo território no qual teriam se situado indevidamente, esses personagens formam um misto de invasão e detrito, ameaçando a segurança daqueles que seriam os verdadeiros proprietários do espaço invadido. A situação, todavia, é passageira.

O “progresso” se encarregará de integrar os “bons” e eliminar os “maus”. A obra do “progresso” será realizada pela “ordem”. Os violentos estão localizados e determinados como “inimigos sociais desorganizados” que, por ser criminosos, serão punidos e educados pelas “forças da ordem”, estas, em último caso, podem exterminá-los para o bem dos demais (CHAUÍ, 2006, p. 128).

Ao contrário do discurso que coloca o linchamento como resultado de um contexto de populações com baixo grau de civilização, Jacqueline Sinhoretto (2009) defende que existem processos de modernização que acirram conflitos interpessoais e favorecem o recurso à violência.

Singer (2003) levanta cinco discursos acadêmicos sobre o linchamento: o do linchamento como protesto dos desprovidos de cidadania; como exercício em si de cidadania; como violação dos direitos humanos; como reflexo da estrutura política e econômica; e como resultado das representações sociais sobre justiça.

Singer (2003) critica o discurso que toma o linchamento como revolta da população marginalizada, ideia reforçada por outra sobre a existência de uma ‘massa enfurecida’ que provoca uma ‘pancadaria generalizada’, a qual tem como desfecho fatal não mais que um acidente.

Para essa autora, a maioria dos discursos sobre linchamento no Brasil é evolucionista: aponta um caminho inevitável da barbárie à civilização, em que há a negativa interferência do outro, visto como demônio, e que, por isso, deve ser eliminado.

Em uma interessante análise do discurso de militantes dos direitos humanos no Brasil, Singer (2003) conclui que eles exigem a punição rigorosa dos linchados, mas não políticas públicas. E ainda: que tanto os autores de linchamentos quanto os defensores de prisão para os autores de linchamento desejam o sofrimento aos condenados, isto é, a vingança.

Pode-se dizer que os linchamentos são a exteriorização de conflitos entre diferentes concepções de cidadania. Sinhoretto afirma que quando um grupo de pessoas mata alguém existe nisso alguma intenção de intervir no mundo, ainda que raramente declarada em palavras. “Dizer que a intenção do grupo é a satisfação bestial de um instinto é o mesmo que retirar deste grupo a sua condição humana. De outro modo, há que se reconhecer um sentido e uma lógica ao ato em questão” (SINHORETTO, 2001, p. 27).

Sinhoretto enxerga, nos linchamentos, a “[...] expressão de um conflito de interesses que ganha uma dimensão política na medida em que questionam a desigualdade de acesso às instituições públicas, à participação nas políticas públicas, a desigualdade, enfim, no exercício da cidadania e da própria condição humana” (SINHORETTO, 2001, p. 197).

Na prática, os linchamentos são mecanismos que freiam as vinganças sucessivas, uma vez que um grupo garante a manutenção de um arranjo de forças, o qual torna quase impossível a represália à execução sumária. “Propõe-se que o tipo de justiça popular coletiva que se manifesta como linchamento relaciona-se com a existência comunitária no bairro de forma intrínseca” (SINHORETTO, 2001, p. 188).

Martins (1996) sustenta que os linchamentos urbanos, de raízes rural, comunitária e patriarcal, redefinem-se no sentimento de pertença a um grupo, concepção diversa da típica sociabilidade urbana. “Vizinhos e

conhecidos, especialmente nos bairros pobres e de baixa classe média, suprem em alguns momentos e circunstâncias a carência de uma comunidade real, como são as nossas comunidades rurais, quase sempre atravessadas por relações de parentesco real ou simbólico” (MARTINS, 1996, p. 19). Essa ação conjunta embasar-se-ia não na comunidade de parentesco, mas na comunidade altamente instável gestada pelo medo.

Nesses termos, a motivação para o linchamento seria essencialmente conservadora (MARTINS, 1996; SINHORETTO, 2009). Seria “[...] a tentativa de impor castigo exemplar e radical a quem tenha, intencionalmente ou não, agido contra valores e normas que sustentam o modo como as relações sociais estão estabelecidas e reconhecidas ou os tenham posto em risco” (MARTINS, 1996, p. 12-13).

Para Benevides (1983), a defesa das execuções sumárias nega a possibilidade de participação da sociedade nos canais legítimos de representação e atuação política, como efeito da atomização social. Isso porque os linchamentos configuram momentos em que atinge seu ápice a percepção entre as pessoas de que as instituições do Estado são instâncias superiores e externas impermeáveis à intervenção individual ou coletiva. Essa percepção dar-se-ia principalmente nas camadas mais carentes economicamente.

Sinhoretto (2009) classifica os linchamentos como conservadores, na medida em que se encarregam das tarefas desprezadas pelas instituições estatais, com a oferta de sua própria justiça, mas não têm ação transformadora sobre as instituições estatais. “E, incontestavelmente, não podem ampliar o Estado de direito, por serem sua própria antítese, curiosamente produzida a partir de seus fragmentos” (SINHORETTO, 2009, p. 88-89).

Ao falar sobre os grupos de extermínio, análise que pode ser estendida ao linchamento, Silva (2004, p. 106) afirma que esse fenômeno “[...] subsidia o surgimento, o desenvolvimento e a propagação de um conjunto de comportamentos, atitudes, gestos ou procedimentos de base repressiva, autoritária e estruturalmente comprometida com a conservação da ordem social vigente”. Isso, a partir da concepção de que

não é cidadão quem deixa de cumprir os critérios socialmente estabelecidos.

Desse modo, todo transgressor das normas possuiria apenas um direito, enquanto a lei assim garantir: o de ser segregado da sociedade e preso. Para Souza (1999, p. 335), o linchamento pode ser um mecanismo produtor de hegemonia, em que se reafirma “[...] para todos os moradores da comunidade, onde se situa o poder local, por quem e em favor de quem deve ser exercido”.

Martins (1995) vê o linchamento como emergência da deterioração de uma hierarquia social pré-existente, que tem como consequência a redução das condições de vida da população branca, proprietária e partícipe do poder àquelas condições, tidas como atributos de categorias sociais inferiores, desprovidas de direitos sociais e políticos. Ao mesmo tempo, essa deterioração se manifestaria como invasão de âmbitos e direitos por categorias sociais deles até então excluídas.

Ao se perguntar por que a população lincha, Martins (1995) levanta a hipótese de que isso se dá, sobretudo, para indicar o desacordo popular com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma determinada concepção do humano.

Daí, decorre o entendimento de que o linchamento seja uma forma incipiente de participação democrática na construção (ou reconstrução) da sociedade; de proclamação e afirmação de valores sociais, “[...] incipiente e contraditória porque afirma a soberania do povo, mas nega a racionalidade impessoal da justiça e do direito” (MARTINS, 1995, p. 299).

Assim, o linchamento não é visto como manifestação de desordem, mas de questionamento da desordem. “Ao mesmo tempo, é questionamento do poder e das instituições que, justamente em nome da impessoalidade da lei, deveriam assegurar a manutenção dos valores e dos códigos” (MARTINS, 1995, p. 299).

Para Martins (1995), os linchamentos, mais do que um problema social, são expressões dramáticas de complexos processos de desagregação social e de busca de um padrão de sociabilidade diferente daquele que se anuncia por meio das tendências desagregadoras.

Seria pobre a interpretação que se limitasse a vê-los como manifestação de conservadorismo ou, ao contrário, a neles ver indicação de uma conduta cidadã e inovadora; antes, é necessário neles resgatar a dimensão propriamente dramática do medo e da busca, ingredientes que muitas vezes acompanham os processos de mudança social (MARTINS, 1995, p. 308).

São inexistentes os trabalhos científicos que abordam especificamente a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. No máximo, encontram-se citações em obras sobre assuntos relacionados. Esse silêncio é explicado, em parte, pelos números, que mostram que a população carcerária é composta maciçamente por indivíduos advindos dos setores marginalizados da sociedade.

Soares (2000) destaca, por exemplo, que a tortura só se tornou tema da agenda pública quando atingiu as camadas médias. Coimbra (2001) acrescenta que, nos anos de 1990, tais práticas, embora não defendidas publicamente, passaram a ser vistas por grandes segmentos da população como aspectos necessários para conter a violência dos ‘perigosos’. A exceção seriam casos de tortura de ‘inocentes’, “[...] o que mostra que para ‘certos’ elementos essas medidas até podem ser aceitas” (COIMBRA, 2001, p. 215).

Das dezenas de mortes sob custódia que, segundo a Anistia Internacional (1999), ocorrem todo ano no País, inclusive resultado de violência entre detentos, a grande maioria não é investigada nem documentada. Não raro, o regime de intimidação e violência entre

detentos é permitido ou mesmo encorajado pelas autoridades estaduais (ANISTIA INTERNACIONAL, 1999; SINGER, 2003).

Ao lado das dívidas contraídas na prisão e relacionadas às drogas, bem como da rivalidade entre facções, a natureza do crime que cometeram seria um dos motivos que põe em risco a vida dos internos nas unidades prisionais. Dados da Anistia Internacional do fim da década de 1990 apontam que, em São Paulo, em mais de 80% de casos de morte sob custódia os responsáveis eram outros presos, prática comum também em outros estados.

A 29 de maio de 1998 irrompeu um conflito entre dois grupos rivais de presos na penitenciária de segurança máxima Barreto Campelo, em Pernambuco, do que resultou a morte de 22 detentos e ferimentos em 13. Nove foram queimados vivos. Os visados haviam, supostamente, cometido homicídio, roubo e estupro (ANISTIA INTERNACIONAL, 1999, p. 13).

Com a liberdade restrita, os internos criam regras próprias nas unidades prisionais, quase sempre não escritas, mas rigorosas. Ramalho (1983) denomina-as ‘leis da massa’. Varella (1999) explica que a restrição de direitos e de espaço físico não conduz à barbárie. “Em cativeiro, os homens, como os demais grandes primatas (orangotangos, gorilas, chimpanzés e bonobos), criam novas regras de comportamento com o objetivo de preservar a integridade do grupo” (VARELLA, 1999, p. 10).

Não respeitar as normas pode ter como resposta o desprezo social, o castigo físico ou a pena de morte (VARELLA, 1999). Como uma das regras é não delatar o companheiro, execuções sumárias dificilmente têm testemunhas dispostas a contar o que sabem (SOUZA, 1977).

Ramalho (1983) expõe que os presos designam a si mesmos também de acordo com o número do artigo do Código Penal. Ao fazê-lo,

operam um ordenamento identitário que os classifica entre aqueles que cometeram crime com e sem violência física contra a vítima. “Seria possível pensar que estas duas oposições associadas remetem a termos tais que de um lado tem-se a ‘violência’, a ‘ruindade’, a ‘irrecuperabilidade’” (RAMALHO, 1983, p. 102-103).

Os presos por estupro são vítimas preferenciais das execuções sumárias provocadas por colegas de prisão, principalmente quando a vítima do abuso é a própria filha (MARTINS, J., 1996; SINGER, 2003). “Para os indivíduos amedrontados, os criminosos merecem a morte, desejo expresso por cidadãos de bem e até mesmo por encarcerados contra autores de crimes hediondos (estupro, violência contra crianças)” (MELO, 2010, p. 168). Uma estratégia de sobrevivência dos presos por estupro é omitir por que foi condenado (SANTIAGO, 2006).

Muitas vezes, o sentenciado ou preventivado por estupro convive pacificamente por longos períodos com os demais, que, na oportunidade de uma rebelião, descarregam nele o ódio represado. “Nessas ocasiões, são atirados do telhado, esfaqueados ou torturados com requintes de crueldade” (VARELLA, 1999, p. 144). Varella conta que, como médico, atendeu um preso por estupro que teve a língua queimada por uma faca em brasa e infectada por micróbios dos excrementos que o obrigavam a ingerir a cada trinta minutos.

Diante disso, Martins (1995) afirma que, com seu ato, os participantes de linchamentos indicam que há violações insuportáveis de normas e valores, mesmo para presidiários. Ainda que com perfil semelhante ao dos executados, aqueles que promovem execuções extralegais se esforçam para fazer uma separação moral entre os dois grupos, em que os primeiros seriam os maus e os últimos, os bons.

Os próprios criminosos parecem sentir-se compelidos a traçar uma linha de sangue que separe humanos de não-humanos para que, forçados a habitar a mesma cela dos que tenham cometido esses crimes, não sejam por sua vez contaminados

pela desumanização que é própria desses outros (MARTINS, 1996, p. 20-21).

Para evitar execuções sumárias, há direção de presídios que manda, discretamente, presos por estupro e justiceiros para alas ou pavilhões como os de doentes mentais (SINGER, 2003; VARELLA, 1999). “Como o pavilhão é menos populoso, mais tranqüilo, os praticantes desses delitos têm mais chance de escapar da ira coletiva” (VARELLA, 1999, p. 26-27). Conforme Varella (1999), colocar, no mesmo ambiente, presos por estupro e justiceiros propicia que ambos se protejam mutuamente em caso de vingança da massa carcerária.

Ainda assim, tais medidas se mostram insuficientes. Não são poucos os exemplos possíveis. Varella (1999) narra o caso em que um homem teria abusado e matado um menino, na periferia de São Paulo. Após os jornais terem publicado fotografias de ambos, ‘por aparente descuido burocrático’ da direção do presídio, o acusado foi transferido para a Casa de Detenção da cidade, Carandiru.

Do momento em que ele desceu do camburão na Divinéia, até sua morte no pavilhão Cinco, passaram-se exatos cinquenta minutos. Tomou tanta facada que quase lhe desarticularam o braço direito. Marcolino, apontador de jogo do bicho e comerciante de dinheiro falso, que estava para ser libertado naqueles dias, disse que a chegada do marginal no pavilhão não foi surpresa:

– Nós estávamos para lá de prevenidos. Tinha recorte de jornal espalhado nos andares, com a foto dele escrachada (VARELLA, 1999, p. 144).

Em outro caso, Ronaldo Josias de Souza foi espancado até a morte por cerca de cem presos, durante o banho de sol, na 126ª Delegacia de Polícia, em Cabo Frio, Rio de Janeiro, em fevereiro de 2002. O motivo do linchamento seria a denúncia, feita no dia anterior,

pelo programa Linha Direta, de que Ronaldo teria matado a própria mulher. Ele foi morto seis horas após ser preso e 12 horas depois de terminada a exibição do programa da TV Globo (BATISTA, 2002).

Além da execução sumária contra presos por homicídio ou estupro de criança ou mulher, esses dois exemplos têm, em comum, o fato de os autores da execução terem o jornalismo, seja ele televisivo ou impresso, como fonte de informação sobre o delito pelo qual o linchado fora preso.

### **EXECUÇÕES SUMÁRIAS NO JORNALISMO**

Como já dito, o ciclo de linchamento pós-ditadura militar no Brasil ganhou espaço nos jornais da época, a ponto de serem publicadas manchetes do tipo ‘Mais um linchamento’. Essa banalização da execução sumária de suspeitos e acusados de crimes está igualmente expressa quando TVs e jornais promovem enquetes consultando a opinião do público sobre seu posicionamento, favorável ou contrário, às execuções extralegais.

A postura dos jornais em relação às execuções sumárias não se resume à banalização dessas ações. Há casos de veiculação, em telejornais, de imagens gravadas que mostram a ocorrência de linchamentos (MARTINS, 1995; SANTOS, 2004; SINGER, 2003). O caso de maior repercussão do País, o linchamento de Matupá, teve trechos de uma gravação amadora veiculados em rede nacional de TV.

Se, de um lado, a gravação e a veiculação permitiram a identificação e a responsabilização de alguns dos autores da execução sumária, de outro, a exibição explícita de imagens de pessoas sendo queimadas vivas é questionável do ponto de vista ético. Ainda mais quando se trata de concessões públicas de radiodifusão, que devem ter como princípio a preferência pelas finalidades cultural e educativa. Também há casos de linchamento no Brasil noticiados nos Estados Unidos e na Europa (SANTOS, 2004).

“Paralelamente a isso, porém, a própria televisão tem transmitido, ao vivo, tentativas de linchamento e até os próprios linchamentos” (MARTINS, 1995, p. 305). Klahr e Barata (2009) comentam que se sucederam, no México, desde 1994, vários casos de exibição televisiva de imagens de linchamentos. Os autores narram o primeiro caso que foi transmitido ao vivo por telejornais daquele país, em 2004, no qual agentes da Polícia Federal Preventiva foram espancados e queimados vivos.

“O incrível deste assunto é que a imprensa estava lá”, exclamava o apresentador de televisão Javier Alatorre, âncora do noticiário da TV Azteca, segundos antes que aparecessem na tela as imagens de um homem com o rosto ensanguentado e desfigurado, rodeado de uma multidão enraivecida que o golpeava em meio à gritaria. Junto a ele falavam os repórteres com microfones e câmeras, retransmitindo ao vivo aquelas cenas, fazendo perguntas às quais a vítima podia responder apenas com seu rosto inchado pelos golpes, contorcido de medo, a sangrar, nos minutos prévios a ser queimado vivo, com as mãos atadas, ao pé de um poste de madeira (KLAHR; BARATA, 2009, p. 73)<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> Tradução livre do seguinte trecho: “‘Lo increíble de este asunto és que la prensa estaba ahí’, exclamaba el presentador de televisión Javier Alatorre, conductor del informativo de Televisión Azteca, segundos antes de que aparecieran en la pantalla las imágenes de un hombre con la cara ensangrentada y desfigurada, rodeado de una multitud enardecida que lo golpeaba en medio del griterío. Junto a él se hablaban los reporteros con micrófonos y cámaras, retransmitiendo en directo aquellas escenas, haciendo preguntas que la víctima podía responder apenas con su rostro hinchado por los golpes, desencajado por el miedo, sangrante, en los minutos previos a ser quemado vivo, las manos atadas, al pie de un poste de madera”.



## **CAPÍTULO 2**

---

Jornalismo Criminal:  
Comunicação, Cidadania e Enunciação



## JORNALISMO CRIMINAL: COMUNICAÇÃO, CIDADANIA E ENUNCIÇÃO

O objetivo deste livro é analisar como se deu a circulação de discursos em jornais *on-line* brasileiros sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos. Nesse sentido, foram analisados o texto das notícias e o dos respectivos comentários postados por internautas, no entendimento das primeiras como materialidade de produção e dos últimos como materialidade de coprodução.

A proposta foi analisar o discurso de nove jornais *on-line* brasileiros e de seus leitores sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. A amostra utilizada é composta por 20 notícias com 108 comentários de internautas sobre nove casos de execução sumária do perfil de indivíduo já referido, ocorridos entre 2009 e 2012, em nove municípios brasileiros, de oito estados e quatro regiões do País: Norte, Nordeste, Sul e Sudeste.

Para se chegar a esses casos foi feita uma pesquisa no *site* de busca *Google*, por palavras e expressões como: linchamento, encontrado morto, execução sumária, execução extralegal, execução extrajudicial, preso morto, detento morto e presidiário morto. Em um segundo momento, foi realizada uma nova busca, momento em que essas palavras e expressões foram combinadas com o nome de Estados e regiões brasileiras onde não haviam sido encontrados casos no momento anterior.

Essas mesmas palavras e expressões foram também pesquisadas nos sistemas de busca dos jornais *on-line* Estadão, Folha de São Paulo e de periódicos de regiões do País onde não se encontrou casos no primeiro momento. Quanto à escolha dos dois primeiros jornais, justifica-se a pesquisa neles por se tratar de periódicos que publicam notícias de outros estados, fora de sua sede. A partir dos casos

encontrados nos referidos periódicos, foi possível localizar outros casos por meio das *tags*<sup>23</sup> das notícias.

Optou-se, como se vê, por casos múltiplos, a exemplo de Braga (2010), em ‘Análise performativa. Cem casos de pesquisa empírica’, em que o autor estuda a estrutura singular de cada caso, mas também, características do conjunto, para a obtenção de inferências transversais.

Os municípios abrangidos são: Teixeira de Freitas (BA), Boa Vista (RR), Marechal Rondon (PR), Altamira (PA), Londrina (PR), Porto Alegre (RS), Caçapava (SP), Livramento (PB) e Pombos (PE). Os jornais analisados são: G1, Folha Web, CGN, Diário Online, Bonde News, Estadão, Zero Hora, PB Agora e Diário de Pernambuco.

Trata-se, em sua maioria, de jornais de referência nacional ou local e/ou ligados a grupos de comunicação. A exceção é o veículo PB Agora, que, mesmo no âmbito local, é um veículo de menor expressão em relação aos concorrentes. Nos casos em que foram encontradas notícias em mais de um veículo sem expressão nacional, optou-se por priorizar aquele de expressão local e/ou ligado a algum grupo de comunicação.

Os tipos de crime selecionados para esta análise foram os cometidos contra vítimas de acordo com o perfil já citado e também com base no entendimento de que são considerados os mais graves, de acordo com a legislação brasileira, assim como para o senso comum. Foram levados em conta, ainda, alguns aspectos:

- a) estupro e homicídio qualificado estão no rol de crimes hediondos;
- b) estupro de vulnerável, o que inclui qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos, ainda que com seu consentimento, tem pena maior que o estupro;

---

<sup>23</sup> *Tags* são etiquetas para facilitar a procura de informação na internet por temas.

- c) o uso de recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido é uma qualificadora do homicídio, ou seja, transforma o homicídio simples em qualificado, o que resulta em aumento de pena (BRASIL, 1940);
- d) homicídio e estupro de criança e mulher estão entre os crimes que mais resultam em linchamento (MENANDRO; SOUZA, 1991; SINHORETTO, 2009).

Esta pesquisa partiu dos observáveis. Primeiro, por uma questão acadêmica, ancorada na trajetória do autor. Desde a graduação, este se propõe a investigar o tema ‘jornalismo e execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos, em especial estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher’. A princípio, uma discussão pertinente, tanto do ponto de vista acadêmico, quanto social.

Em segundo lugar, buscou-se construir o percurso metodológico deste trabalho a partir das contribuições de Ferreira (2011a, 2011b, 2012), Marre (1991) e Braga (2008, 2010, 2011). Com isso, o esforço foi de observar, inicialmente, a realidade empírica, da forma mais desprendida possível de configurações teóricas preexistentes, e, a partir dela, definir o arcabouço teórico-metodológico. A intenção era evitar uma postura que buscasse mostrar que esta realidade se configura conforme proposições teóricas consolidadas.

Tal postura não está orientada pela ingenuidade positivista de que o pesquisador consegue se eximir completamente de seus valores ao observar o material empírico. Mas, sim, reflete a preocupação com uma vigilância epistemológica, na qual se acredita que a adoção rigorosa dos mesmos procedimentos de pesquisa em situações semelhantes tende a gerar resultados correspondentes.

Ferreira (2011b, p. 11) argumenta que “[...] a aplicação dos conceitos direcionada aos objetos empíricos, com interpretações prévias, hipóteses pré-montadas, categorias emprestadas, em geral, resulta no amassamento da problemática comunicacional”. Desse modo, tende-se a

“[...] demonstrar’ que a visão teórica pré-adotada é capaz de explicar totalmente o caso singular selecionado. Nesse caso, a pesquisa se limitaria a ilustrar a teoria com mais um caso” (BRAGA, 2011, p. 15-16).

Isso não significa que toda pesquisa cuja teoria seja pressuposta conduza inevitavelmente ao dedutivismo tautológico, ao simples enquadramento do objeto no arcabouço teórico. Como expresso em Braga (2011), esse é um dos riscos de desvio comuns em pesquisas de pós-graduação, mas que pode ser evitado.

Acrescenta-se que um dos objetivos ao se realizar uma pesquisa é confrontar uma ou mais teorias com a realidade estudada, verificando as pertinências e as limitações desse arcabouço teórico para explicar a realidade em questão. Caso contrário, não faria sentido adotar, em pesquisas, teorias consolidadas, uma vez que, assim sendo, a investigação não resultaria em informação nova.

Braga (2011) alerta que pesquisa empírica não é uma reunião de proposições descritivas, que limitam a investigação a uma factualidade superficial ou ‘mecanicista’, tampouco representa eliminar ângulos interpretativos, descartar *insights* ou fugir da construção conceitual, ou da fundamentação que orienta o olhar sobre o objeto. Segundo esse autor, essa modalidade de investigação:

Apenas aciona estes elementos menos materiais submetendo-os ao crivo do enfrentamento das coisas. Não podem ser desenvolvidos e elaborados apenas com base em uma sabedoria verbal, argumentativa, especulativa e abstrata.

O trabalho metodológico corresponde, na pesquisa empírica, a pôr tais elementos abstratos a serviço de um problema-eixo, voltado para efetivas descobertas (BRAGA, 2011, p. 6).

O passo seguinte desta pesquisa foi construir o objeto científico por meios das dialéticas ascendentes e descendentes, conforme descreve Marre (1991), mas articulando esses dois movimentos por um terceiro, abduutivo<sup>24</sup>, como sugere Ferreira (2011b). Dessa forma, foram os observáveis que indicaram que teoria (sistema de relações e conceitos teóricos) e metodologia (amostra, codificação, interpretação) seriam as mais adequadas para os objetivos da presente investigação.

Mas tal escolha não se deu por estágios (primeiro, o movimento ascendente, seguido do descendente), como indicado por Marre, “[...] mas em múltiplas operações argumentativas, que se sobrepõem em formatos fractalizados, paralelos e em conexões imprevisíveis” (FERREIRA, 2011a, p. 82).

A partir de uma observação preliminar do material empírico, percebeu-se que esta investigação caminhava para a análise dos modos de dizer, isto é, acerca da forma como jornal e leitores são sujeitos coprodutores do discurso ao construírem sua fala em torno do tema ‘execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher’.

Por isso, definiu-se, como fundamentação, a linguística da enunciação, segundo Flores e Teixeira (2008), ou semiologia da enunciação, ou ainda teoria dos discursos sociais, segundo Verón (2004). A partir da concepção de enunciação como diálogo, trouxe-se para o

---

<sup>24</sup> Para Bonfantini e Proni (2004), abdução é o estágio de inferência em que se erige uma hipótese como ponto de partida ou interpreta os fatos observados de modo a identificar possíveis causas de eventos resultantes. A abdução está ligada à criatividade e é responsável pelo caráter novidade das pesquisas científicas. No texto a seguir, escrito por Peirce, em 1878, pode-se ler, sem prejuízo ao sentido original, abdução no lugar de *hipótesis* (hipótese), como o faz Ferreira (2012): “La hipótesis se da cuando encontramos alguna circunstancia muy curiosa, que se explicaría por la suposición de que fuera un caso de cierta regla general, y en consecuencia adoptamos esa suposición. O, cuando constatamos que en ciertos aspectos dos objetos guardan una marcada semejanza, e inferimos que se asemejan entre sí notablemente en otros aspectos” (PEIRCE, 1970, p. 69).

trabalho outro conceito: o de circulação. A ideia era caminhar por rumos alternativos aos recorrentes no campo da pesquisa em Comunicação, que investigam como instâncias separadas e autônomas a produção e a recepção (reconhecimento).

Com base em Verón (2004), alerta-se que esta pesquisa não deixará de lado o conteúdo, uma vez que aquilo que diz o enunciador constitui uma parte importante do dispositivo de enunciação, isto é, do contrato de leitura. Entretanto, ao se debruçar sobre esse dispositivo, não se visará mais o enunciado da mesma forma que a metodologia de análise de conteúdo, por exemplo. Isso porque a forma clássica desta corrente metodológica atinge somente um aspecto do contrato de leitura que, ainda que não negligenciável, está longe de ser o mais importante: as variações temáticas no conteúdo.

Um exemplo é dado pelo próprio Eliseo Verón: as revistas femininas mensais ditas de qualidade superior, que cobrem mais ou menos os mesmos temas, isto é, dificilmente distinguíveis no plano do conteúdo, podem ser muito diferentes uma das outras no que concerne ao contrato de leitura.

“Vê-se bem que a *semiologia da enunciação*, aplicada à identificação e à análise detalhada do contrato de leitura dos suportes de imprensa, fornece informações que lhe são específicas e que não podem ser recolhidas por nenhum dos outros métodos existentes” (VERÓN, 2004, p. 220).

A construção metodológica da pesquisa também decorreu do material empírico. Foi a partir dele que se chegou à análise da enunciação. Foi a observação do material empírico que confirmou os procedimentos de codificação e interpretação dos dados coletados, ou seja, a partir dos observáveis, decidiu-se que o tipo de análise a ser adotada seria especificamente a análise da enunciação.

Esta é uma pesquisa descritiva, combinada com pesquisa bibliográfica, que foi realizada pela documentação indireta em jornais *on-line*. Como métodos de procedimento foram utilizados o método qualitativo, o comparativo e o analítico. Como técnica de coleta de dados foi desenvolvido o levantamento de registros, ou seja, foram

identificadas notícias sobre a temática, ‘execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher’, nos veículos e períodos já citados.

O recorte espaço-temporal é decorrente dos próprios observáveis. Esclarece-se: foi o *corpus* de notícias colhidas que determinou o período e os municípios para a análise, não o contrário. Com exceção de quando foram encontradas sobre o mesmo caso notícias em mais de um veículo sem expressão nacional, como já explicado, não foi excluída nenhuma notícia de jornal *on-line* brasileiro com comentário entre as encontradas que se enquadram no recorte temático desta pesquisa.

Em relação ao município de Boa Vista foi adotado um critério complementar. Em razão de o referido município ser o local em que este pesquisador se graduou em Jornalismo, e onde morava até a aprovação no mestrado, o mesmo já acompanhava, ali, a cobertura jornalística de execuções sumárias de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos. Assim, como pesquisador, já havia reunido notícias sobre dez casos, publicadas em jornais impressos.

O primeiro critério de seleção desses casos foi a disponibilidade de notícias *on-line*, o que excluiu um deles. O segundo critério foi o balanceamento em relação aos casos dos outros municípios: dos oito já selecionados, somente um era de execução sumária de presidiário. Com isso, dois casos de linchamento de pessoas não encarceradas de Boa Vista foram excluídos.

Por fim, dos sete casos restantes de presos mortos, decidiu-se escolher aquele cujo crime do qual o executado era acusado correspondesse ao mais grave segundo o senso comum entre aqueles que promovem execuções sumárias de presidiários. Como já explicado, os presos por estupro da própria filha são vítimas preferenciais de execuções extralegais por companheiros de cárcere.

Daí, infere-se que o juízo de valor compartilhado pelos detentos, reflexo do senso comum da sociedade em geral, atribui, a esta modalidade de estupro, maior patamar de gravidade que aos demais

delitos. Dessa forma, chegou-se, dos dez casos levantados em Boa Vista, ao único de execução sumária de preso por estupro da filha.

Destaca-se que a opção por trabalhar com o conceito de circulação motivou o recorte metodológico por notícias exclusivamente com comentários de internautas. O entendimento foi o de que a análise de notícias (produção) sem a confrontação com as suas respectivas marcas de coprodução (comentários de internautas) não estariam de acordo com princípios imbricados no entendimento de circulação – como a organicidade, a processualidade e a interação não linear entre a produção e a coprodução.

Após o levantamento de registros foram realizadas a codificação e a interpretação dos dados por meio da análise da enunciação. Assim, foram observados os modos de dizer de jornais e internautas em relação aos crimes noticiados. Investigou-se como funciona a interação desses dois personagens a partir da observação das gramáticas de produção e de coprodução.

Foi em consonância com o propósito de buscar inferências mais amplas, a partir da adoção de múltiplos casos, que se decidiu estudar casos de diferentes municípios, Estados e regiões do País. Percebeu-se que, para tanto, seria mais produtivo para este trabalho utilizar as notícias em suporte digital (*on-line*), considerando a disponibilidade e a rapidez de acesso a uma diversidade de material empírico. Foi só após a decisão pelo suporte digital que se viu como seria enriquecedor para a pesquisa a inclusão da análise de coprodução (recepção).

Como já explicado, neste trabalho procurou-se evitar uma abordagem que tratasse produção e coprodução de forma desconectada, como se tornou tradição no campo de pesquisa da Comunicação. Buscou-se, portanto, uma proposta teórico-metodológica que permitisse examinar esses processos a partir de um olhar mais amplo. Daí, veio o *insight* de adotar, nesta investigação, o conceito de circulação, noção central do presente estudo.

## JORNALISMO CRIMINAL

Convencionou-se, na Academia, atribuir o surgimento do jornalismo criminal ao *penny press*<sup>25</sup>. Os jornais New York World, de Joseph Pulitzer, e Mourning Journal, de William Randolph Hearst, em Nova York, na década de 1880, disputavam o público usando como estratégia o sensacionalismo. Os jornais eram vendidos a preços baixos e publicavam dramas humanos, nem sempre verídicos, ilustrados com manchetes em corpo tipográfico excessivamente longo, em caixa alta e, por vezes, em vermelho (ANGRIMANI, 1995).

Entretanto, o período acima citado corresponde à fase ‘áurea’ do jornalismo criminal, mas não a seu nascimento. O crime sempre foi um tema recorrente no jornalismo. Mesmo as formas primitivas de jornal já narravam acontecimentos como catástrofes naturais e delitos com violência e morte (ANGRIMANI, 1995; AMARAL, 2006, TRAQUINA, 2005a).

Boletins em manuscrito que circulavam pelas cidades da Alemanha em fins do século XV, muitas vezes, eram sensacionalistas. Um deles relatou os abusos sofridos por alemães na Transilvânia nas mãos de ‘Vlad, O Empalador’, que inspirou o personagem Conde Drácula, de Bram Stoker (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JORNAIS, c2008). Das 25 folhas volantes inglesas, uma forma pré-moderna do jornal, publicadas em 1616, um terço delas foi dedicado a um tipo de acontecimento: assassinatos (TRAQUINA, 2005a).

Surgidos mais tarde, os pasquins representam um novo tipo de folha volante. Eles relatavam fatos sobrenaturais, crimes, catástrofes e acontecimentos extraordinários. O mais antigo pasquim conhecido na França data de 1529 (ALBERT; TERROU, 1990). Ao analisar as raízes da imprensa na França e nos Estados Unidos, Angrimani (1995) conclui que o sensacionalismo está na origem do processo.

---

<sup>25</sup> A denominação *penny press* refere-se ao preço pelos quais esses jornais eram vendidos: um centavo, ou um *penny*.

Danilo Angrimani registra que o primeiro jornal estadunidense, *Publick Occurrences*, que teve apenas uma edição, em 25 de setembro de 1690, tinha características sensacionalistas. Da mesma forma, o jornal *Gazette de France*, no século XVI, era semelhante aos sensacionalistas de hoje, com a publicação de notícias ‘que agradavam a todos’.

Angrimani relata que o desenvolvimento das técnicas de impressão no começo do século XVII permitiu a editores e mascates franceses aumentarem seus rendimentos com a publicação de *fait divers* sensacionais. “A ilustração também é aprimorada tecnicamente e possibilita a representação de crimes e execuções” (ANGRIMANI, 1995, p. 27).

Sem correspondente exato em Português, a expressão francesa *fait divers* dá nome à “[...] seção de um jornal na qual estão reunidos os incidentes do dia, geralmente as mortes, os acidentes, os suicídios ou qualquer outro acontecimento marcante do dia” (DION, 2007, p. 124-125).

Ao analisar a estrutura do *fait divers*, Roland Barthes atribui a característica da imanência a esse tipo de notícia. Segundo o autor, o *fait divers* “[...] contém em si todo seu saber: não é preciso conhecer nada do mundo para consumir um *fait divers*; ele não remete formalmente a nada além dele próprio” (BARTHES, 2007, p. 58-59).

A editoria de Polícia foi criada nos jornais impressos no século XIX (BARILLAUD; BIÈQUE; DAHLET, 1990 *apud* PONTE, 2005; DUBIED; LITS, 1999 *apud* PONTE, 2005). Esse século é também marcado pela concorrência acirrada no país entre as gazetas populares e os *canards*, dando origem aos primeiros jornais especializados em *sang à la une* – sangue na primeira página (ANGRIMANI, 1995).

No século XIX, faziam sucesso na França os *canards*, jornais populares de apenas uma página, impressos na parte frontal e que comportavam título, ilustração e texto. Os mais procurados eram os que relatavam *fait divers* criminais: crianças martirizadas ou violadas, parricídios, cadáveres cortados em pedaços, queimados, enterrados. Antes disso, havia os *occasionals*, brochuras que também relatavam *fait divers* (ANGRIMANI, 1995).

Alguns exemplos de manchetes dos “canards” e dos “occasionnels”: “Um crime abominável!!! Um homem de 60 anos cortado em pedaços” com o subtítulo: “Enfiado em uma lata e jogado como ração aos porcos”. Outra manchete: “Um crime pavoroso: seis crianças assassinadas por sua mãe”. Mais uma: “Um crime sem precedentes!!! Uma mulher queimada viva por seus filhos” (ANGRIMANI, 1995, p. 20).

Nota-se que tais manchetes não se diferem muito das publicadas por jornais mais recentes. O periódico carioca Luta, em junho de 1981, estampou as manchetes ‘Bandido morreu sentado na boneca’, ‘Queimado o piu piu do cadáver’ e ‘Sapatão leva pau no ônibus’ (AMARAL, 2006). Outro exemplo é a manchete do jornal Roraima Hoje (2012): ‘Do mal – Filho bêbado tenta matar pai incendiado’.

O jornal estadunidense New York Sun, lançado em 3 de setembro de 1833, salientava o noticiário local, histórias de interesse humano e descrições sensacionalistas de acontecimentos chocantes. Para dar mais atrativo ao conteúdo, Benjamin Day, contratou um repórter que escrevia artigos em estilo humorístico sobre casos levados diariamente à polícia local. “Esse conteúdo palpitante encontrou prontamente um público nas classes recém-alfabetizadas” (DEFLEUR; BALL-ROKEACH, 1993, p. 68).

A expressão ‘jornalismo amarelo’ surgiu para designar, de forma pejorativa, os jornais de Pulitzer e Hearst no fim do século XIX. O termo se refere a uma personagem de histórias em quadrinhos, Hogan’s Alley, publicada pelos dois jornais. A personagem, por usar camisola amarela, ficou conhecida como Yellow Kid.

Originalmente, os desenhos eram feitos por Richard Outcault para o New York World. Posteriormente, Outcault e outros jornalistas do World foram contratados pelo Journal. Mesmo assim, o jornal de

Pulitzer continuou a publicar as histórias do Yellow Kid, mas desenhadas por George Lucks.

No Brasil, no lugar do termo ‘jornalismo amarelo’, usa-se ‘imprensa marrom’. Para Angrimani, a provável origem da expressão é francesa: *imprimeur marron* (imprensa ilegal), usada para designar os jornais clandestinos da Europa no século XIX. Amaral (2006) remete a origem do termo ao jornal carioca Diário da Noite, em 1960.

O repórter Alberto Dines teria escrito, naquela época, sobre um homem que havia se matado após ser chantageado por uma revista de escândalos. Dines, na manchete da matéria, dizia que a imprensa amarela levava um cineasta ao suicídio. O chefe de reportagem do Diário da Noite, Calazans Fernandes, substituiu a expressão imprensa amarela por imprensa marrom, relacionando o marrom a ‘cor de merda’.

Os franceses, quando querem se referir a um jornal sensacionalista, utilizam a expressão “sang à la une” (sangue na primeira página); no Brasil, em São Paulo, fala-se em jornal “espreme que sai sangue”. Ou seja, por ter excesso de fotos de cadáveres, notícias de morte e assassinatos o jornal ficaria “embebido” pelo seu conteúdo (ANGRIMANI, 1995, p. 64).

Historicamente, o jornalismo criminal também é responsável por inovações nesse meio profissional. A técnica de entrevista foi utilizada pela primeira vez por um dos primeiros jornais da *penny press*, o The New York Herald, com a proprietária de um prostíbulo onde ocorrera um crime noticiado pela reportagem (TRAQUINA, 2005b).

World, jornal de Pulitzer, foi o primeiro em cores e a utilizar olhos – textos curtos colocados nos espaços em branco ao lado do logotipo do jornal (ANGRIMANI, 1995). Foi ainda o jornalismo criminal que suscitou a criação e a adoção de códigos de ética pela imprensa.

De acordo com Defleur e Ball-Rokeach (1993) o ‘jornalismo amarelo’ ofendeu grupos e indivíduos de tal forma que recebeu, em resposta, críticas que evidenciavam aos dirigentes da imprensa que haviam excedido os limites toleráveis pela sociedade, e particularmente, pelos representantes das instituições geradoras de normas de conduta.

Os intelectuais em geral e os *liberati* em particular sentiram-se profundamente feridos. O grande novo meio de comunicação, que apresentava tentador potencial de soerguimento cultural e moral das massas, a seus olhos virara monstruosa influência para a degeneração social.

[...]

Os barões da imprensa defrontaram-se com a ameaça de perder a confiança do público e com a ainda temida possibilidade de regulamentação imposta de fora (DEFLEUR; BALL-ROKEACH, 1993, p. 73).

Tudo isso teria levado diversos dos principais donos de jornais a mudar o comportamento editorial desses veículos. Aos poucos, a imprensa tornava-se menos sensacionalista e mais responsável. Um conjunto de códigos e normas passava a definir seus limites e responsabilidades. Além disso, associações profissionais de editores e de donos de jornais estabeleceram padrões de jornalismo para orientar seus associados.

## JORNALISMO CRIMINAL NO BRASIL

Segundo Franz Amaral (2006), os folhetins introduziram os primeiros elementos do sensacionalismo na imprensa brasileira, a partir de 1840. Marocco (2002) relata que os jornais de Porto Alegre, a partir do fim dos anos de 1880, começaram uma campanha em defesa dos

grandes referentes sociais da ordem, tais como a fábrica, a família, o trabalho e a economia. Seus discursos davam destaque negativo a certos indivíduos que contrariavam esses referenciais com a ociosidade, o vício, a delinquência, a pobreza, a insalubridade e outros.

Uma notícia do jornal *O Século*, de 28 de maio de 1882 (MAROCCO, 2002, p. 270), descreve comunidades de afrodescendentes como a pior vizinhança que se pode imaginar: “Nos sábados e domingos fazem os tais negrinhos batuques infernais”, levando vizinhos mais bem colocados socialmente a pedirem ao jornal que reclame, por isso, ações de repressão policial.

Barbosa (2007) registra que, como ocorreu a partir de 1875 com a *Gazeta de Notícias*, o *Correio da Manhã* revolucionou o jornalismo ao valorizar a informação em detrimento da opinião. Com isso, as notícias criminais, o dia a dia dos grupos populares, as reportagens e as entrevistas assumiram lugar de destaque. O *Correio da Manhã* teria vivido transformações ainda maiores a partir de 1905. Uma delas foi a invasão das primeiras páginas do jornal pelas notícias criminais, inicialmente em corpo 18 e, nos anos seguintes, em corpo até 48.

Logo abaixo da manchete o resumo da notícia, em pequenos títulos entrecortados, anuncia o novo estilo do jornalismo sensacionalista. “Desmoronamento – Duas Vítimas – Quadro Terrível – Os mortos – As providências – Encontrados corpos – No Necrotério – Notas Diversas – Um dia aziago – O prédio em que se deu o desastre – Antes de demolida a parede principal.” O estilo entrecortado do texto faz supor um leitor titubeante seguindo as letras impressas das notícias de crimes e tragédias do cotidiano que se espalham por todo o jornal (BARBOSA, 2007, p. 43).

Barbosa (2007) acrescenta que a ilustração no *Correio da Manhã* passou a integrar a própria notícia, com a publicação de fotografias que reproduziam o momento da tragédia, e as matérias policiais publicavam

sempre o retrato do ‘assassino’ e da vítima, sendo a foto invariavelmente da cena do crime.

Para Medina (1988), o jornalismo literário de Paulo Barreto (João do Rio) é também inovador no Brasil pela introdução das técnicas de entrevista e reportagem no início do século XX. O repórter ficou conhecido no jornalismo pela crônica social e sua descrição do cotidiano; em muitos casos ele tinha acesso a lugares e personagens socialmente marginalizados e criminalizados.

Desde os anos de 1910, as notas sensacionais teriam invadido as páginas das principais publicações. “Abandonando as longas digressões políticas, os jornais passam a exibir em manchetes, em páginas em que editam, em profusão, ilustrações e fotografias, os horrores cotidianos” (BARBOSA, 2007, p. 49).

Segundo Marialva Barbosa, o noticiário criminal ganhou importância na maioria dos jornais diários do Rio de Janeiro a partir do início dos anos de 1920. Tal notoriedade seria uma das razões que levara o jovem Nelson Rodrigues, com apenas 17 anos, a querer trabalho como repórter de polícia.

Luiz Amaral associa o fortalecimento do jornalismo criminal no Brasil à chegada do Estado Novo, regime ditatorial liderado por Getúlio Vargas, em vigor de 1937 a 1945. Para o autor, com a censura imposta pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), os jornais viram, principalmente nesse noticiário, a garantia para a continuidade das edições diárias. “Predisposto, por seu nível de cultura, a tais gêneros de matéria, o público prontamente aderiu. Quando a censura terminou, o hábito já estava criado” (AMARAL, 1986, p. 87).

Um marco do jornalismo criminal impresso brasileiro é o jornal Notícias Populares, editado em São Paulo de 1963 a 2001. Da mesma forma que os principais jornais estadunidenses do fim do século XVIII, o Notícias Populares baseava sua venda nas manchetes, priorizava os acontecimentos dos bairros e, pouco a pouco, passou a dedicar grande espaço para as editorias de polícia e esportes.

Após ser vendido ao grupo Folha da Manhã, em 1965, adotou a fórmula sexo, crime e esporte. Em 1971, o jornal ganhou tom cômico e debochado e a ênfase em crime e sexo foi exagerada. “Foi grande o período policial do jornal, que justifica o bordão ‘espreme que sai sangue’” (AMARAL, 2006, p. 25).

O relato de Benevides (1983) marca o momento histórico em que os jornais e revistas considerados de referência, ou não sensacionalistas, passaram de uma cobertura tímida ao destaque do noticiário criminal, inclusive com manchetes na primeira página.

O exemplo do *Jornal do Brasil* é o mais explícito: em janeiro de 1981, o jornal passou a publicar a rubrica especial, intitulada *Violência*, no alto da folha, com o mesmo destaque das tradicionais rubricas Política e Governo, Internacional, Esportes etc. Além dessa inovação, inédita no jornalismo nacional, o *JB* inaugurou uma seção de primeira página, com a cronologia dos eventos violentos na cidade do Rio de Janeiro (“A violência de ontem”). (BENEVIDES, 1983, p. 21-22).

Benevides (1983) relata ainda que O Estado de São Paulo, embora de forma mais discreta, passou a reservar mais espaço ao tema, com destaque para editoriais sobre as causas da violência e o papel da repressão policial. A Folha de São Paulo teria editado cadernos especiais sobre violência, abrindo espaço para o tratamento do tema por analistas.

O Jornal da Tarde, vespertino da empresa O Estado de S. Paulo, teria publicado reportagens em série (como “Cuidado São Paulo: registro instantâneo de uma violência interminável”, em janeiro de 1980), se especializado no registro diário de “casos especiais” (“Acompanhe: começa a grande caçada ao esturpador”, em agosto de 1982) e aberto maior espaço para cartas dos leitores sobre o tema. Revistas semanais teriam dedicado capas à violência urbana (Veja chegou a qualificá-la como “guerra civil”) (BENEVIDES, 1983).

Silva (2010) problematiza que o aumento do espaço e a visibilidade do problema da violência estão relacionados à percepção de sua generalização, deixando de ser encarada como algo que afeta exclusivamente determinados grupos ou frações de classe. Em outras palavras, a violência urbana somente se torna uma problemática digna de ocupar espaços importantes na grande imprensa quando passa a ser vista como uma ameaça também para a classe média e para as elites.

Não é difícil encontrar notícias criminais em jornais *on-line* e blogs, tampouco sítios que trabalham especificamente esse gênero jornalístico. De outro lado, o jornalismo criminal *on-line* consegue reunir duas características que explicam a ínfima produção científica a seu respeito: pertencer à ainda recente ambiência da internet e, mesmo com a tradição do gênero em outros suportes, como impresso, TV e rádio, continuar a ser um marginal, tanto no campo profissional quanto no acadêmico.

Um estudo de caso de Rocha e Caetano (2011) aponta que o jornal *on-line* que foi analisado, uma versão para a internet da editoria de Polícia do periódico impresso do mesmo grupo de comunicação, explora pouco as potencialidades do digital para a elaboração de um relato noticioso mais rico.

Se de um lado o *site* consegue divulgar notícias em tempo real, de outro continua ancorado em elementos gráficos que não o diferenciam do impresso. O jornal dá grande destaque à fotografia, muitas vezes de cadáveres, enquanto os textos, de, no máximo, dois parágrafos, têm baixo nível de informação. As fontes são sempre órgãos oficiais, como as polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros.

No estudo de Ramos e Paiva (2009) sobre blogs mantidos por policiais são encontradas poucas referências ao jornalismo criminal. Uma delas é acerca da audiência e do destaque que tiveram esses blogs nos *media* impressos, rádios e TVs, após sanção institucional dos blogueiros policiais justamente pela divulgação sobre injustiças dentro das corporações. A partir daí, é crescente o interesse de grandes jornais e redes de televisão no fenômeno dos blogs de policiais e a proximidade entre jornalistas e esses blogueiros.

## JORNALISMO CRIMINAL EM TRANSFORMAÇÃO

Klahr e Barata (2009) descrevem que, atualmente, os jornais impressos, rádios e TVs mexicanos nomeiam a seção responsável pela cobertura de crimes como ‘Segurança’, ‘Segurança pública’, ‘Polícia’, ‘Justiça’ e até ‘Insegurança pública’. Para esses autores, a expressão que parece mais adequada para se referir e tipificar aqueles assuntos relacionados com as ameaças sociais, e que merecem a atenção da polícia e da Justiça, é a que utiliza o conceito de ‘jornalismo de segurança pública (ou cidadã) e justiça penal’.

Por sua vez, para Percival de Souza, essa área do jornalismo deve ser identificada como reportagem criminal. “Digo isso porque esse tipo de matéria abrange a Polícia, sim, mas não se limita exclusivamente a ela” (SOUZA, 2008, p. 5). O autor acrescenta aí o Ministério Público, a Justiça, os advogados, os peritos, os estabelecimentos prisionais e, junto com eles, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, administradores prisionais, além de sociólogos e antropólogos.

Este trabalho adota a nomenclatura ‘jornalismo criminal’ a partir do entendimento de que ela não limita o universo de atores sociais e instituições envolvidos na temática reportada por essas notícias. Ao mesmo tempo, a expressão escolhida é aberta o suficiente para as diferentes abordagens que a discussão desse assunto exige, não se limitando ao aspecto da repressão policial, como em ‘jornalismo policial’, ‘página policial’ e ‘editoria de polícia’.

As denominações jornalismo policial e editoria e repórter de polícia dão pistas sobre a limitação a que esse gênero tem sido submetido ao longo dos tempos. Ainda que o delito envolva diferentes instituições e atores sociais, a polícia continua com seu espaço predominante na cobertura criminal.

Klahr e Barata (2009) registram que há autores que chamam a atenção para o fato de que as notícias policiais assim seriam denominadas porque os jornalistas que cobrem casos como crimes, desastres e tumultos se inteiram do assunto em contato com a polícia.

Entretanto, práticas jornalísticas históricas revelam como a designação ‘repórter policial’ consegue expressar a crise de identidade de jornalistas que agem como policiais. O relato abaixo é um exemplo disso.

Oliveira (2002) relata que, em seu primeiro dia na redação, observou um grupo que vivia, no único lugar isolado por uma meia porta, no canto da redação, onde se xingavam e brigavam muito. Alguns dias depois, Oliveira teria visto dentro do cubículo um revólver e um par de algemas sobre a mesa do chefe e um rádio conectado direto com a Central de Polícia. Quando um colega lhe disse que se tratava da ‘turma da polícia’, ele achou que houvesse ali uma espécie de minidelegacia, mas lhe foi explicado que era a editoria de Polícia.

Na sequência, descobri que a maioria dos repórteres era composta de policiais de verdade e de outros que eram comprometidos, alcaguetes, e até mais perigosos que os próprios policiais. Uns batiam nos presos nas delegacias para “arrancar” a confissão. E até tinham (pasmem) mulheres “se virando” nas quadras da cidade, e passavam com o carro do jornal no final da madrugada para recolher a “fêria da noite” das suas “protegidas”. E batiam nelas quando a “fêria” era pouca (OLIVEIRA, 2002, p. 125-126).

O depoimento de Valmir Salaro mostra que a relação entre repórter e polícia ainda é problemática, e resulta, muitas vezes, em casos de mau jornalismo. Salaro era repórter da Rede Globo, em São Paulo, nos anos de 1990. Ele foi o primeiro a divulgar notícia sobre o caso Escola Base<sup>26</sup>. A seguir um depoimento seu sobre o caso.

---

<sup>26</sup> O caso Escola Base é considerado um dos maiores equívocos da história do jornalismo brasileiro. Injustamente, os proprietários de uma escola infantil privada de São Paulo foram acusados de abusar sexualmente de crianças na instituição. A polícia baseava a acusação no depoimento de crianças de quatro e cinco anos e em uma ‘pseudoprova’: o lado do Instituto Médico Legal que

Sinto-me usado, me sinto como um carrasco [...].

Hoje você acaba sendo uma espécie de ponta de lança da Polícia. Se a Polícia apresenta uma pessoa como sendo um grande bandido, você acaba embarcando e divulgando essa versão e, muitas vezes, prejudica a vida desse suposto bandido que, na verdade não passa de um coitado (ARGOLO, 2008, p. 48).

Amaral (1978) comenta que, por inobservância de normas éticas e pela ausência de leis que coíbam excessos na prática jornalística, verificam-se abusos nas páginas policiais, praticados, em sua maioria, contra pessoas das classes sociais menos favorecidas. Segundo o autor, essa ‘máquina de insinuações malévolas e acusações falsas contra pessoas indefesas’ é fruto da ‘luta desenfreada’ de policiais menos responsáveis em busca de publicidade e de repórteres na procura por furos e sensação.

Basta que surja um nome novo no processo de investigação policial, para que os jornais o tornem público. Basta que a polícia detenha um suspeito, para que ele apareça como criminoso nas manchetes, como se alguém pudesse ser apontado como tal antes do julgamento final da Justiça (AMARAL, 1978, p. 91-93).

Para exemplificar como, ‘apesar dos problemas’, a imprensa tem melhorado o tratamento dos temas associados à violência, à criminalidade e à segurança pública, Ramos e Paiva (2007) relatam um

---

sugeria violação sexual de um menino, enquanto havia evidência médica, segundo os peritos, de que o garoto sofria de assaduras crônicas (ARGOLO, 2008). O processo foi encerrado por falta de provas, mas antes disso os maiores veículos de comunicação do País já haviam tratado os donos da escola como culpados.

diálogo entre jornalistas, promovido em 2004, pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes:

“Eu peguei o tempo em que o policial batia no preso e o repórter não falava nada”, comentou. Um outro jornalista, um pouco mais velho, replicou em tom de blague: “E eu peguei o tempo em que o repórter batia no preso!” (RAMOS; PAIVA, 2007, p. 15).

Klahr e Barata (2009) descrevem que é habitual, em alguns países, a imprensa publicar imagens de detenções quando os supostos culpados ainda nem deram declaração e talvez nem tenham sido identificados pela polícia. Os autores acrescentam que uma das rotinas jornalísticas mais habituais no México é apresentar o detido aos meios de comunicação, por vezes, obrigando-o a posar com uma arma, inclusive em posição de tiro, ou com supostas provas do delito entre suas mãos. Quando o detido tem tatuagem, é imposto a ele que se apresente seminú, com o desenho à mostra.

Em todas as situações o ritual se repete com a mesma intencionalidade: estabelecer ante os jornalistas, e por conseguinte ante a opinião pública, uma relação incriminatória entre o delito e o detido. [...] Poucos se perguntam pelos limites legais daquele ritual que, além de ter como finalidade estimular a vergonha pública, pretende marcar o inculpado com o signo da culpabilidade quando ele ainda não foi sentenciado e, em muitos casos, nem sequer ocupou o lugar de réu ante a autoridade judicial (KLAHR; BARATA, 2009, p. 95).

Segundo Ramos e Paiva (2007), a partir da regulamentação da lei que passou a exigir, no Brasil, diploma universitário para os

jornalistas, no fim da década de 1970<sup>27</sup>, “[...] os jornalistas ‘da antiga’, muitas vezes de origem humilde, que driblavam os salários reduzidos com bicos e tinham baixa escolaridade, saíram de cena” (RAMOS; PAIVA, 2007, p. 18).

No lugar, pouco a pouco, ficaram “[...] pessoas que conseguiram concluir o curso superior e, portanto, pertencem na maioria à classe média. Iniciam-se na vida profissional [esses novos jornalistas] tecnicamente mais bem preparados” (RAMOS; PAIVA, 2007, p. 18).

Molica (2007a, p. 10) analisa que, de modo geral, o crime das décadas de 1950 e 1960 tendia à individualização: “[...] o medo tinha nome ou, pelo menos, um apelido. Era como se cada um daqueles episódios fosse considerado um desvio, uma anomalia que poderia ser isolada – com a prisão ou com a morte do bandido, tudo voltaria ao normal”.

Com o choque causado pela urbanização e a ditadura militar, continua Molica (2007b), a partir do fim dos anos de 1960, o crime passou a ser visto por alguns jornais de maneira mais contextualizada, com destaque para suas raízes sociais. As notícias policiais, que até então, recebiam esse nome por mostrar o trabalho da instituição no combate ao crime, agora acusavam policiais de comporem esquadrões da morte, grupos de pistoleiros responsáveis pelo assassinato de supostos criminosos. Ficava mais difícil diferenciar polícia e ‘bandido’.

Em 1981, um tiroteio entre policiais e integrantes da Falange Vermelha – atual Comando Vermelho, em um conjunto habitacional da Ilha do Governador, zona norte do Rio de Janeiro, chamava a atenção para um novo fenômeno: as organizações criminosas. A partir desse momento, narra Molica (2007b), o noticiário criminal passou a recorrer a

---

<sup>27</sup> A primeira lei a proibir a contratação de profissionais sem diploma de Jornalismo para funções jornalísticas foi a de nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 83.284, publicado em 13 de março de 1979 (BRASIL, 1979; SÁ, 1992; NUZZI, 1992). Antes, a Lei n. 972, de 17 de outubro de 1969, permitia que um terço das admissões fosse de profissionais não diplomados.

especialistas em segurança pública e às estatísticas acadêmicas, na tentativa de explicar o fenômeno da violência urbana.

[...] as atividades criminosas foram expandidas, profissionalizadas, globalizadas; infiltraram-se em mecanismos de poder, na estrutura de Estados. [...] Aumentou também a nossa responsabilidade para, como jornalistas, entender seus mecanismos, desvendar suas implicações, trazer ao público versões mais exatas e confiáveis sobre a expansão do problema. Mudou o crime: mudou, e ainda tem muito o que mudar, o jornalismo que tenta retratá-lo (MOLICA, 2007a, p. 17).

A ampliação da cobertura jornalística de crimes isolados para o campo das políticas de segurança pública, também descrita por Silva (2010) e Ramos e Paiva (2007), coincide com o fim da editoria de Polícia em muitos jornais pelo País, fazendo com que a temática fosse incorporada pelas editorias de Cidades e Geral.

Ramos e Paiva (2007) argumentam que essa “[...] mudança é importante por favorecer nos textos a integração do fenômeno da criminalidade a temas como educação, habitação, saúde, trânsito etc.”. Entretanto, pesquisa da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (2001), realizada em 45 jornais de 24 estados brasileiros, verificou que 32 deles mantinham a editoria de Polícia. Sobre isso, a colocação de Traquina (2005a) é digna de atenção:

A criação de espaços regulares, como suplementos e rubricas/seções, tem conseqüências diretas sobre o produto jornalístico de uma empresa porque a existência de espaços específicos sobre certos assuntos ou temas estimula mais notícias sobre esses assuntos ou temas, porque tais espaços precisam ser preenchidos (TRAQUINA, 2005a, p. 93).

Silva (2010) destaca que, com a modernização no tratamento jornalístico da criminalidade urbana, as reportagens policiais passaram por mudanças, recebendo, inclusive, nova denominação: cobertura de segurança pública. Essa nova abordagem, entre outras características que possui, apresentaria subsídios informativos que contribuem para a adoção de medidas proativas, com vistas à manutenção da ordem e da paz social.

Contudo, Silva (2010) adverte que há quem considere que cobertura de segurança pública e reportagem policial são duas formas diferentes de fazer jornalismo, que não só não disputam entre si, como, por vezes, complementam-se. Portanto, o surgimento da cobertura de segurança pública não representa a extinção da reportagem policial, também chamada de factual.

Um exemplo histórico de cobertura factual é narrado por Luiz Amaral, sobre o redator-chefe e tituleiro dos jornais Luta Democrática e O Mundo no século XX, Carlos Vinhais: “Um dia, desesperado com a falta de assunto, Vinhais solta um berro com aquela voz rouquenta que Deus lhe deu: – Um cadáver! Quero um cadáver! Estou sem manchete!” (AMARAL, 2008, p. 153).

Percebe-se que o avanço qualitativo da cobertura criminal nos últimos anos é um processo lento, em que, não raro, há retrocessos. Apesar de diferentes autores indicarem uma tendência à extinção progressiva do jornalismo sensacionalista (AMARAL, 1986; AMARAL, 2006; FÉDER, 1987; RAMOS; PAIVA, 2007), este parece ainda estar longe de desaparecer no Brasil.

Ainda que Ramos e Paiva (2007) já tenham apontado uma tendência dos principais jornais impressos brasileiros de não divulgar fotos explícitas de pessoas mortas, feridas ou deformadas, o grande filão do jornal *on-line* Plantão Policial, por exemplo, são as “[...] fotografias chocantes de cadáveres, muitos deles com os membros separados do corpo, outros já em decomposição; pessoas mutiladas que foram vítimas de acidentes graves; veículos destruídos; entre outros” (ROCHA; CAETANO, 2011, p. 2).

## JORNALISMO CRIMINAL: AUTÓPSIA DE UMA PRÁTICA

Para Amaral (1978, p. 91-92), poucos assuntos se enquadram tão perfeitamente no conceito de notícia como o fato policial, no qual “[...] o homem, ser humano, aparece sempre envolvido com outros homens, com dinheiro, sexo, crime, sangue – arrastando com eles outras tantas palavras que, à sua enunciação, despertam o mais fundo da alma humana”.

De acordo com Hall *et al* (1999), o crime é, quase por definição, notícia. As notícias criminais atenderiam a, pelo menos, metade dos 12 valores-notícia levantados por Johan Galtung e Mari Holmboe Ruge (1999) em uma pesquisa clássica apresentada pelos estudiosos em 1965.

A pesquisa é uma sistematização dos fatores que influenciam o fluxo noticioso: frequência<sup>28</sup>, inequivocidade<sup>29</sup>, consonância<sup>30</sup>, inesperado<sup>31</sup>, referência a pessoas<sup>32</sup> e referência a algo negativo<sup>33</sup>. Para

---

<sup>28</sup> Segundo Galtung e Ruge (1999, p. 69), “[...] um acontecimento negativo pode mais facilmente desenrolar-se por completo entre duas edições de um jornal e duas transmissões radiofônicas – isto é mais difícil para um acontecimento positivo”.

<sup>29</sup> “As notícias negativas serão mais facilmente *consensuais* e *inequívocas* no sentido de que haverá acordo acerca da interpretação do acontecimento como negativo” (GALTUNG; RUGE, 1999, p. 69).

<sup>30</sup> Para Galtung e Ruge (1999, p. 64), “quanto mais consonante for o sinal com a imagem mental do que se espera encontrar, mais provável será a audição dessa frequência”.

<sup>31</sup> “As notícias negativas são mais inesperadas que as positivas, tanto no sentido de que os acontecimentos referidos são mais raros, como no sentido de que são menos previsíveis” (GALTUNG; RUGE, 1999, p. 70).

<sup>32</sup> Galtung e Ruge (1999, p. 68) argumentam que “[...] as notícias têm uma tendência para apresentar os acontecimentos como frases onde existe um sujeito, uma denominada pessoa ou coletividade composta por algumas pessoas, e o acontecimento é então visto como uma consequência das ações desta pessoa ou dessas pessoas”.

<sup>33</sup> Existe, inclusive, em jornalismo, uma máxima que diz que notícias boas são as notícias ruins.

Traquina (2005a, p. 79), “Onde há morte, há jornalistas. A morte é um valor-notícia fundamental para essa comunidade interpretativa”. Na condição de ruptura maior, a morte<sup>34</sup> é um valor-notícia máximo para o qual todo crime aponta. Traquina (2005a) acrescenta:

O que confere especial atenção às “estórias” de crimes é a mesma estrutura de “valores-notícia” que se aplica a outras áreas noticiosas: um crime mais violento, com um maior número de vítimas, equivale a maior notabilidade para esse crime. Qualquer crime pode ficar com mais valor-notícia se a violência lhe estiver associada (TRAQUINA, 2005a, p. 85).

Ainda visto como setor menos valorizado (AMARAL, 1978; ARGOLO, 2008; RAMOS; PAIVA, 2007; SILVA, 2010), o jornalismo criminal, conseqüentemente, recebe menor investimento em relação a outros temas. Tal situação pode ser constatada no tamanho reduzido da equipe e na baixa qualificação de seus repórteres (RAMOS; PAIVA, 2007; VARJÃO, 2008).

Como resultado, percebe-se, muitas vezes, uma cobertura criminal insatisfatória. Pesquisas científicas (CORDEIRO, 2008; MENDONÇA, 2002; PIMENTEL, 2010; RAMOS; PAIVA, 2007) têm demonstrado que notícias criminais superexpõem a violência, pré-julgam os acusados, expõem os crimes como resultados unicamente de motivações individuais, apresentam territórios e grupos populacionais como tipicamente violentos e fazem apologia à violação dos direitos humanos.

---

<sup>34</sup> Para Rodrigues (1999, p. 28), a morte marca dois registros da notabilidade de um fato: o excesso e a falha. No excesso, ‘pela ultrapassagem do limiar físico’ e na falha, porque ‘fulmina repentinamente o corpo são’. A morte seria um acidente-limite, assim como o nascimento, em relação à qual todas as outras ocorrências se posicionam e se referem.

Uma pesquisa realizada nos jornais de Boa Vista (PIMENTEL, 2010) detectou que 63% das notícias da editoria de Polícia tratavam predominantemente da narração factual de um crime. Somente 21% davam continuidade a matérias publicadas em edições anteriores e 87% das causas apontadas para os delitos tinham motivação pessoal ou interpessoal, negligenciando fatores sociais, econômicos e outros.

Pesquisa realizada no início da década de 1970, em jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo (MELO, 1972), mostrou que, desde lá, tanto jornais de elite quanto os populares davam destaque à violência. Todavia, enquanto os primeiros priorizavam violência política, violência física na sociedade e violência ideal, os últimos priorizavam violência pessoal, violência física na pessoa e violência passional.

O primeiro registro de pesquisa científica sobre jornalismo criminal no Brasil é de 1963. A análise do noticiário criminal de jornais impressos de Recife foi realizada por estudantes de graduação em Jornalismo da Universidade Católica de Pernambuco, sob a liderança de José Marques de Melo e a orientação do professor Luiz Beltrão (MELO, 2003).

Alguns dos resultados foram que esse noticiário assumia a característica de seção específica e permanente, mantendo estrutura administrativa para cobrir ocorrências criminais – seção policial ou departamento de polícia; correspondia a entre 0,8% e 6,9% do espaço total de cada periódico; e todos os jornais em estudo apresentavam fotos de cenas de sangue, com pessoas mortas ou feridas. Um dos periódicos publicava, com frequência, na primeira página, manchetes ou chamadas do noticiário criminal, muitas vezes ilustradas por fotos.

A editoria de Polícia é vista historicamente como ‘reduto de focas’, isto é, local de aprendizado para jornalistas novatos, que têm, aí, a sua primeira experiência na profissão. Amaral (1978) conta que a monótona tarefa de fazer rondas nas delegacias, mais de uma vez por dia, era reservada quase sempre aos recém-chegados à seção ou a redatores em via de aposentadoria.

Uma pesquisa com os repórteres da editoria de Polícia dos três jornais impressos de Boa Vista (PIMENTEL, 2011a) revelou que

nenhum deles era graduado em Jornalismo: um era estudante de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, e os outros dois não eram acadêmicos, tampouco formados na área.

Varjão (2008) analisa que tratar a referida editoria como laboratório de profissionais inexperientes, independente do nome que a seção receba, é um velho hábito dessa editoria: se no passado os aprendizes eram os sem formação universitária, hoje são os estudantes de Jornalismo. Essa função pedagógica da editoria de Polícia, que, por suas características, prepararia o repórter para outras seções, também pode ser encontrada no relato do ex-repórter do jornal estadunidense New York Times, Robert Darnton:

Embora o mensageiro possa virar repórter, através de diferentes ritos de passagem, normalmente ele passa por um período de treinamento na delegacia. Depois do “período de prova”, como dizem no *The Times*, supõe-se que ele seja capaz de lidar com qualquer coisa, pois a matéria policial passa como uma forma arquetípica da “notícia”, e, se ele sobreviveu à delegacia, está preparado para a Casa Branca [editoria de Política] [...] (DARNTON, 1990, p. 89).

O procedimento clássico para a coleta de informações no jornalismo criminal é a ronda em delegacias (AMARAL, 1978). Isso explica, em parte, a forte presença da Polícia como fonte das notícias sobre delitos, em um nível de quase monopólio da voz nessa cobertura.

Segundo Hall *et al* (1999, p. 239), “Na área das notícias de crime, os *media* parecem estar mais fortemente dependentes das instituições de controlo do crime para as suas ‘estórias’ do que praticamente em qualquer outra área”. Por isso, argumentam Hall *et al* (1999, p. 240), “[...] uma das áreas onde os *media* têm mais probabilidades de ser bem sucedidos na mobilização da opinião pública dentro da estrutura dominante das ideias é em questões relacionadas com

o crime e a sua ameaça à sociedade”. Diz Canela (2007):

[...] a cobertura de crime é mais fácil e, portanto, menos custosa do que uma cobertura mais contextualizada da violência. Como veremos, ao estabelecer uma relação de dependência com a pauta da delegacia, fazendo das matérias uma espécie de transcrição sofisticada (às vezes nem isso) do boletim de ocorrência, o tratamento editorial dispensado ao tema custa menos (em pessoal, tempo, telefonemas, apurações) do que um jornalismo que realmente queira entender as causas, as consequências e as potenciais soluções do fenômeno da violência (CANELA, 2007, p. 147).

Argolo (2001) relata que, em conversa com uma jovem repórter da editoria policial sobre como ela esquematizava as informações obtidas nas delegacias, ouviu que a jornalista lia o boletim de ocorrência, anotava os dados, voltava para a redação e escrevia respeitando o número de linhas determinado pelo editor-chefe.

Comportamento a que o pesquisador se refere como uma anomalia em termos profissionais: tratar como incontestável o boletim de ocorrência, “[...] tão somente um quadro-resumo do fato que obrigatoriamente será investigado. Por isso mesmo apresenta informações precárias e por vezes nebulosas, com nomes/endereços incompletos ou errados” (ARGOLO, 2001, p. 85).

Ao verificar que, de 129 falas de fontes policiais, somente 39 eram identificadas ou identificáveis nas reportagens analisadas, Varjão afirma que “Valer-se de boletins de ocorrência como fonte privilegiada de dados sobre eventos violentos é, no mínimo, limitante. Não revelá-lo é preocupante” (VARJÃO, 2008, p. 132). Acrescenta-se a isso a observação da referida autora sobre a prática jornalística de assumir registros de boletins de ocorrência como depoimentos colhidos diretamente das fontes.

De acordo com Hall *et al* (1999), como resultado desse quase monopólio da polícia como fonte do jornalismo criminal, tem-se três formatos típicos de notícia de crime:

- a) “[...] o relato baseado em afirmações da polícia acerca de investigações de um caso particular – que envolve uma reconstrução policial do acontecimento e pormenores da ação que estão a desenvolver” (HALL *et al*, 1999, p. 239);
- b) o ‘relato de guerra contra o crime’, baseado normalmente em “[...] estatísticas de chefes de Polícia ou do Ministério do Interior sobre crimes correntes, juntamente com a interpretação feita pelos porta-vozes do significado simples dos números – o que é a mais séria ameaça, onde tem havido mais sucesso policial, etc.” (HALL *et al*, 1999, p. 239-240);
- c) e “[...] o material de apoio à reportagem do crime – a ‘estória’ baseada num caso de tribunal” (HALL *et al*, 1999, p. 240).

Um estudo sobre jornais impressos de Salvador (VARJÃO, 2008) identificou que, das 238 fontes registradas, 129 eram policiais. Para a citada autora, o fenômeno da violência física:

[...] está sendo tratado, no dia-a-dia da mídia, apenas dentro do âmbito da segurança pública, esquecendo-se o da saúde pública; dentro do âmbito da segurança pública, só está sendo considerada a esfera policial, ignorando-se outras instâncias sociais; na esfera policial, está sendo visto apenas o aspecto repressivo-punitivo, em detrimento do preventivo; e, dentro do aspecto repressivo-punitivo, só está sendo apreciada a perspectiva executiva, negligenciando a legislativa e a judiciária (VARJÃO, 2008, p. 136-137).

Com a potencialização do enquadramento policial dos acontecimentos violentos, a violência é concebida como ruptura da

ordem estabelecida. “Em outras palavras, a violência é representada como uma anomalia que causa distúrbios à ordem social e que é algo externo à sociedade, portanto praticada por indivíduos marginais” (MONTORO, 2002, p. 320).

Para Montoro, a recorrência a citações e dados emitidos por atores como o Governo e o Judiciário conferem às notícias outras representações do acontecimento, em que os dados violentos são enquadrados como atos ilegais e objeto de tratamento jurídico dentro da lei. “Nessa perspectiva discursiva, a violência não é um fenômeno relacional – pelo contrário, ela se explica, a si mesma, como ato criminal” (MONTORO, 2002, p. 321).

Ao jornalismo que oferece conteúdos desarticulados, sem nenhum planejamento prévio, Mar de Fontcuberta denomina jornalismo mosaico. Ao atomizar seu conteúdo e impedir a compreensão dos significados, esse jornalismo seria inadequado ao contexto atual, o qual a autora (FONTCUBERTA, 2006, p. 31) chama de sociedade complexa, “[...] na qual não existem nem decisões nem acontecimentos isolados; todos têm causas e efeitos que podem ser produzidos em âmbitos muito distantes do lugar em que têm lugar”.

Em oposição, Fontcuberta (2006) descreve o jornalismo sistema, aquele que, entre outras coisas:

- a) conecta seus conteúdos, os articula e os explica;
- b) mostra coerência na organização interna da pauta, que responde a um desenho preestabelecido;
- c) tem a suficiente flexibilidade para estabelecer variações nesse desenho sem prejudicar os significados;
- d) integra os fatos em um contexto, mostra e explica o desenvolvimento dos processos que lhes deram origem, suas causas e consequências;
- e) prefere inovar a se prender à fórmula de um formato;
- f) oferece dados com significado.

Em estudo sobre notícias criminais de periódicos *on-line* de Boa Vista (RR), Goiânia (GO) e Porto Alegre (RS), Pimentel e Marocco (2013) concluíram se tratar de um jornalismo mosaico, uma vez que nelas os crimes são mostrados como ações individuais e não relacionadas com outros aspectos da realidade.

Para Martini (2010), a hiperinformação habitual sobre o crime ocasiona efeitos de desinformação por acumulação. A autora acrescenta que a serialização, característica do sensacionalismo, assegura a existência do perigo. As séries são construídas a partir do tipo de delito que ordenam e da inscrição de cada nova notícia em um agrupamento segundo a ocorrência. “As reiteraões asseguram a presença habitual de situações trágicas e/ou ameaçantes, e constroem o efeito de um presente contínuo e continuado, espreatado pelo crime, sem possibilidades de solução” (MARTINI, 2010, p. 180).

Martini (2010) analisa que, historicamente, a notícia criminal sempre esteve a serviço do controle social. A autora argumenta que no século XIX a crônica do crime dividia taxativamente as sociedades entre honestos e ilegais, como suporte para a ordem social. De lá até hoje, sustenta a autora, o gênero mantém seu valor moralizante e ordenatório.

Desde a Idade Média, diz Martini, os conselhos para prevenir a conduta criminoso, os discursos públicos e/ou divulgados por almanaques, brochuras ou *canards* e relativos à condenação e o castigo, são “[...] instrumentos para domesticar os dominados, apelando à culpa e ao pecado” (MARTINI, 2010, p. 233).

Do mesmo modo, Foucault (1987) afirma que a função do noticiário policial, que invade parte da imprensa, começa a ter seus próprios jornais no século XIX e conta dia a dia uma espécie de batalha interna contra o inimigo sem rosto, foi impor a percepção sobre os delinquentes como bem próximos, presentes em toda parte e em toda parte temíveis, para tornar aceitável o conjunto dos controles judiciais e policiais de vigilância da sociedade.

O noticiário policial, junto com a literatura de crimes, vem produzindo há mais de um século uma quantidade enorme de “histórias de crimes” nas quais principalmente a delinquência aparece como muito familiar e, ao mesmo tempo, totalmente estranha, uma perpétua ameaça para a vida cotidiana, mas extremamente longínqua por sua origem, pelo que a move, pelo meio onde se mostra, cotidiana e exótica (FOUCAULT, 1987, p. 237-238).

Ramalho (1983) acrescenta que os presidiários enxergam a imprensa como elemento que opera no sentido contrário da recuperação do apenado. “A imprensa funciona no sentido de segregar o grupo de pessoas ‘selecionadas’ para o *crime*, na medida em que exacerba a importância do crime e dos criminosos e os afunda cada vez mais na *vida do crime*” (RAMALHO, 1983, p. 118). Esse processo ocorreria tanto pelo exagero do noticiário quanto por a imprensa constantemente jogar a população contra os infratores.

Segundo Patrícia Melo, o discurso dos meios de comunicação constrói, na maior parte das vezes, minúcias dos episódios com alto grau de uso da violência, o que produz a sensação de que apenas seres inumanos são capazes de ações incontrolláveis. Nesse caso, as causas são inatingíveis.

“As soluções, obviamente, remetem também ao sobre-humano, porque somente Deus pode vencer o Diabo, pode enfrenta-lo, julgá-lo e condená-lo” (MELO, 2010, p. 299). Nesse ponto, a execução sumária seria apenas um instrumento que levaria o executado ao julgamento divino.

## COMUNICAÇÃO, CIDADANIA E MEDIATIZAÇÃO

A noção de cidadania não é nova na história do Ocidente. Diversas abordagens (FUNARI, 2003; GUARINELLO, 2003; PINSKY,

2003; VIANA, 2003) posicionam o surgimento desse conceito em diferentes historicidades, conforme as categorias que venham a ser adotadas. Como diz DaMatta (1997, p. 75), “[...] em situações históricas e sociais diferentes, a mesma noção de cidadania, o mesmo conceito de indivíduo engendram práticas sociais e tratamentos substancialmente diversos”.

Bobbio acrescenta que “O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc.” (BOBBIO, 2004, p. 13).

### **Box 1 - Cidadania: direitos civis, políticos e sociais**

A concepção moderna de cidadania foi formulada por Marshall (1967), no contexto da Inglaterra capitalista, onde se dava o ápice da instauração do Estado do bem estar social. Para o autor, “A cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*” (MARSHALL, 1967, p. 76).

Marshall concebe cidadania como regime de direitos, dividindo-a em três. Os primeiros seriam os direitos civis: “O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça” (MARSHALL, 1967, p. 63)

Em seguida, viriam os direitos políticos: “Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo” (MARSHALL, 1967, p. 63)

Por último, Marshall (1967) cita os direitos sociais: “O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (MARSHALL, 1967, p. 63-64).

*Fonte:* Elaboração própria. Baseada em Mashall (1967).

Signates (2012a, 2012b) avalia que as diferentes definições conferidas ao conceito de cidadania não levam em consideração a centralidade que adquiriram os processos comunicacionais no mundo contemporâneo, sendo a comunicação tratada de modo secundário e subsidiário em abordagens exógenas ao campo.

Para Signates, a democracia é um modo pelo qual a comunicação é experimentada pelas sociedades e instituições sociais. Mais concretamente, a comunicação seria, então, uma categoria por meio da qual se pode aferir o grau de democracia ou de democratização de uma sociedade. Por sua característica de participar ou até de promover os processos de visibilização dos sentidos simbólicos concorrentes na esfera pública, os *media* podem ainda negar ou afirmar a realização da cidadania.

[...] será tão mais democrática uma sociedade, quanto forem livres e fortes os processos de produção e circulação social dos sentidos. E, em contrapartida, será tão mais autoritária e antidemocrática uma sociedade, quanto os modos de comunicação forem reduzidos ao silêncio ou impedidos de circular, pela ação violenta dos sistemas de poder (SIGNATES, 2012b, p. 12).

Segundo Paulo Freire, a comunicação transcende a transferência de conhecimento (extensão). “O que caracteriza a comunicação enquanto este comunicar comunicando-se é que ela é diálogo, assim como o diálogo é comunicativo” (FREIRE, 1983, p. 67). Desse modo, “Entendendo a comunicação num sentido dialógico, percebe-se seu papel na promoção da participação e do estímulo à prática da cidadania” (MAINIERI; RIBEIRO, 2011, p. 54).

A internet trouxe novas possibilidades de instauração de esferas públicas (HABERMAS, 1997), com a formação de comunidades, redes de relacionamento e fóruns de debate improváveis fora do âmbito virtual. “A internet propõe um espaço de comunicação inclusivo, transparente e

universal, que dá margem à renovação profunda das condições da vida pública no sentido de uma liberdade e de uma responsabilidade maior dos cidadãos” (LEVY, 2010, p. 367).

O ciberespaço dá à luz experiências que, de tão originais, exigem neologismos, como net-cidadão (POSTER, 2010), *e-gov* (governo eletrônico) e ciberativismo. Esse é um novo espaço que permite um acesso sem precedentes a informações públicas e dá amplitude às ações de fiscalização dos atos governamentais, de mobilização social e abertura e difusão de canais de voz a atores silenciados por outros meios.

A passagem das sociedades dos meios para as sociedades em via de mediatização<sup>35</sup> é um fenômeno que modifica o funcionamento do tecido social, afetado pela presença dos meios de comunicação. Agora, as instituições e os segmentos sociais passam a funcionar segundo lógicas próprias dos *media*.

O conceito de mediatização ainda está em processo de construção, uma vez que o próprio fenômeno da mediatização está em via de instauração. Não há ainda uma sociedade mediatizada. Contudo, já se pode afirmar que “Nesta configuração não há processos lineares entre uma ‘causa’ e um ‘feito’[;] nos encontramos frente a um emaranhado de circuitos de ‘feedback’” (VERÓN, 1997a, p. 14). Para Fausto Neto (2008b), mediatização é:

---

<sup>35</sup> Diferentemente do uso corrente no campo da Comunicação no Brasil, serão adotados neste trabalho os termos *media* e mediatização, em vez de mídia e midiatização, respectivamente, com base em Marcondes Filho (2002). O autor explica que *media* é o plural de *medium* (meio) em latim, língua da qual deriva, entre outros idiomas, o Português, e foi adotado no mundo anglo-saxão, tendo a pronúncia em inglês modificada para ‘mídia’. Por sua vez, a palavra foi aportuguesa pelos brasileiros, conservando a pronúncia inglesa, o que deu origem ao neologismo mídia, diferentemente do adotado em Portugal (os *media*) e nos países hispanos (*los media*). Somente serão encontradas aqui as grafias mídia e midiatização quando se tratar de citação direta ou nome de obras.

[a] inscrição de uma ordem tecno-discursiva das lógicas e de operações midiáticas a permear a estrutura social, suas diferentes práticas e interações, e deslocando de modo transversal, para as instâncias societárias, os fluxos e efeitos sócio-técnicos, caracterizados pela cultura e operações midiáticas (FAUSTO NETO, 2008b, p. 113).

Para Fausto Neto (2010b), a mediatização, possivelmente, instaura uma nova ordem dos discursos. “Os processos enunciativos que se produzem na sua ambiência já não contemplam a existência de sujeitos, enquanto supostos ‘lugares vazios’. Nem suas estratégias enunciativas permanecem em ‘zonas de apagamento’” (FAUSTO NETO, 2010b, p. 23).

Segundo Fausto Neto (2011a), em uma primeira fase, os estudos enunciativos dos meios de comunicação deram ênfase à descrição de fenômenos que seriam explicados por categorias linguísticas, entretanto a enunciação mediática se converteu com o tempo em objeto de estudos voltados para a descrição de marcas de operação de sentidos produzidos no contexto da modalidade de discurso mediático.

A mediatização afeta não só outros campos sociais como também o próprio campo mediático. Com ela, supera-se a visão instrumental em relação aos *media*, própria da sociedade dos meios, em que estes eram tidos como ferramentas para determinado fim, na posição de mediação e representação.

Já não se trata mais de reconhecer a centralidade dos meios na tarefa de organização de processos interacionais entre os campos sociais, mas de constatar que a constituição e o funcionamento da sociedade – de suas práticas, lógicas e esquemas de codificação – estão atravessados e permeados por pressupostos e lógicas do que se denominaria a “cultura da mídia” (FAUSTO NETO, 2008a, p. 92).

Para Fausto Neto (2008a), a mediatização interfere no funcionamento do jornalismo em pelo menos quatro aspectos, instaurando novos modos de dizer: a) na transformação da ‘topografia jornalística’, como espaço ‘organizador do contato’, criando efeitos de vínculo com o leitor, por meio da visibilização do processo noticioso; b) na autorreferencialidade do processo produtivo; c) na autorreflexividade sobre seus fundamentos teóricos; teorizações sobre o fazer jornalístico no próprio corpo do jornal; d) e na transformação do *status* do leitor.

Nessa nova ambiência, o jornalista passa do *status* de mediador para o de ator, assumindo, de outros modos, a produção mediática. “Nessa experiência, ele é visto como articulador, que agencia múltipla atividade discursiva e simbólica, deslocando-se entre vários lugares desta topografia discursiva, no ambiente da midiatização” (FAUSTO NETO, 2011b, p. 248).

A mediatização instaura novos contratos de leitura<sup>36</sup>. Antes tratadas de forma desconectada pela tradição das pesquisas em Comunicação, agora, produção e recepção são articuladas por um novo componente: a circulação. Produção, circulação e recepção, ou reconhecimento, formam, juntos, o sistema produtivo.

---

<sup>36</sup> O contrato de leitura, segundo Verón (2004, p. 236), “[...] implica que o discurso de um suporte de imprensa seja um espaço imaginário onde percursos são propostos ao leitor; uma paisagem, de alguma forma, na qual o leitor pode escolher seu caminho com mais ou menos liberdade, onde há zonas nas quais ele corre o risco de se perder ou, ao contrário, que são perfeitamente sinalizadas”. Em Charaudeau (2010), encontra-se a concepção de contrato de comunicação, resultado das características próprias à situação (condições de identidade, finalidade, propósito e de dispositivo) e das características discursivas decorrentes (espaços de locução, relação e tematização). “O necessário reconhecimento recíproco das restrições da situação pelos parceiros da troca linguageira nos leva a dizer que estes estão ligados por uma espécie de acordo prévio sobre os dados desse quadro de referência. Eles se encontram na situação de dever subscrever, antes de qualquer intenção e estratégia particular, a um contrato de reconhecimento das condições de realização da troca linguageira em que estão envolvidos” (CHARAUDEAU, 2010, p. 68).

O conceito de *circulação* designa precisamente o processo através do qual o sistema de relações entre condições de produção e condições de recepção é, por sua vez, *produzido socialmente*. “Circulação” é pois o nome do conjunto de mecanismos que formam parte do sistema produtivo, que definem as relações entre “gramática” de produção e “gramática” de reconhecimento, para um discurso ou um tipo de discurso dado (VERÓN, 1993, p. 20)

Diz Verón (1984) que produção e reconhecimento não interagem em uma relação direta, determinista e linear. Para o autor, uma gramática de produção se desdobra em uma série de gramáticas de reconhecimento, associadas a diferentes momentos históricos nos quais o texto produz efeitos.

A gramática de produção “[...] define um campo de efeitos de sentido possíveis, mas somente à luz das regras de produção não é possível saber qual é concretamente a gramática de reconhecimento que se aplicou a um texto em um momento dado” (VERÓN, 1984, p. 46). Reciprocamente, “[...] toda produção discursiva é um reconhecimento de outros discursos” (VERÓN, 2004, p. 53), uma vez que “[...] outros textos formam sempre parte das condições de produção de um texto ou de um conjunto textual dado” (VERÓN, 1984, p. 46).

Aqui “gramática” não tem um sentido técnico, senão de “saber um conjunto de regras de uma determinada arte”, regras que descrevem operações que permitem formular a maneira em que o discurso é engendrado em sua produção. E, segundo o ponto de vista, essas regras podem ser vistas como uma descrição de propriedade ou de operações. Descrição de propriedades no sentido de que, de algum modo, será necessário caracterizar os elementos que identificam o texto; e operações porque essas regras, que de certa perspectiva são descritivas, podem ser consideradas de imediato

como regras produtivas já que, se as aplico, obtenho outro texto do mesmo tipo (VERÓN, 1997b, p. 74-75).

Em Fausto Neto (2010a, p. 63), encontra-se o entendimento de circulação como lugar, “[...] dispositivo em que se realiza trabalho de negociação e de apropriação de sentidos, regidos por divergências e, não por linearidades”. Essa compreensão requer um olhar que perceba uma reconfiguração no contrato entre produtores e ‘receptores’ no contexto jornalístico.

“Não mais mantidos a distância, os receptores se tornam em um co-operador destes processos passando [a] integrar a própria cena produtiva midiática, nos seus mais variados formatos e gêneros” (FAUSTO NETO, 2010a, p. 64-65). Desse modo, as gramáticas de produção deixam de se constituir como espaço central do trabalho de construção de sentido.

Embora esse trabalho descreva que a atividade de enunciação do referente ainda se singularize no âmbito do dispositivo midiático, pela força de suas regras próprias, ele está atravessado pelas marcas e cooperações de outras enunciações. Indica-se, assim, complexificação da atividade enunciativa, na medida em que ela passa a se constituir e a funcionar no âmbito de uma rede interdiscursiva, e não apenas por força do trabalho exclusivo de um “sujeito falante” (FAUSTO NETO, 2010b, p. 19).

Para Fausto Neto (2010b), enquanto os produtores constataam a dissolução de operações de processos produtivos, enfraquecidas com um maior volume de pessoas que veem e/ou consomem, cada vez menos, as mesmas mensagens ao mesmo tempo, os ‘receptores’ mediáticos são, por conta do avanço tecnológico, elevados à situação de sujeitos produtores

do seu próprio consumo, submetendo-se, cada vez menos, aos ditames de estruturas de produção de mensagens.

“Tais questões fazem emergir novas interações, novos tipos de acoplamentos que põem em contato, mas transformam, também, o *status* de produtores e de receptores” (FAUSTO NETO, 2010b, p. 21). Como se pode ver, da posição passiva de recepção e consumo de informação, o leitor é convidado a ser protagonista do processo.

Esse novo contrato de leitura, em que mudanças no perfil sociocultural dos leitores levam o jornal a modificar sua relação com aqueles, é que será objeto de nossa análise empírica na seção seguinte deste trabalho. Por ora, destaca-se que, para Verón (2004), não existem traços da circulação.

De fato, a circulação, no que diz respeito à análise dos discursos, só pode materializar-se sob a forma, justamente, da diferença entre a produção e os efeitos dos discursos. [...] esta [a circulação] se define como a defasagem, num dado momento, entre as condições de produção do discurso e a leitura feita na recepção (VERÓN, 2004, p. 53).

Do ponto de vista metodológico, a proposição de Verón aponta para a mesma prática que pode ser depreendida da Teoria Matemática da Comunicação: comparar a mensagem propagada com a mensagem recebida. Entende-se, a partir daí, que essa noção de circulação não supera a dicotomia produção-recepção, está limitada e ainda presa à preocupação com a mensuração de efeitos.

Em outro texto, o próprio Verón (2008) aponta como negativa a maneira de formular tal problema, denominando-o de defasagem, porque talvez seja, argumenta o autor, uma forma de ver o processo do ponto de vista do produtor, que busca ‘fasagens’, uma articulação impossível, quando a sociedade tem defasagens. Verón (2008, p. 149) chega a chamar o modelo da defasagem de pouco elementar para a gramática da

produção e várias gramáticas de reconhecimento, “[...] que tentavam indicar o caráter não linear da comunicação”.

Por sua vez, Fausto Neto (2010a) analisa que o entendimento sobre circulação avançou da ideia de diferença entre produção e recepção, e desta para defasagem, para ser vista como ponto de articulação entre produção e reconhecimento: transformada em lugar onde produtores e ‘receptores’ se encontram em ‘jogos complexos’ de oferta e reconhecimento.

Assim, Fausto Neto cita pesquisas que passaram a estudar os contratos de leitura a partir de marcas de ‘pontos de contatos’. Para isso, elas teriam reconstituído tais operações por meio de “[...] processos observacionais vários, que pudessem indicar como estratégias de ofertas de sentidos, apropriadas por outras estratégias, poderiam gerar pistas sobre as modalidades como os receptores transformariam tais ofertas” (FAUSTO NETO, 2010a, p. 63-64).

Ainda que se perceba uma superação das ideias de Verón, em que a ideia de circulação passa de defasagem para a de pontos de contato, a contribuição de Antonio Fausto Neto (2010a) não chega a se desprender totalmente do modelo anterior: produção-recepção. Não que Fausto Neto compreenda a comunicação como processo linear e o receptor como personagem passivo. Mas, a recorrência ao termo recepção, por si só, é um indicativo de que o modelo que propôs tal denominação deixou seus vestígios nas correntes que o sucederam.

Entende-se, a partir de Becker (2004), que o emprego de um termo, de alguma maneira, aciona os pressupostos do arcabouço teórico em que aquele termo foi formulado. Com base nisso, afirma-se a urgência da formulação de novas nomenclaturas que mais bem descrevam os fenômenos comunicacionais em suas complexidades.

Compreende-se, neste trabalho, circulação como processo não linear de trânsito de sentidos. Esse processo abrange os diversos momentos de construção e reconstrução simbólicas, até então denominados produção e recepção. Entende-se que não existe recepção passiva. A leitura é concebida como momento de coprodução, em que o sujeito se apropria do enunciado e o ressignifica.

Todos os momentos da circulação são, portanto, de produção e pressupõem a leitura. Consequentemente, todos os sujeitos participantes do processo são, ao mesmo tempo, produtores e leitores. Não há, por conseguinte, ponto de partida ou chegada. Assim, a escolha dos momentos da circulação a serem comparados em uma pesquisa é arbitrária e tal análise deve levar em conta esse aspecto.

Do ponto de vista metodológico, entende-se que as marcas da circulação estão presentes em todo o processo comunicacional e não se restringem ao sentido que passa de um ponto ao outro. Desse modo, todos os sentidos construídos e reconstruídos fazem parte da circulação:

- a) aqueles que são produzidos, ainda que não se desloquem para outro ponto;
- b) aqueles que circulam aparentemente sem modificações;
- c) aqueles que são reconstruídos a ponto de se descaracterizarem em relação ao sentido que os originou;
- d) e aqueles que são produzidos em momento de coprodução, sem, aparentemente, terem circulado de um ponto anterior de produção.

## COMUNICAÇÃO E ENUNCIÇÃO

Benveniste (2006, p. 82) conceitua enunciação como “[...] este colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização”. O autor deixa claro que é o ato de produzir um enunciado, e não o texto do enunciado, que é seu objeto de análise. A apropriação da língua pelo indivíduo faz dele sujeito da enunciação. O aparelho formal da enunciação é o dispositivo que permite ao locutor transformar a língua em discurso.

Em Fiorin (2010), encontram-se sistematizadas quatro operações descritas por Benveniste que se realizam no ato mesmo da enunciação,

que se define em relação à língua como um processo: a) a mobilização da língua; b) a apropriação; c) a alocação; d) e a referenciação.

Ao mobilizar a língua, diz Benveniste (2006), o sujeito tira esta da virtualidade. “Antes da enunciação, a língua é senão possibilidade da língua. Depois da enunciação, a língua é efetuada em uma instância de discurso, que emana de um locutor, forma sonora que atinge um ouvinte e que suscita uma outra enumeração de retorno” (BENVENISTE, 2006, p. 83-84). Do mesmo modo, ao se apropriar da língua o sujeito se enuncia. “O ato individual de apropriação da língua introduz aquele que fala em sua fala” (BENVENISTE, 2006, p. 84).

Ao mesmo tempo em que se faz sujeito da enunciação, o indivíduo constrói o outro no e pelo discurso (alocução), em uma relação interativa: “[...] imediatamente, desde que ele se declare locutor e assuma a língua, ele implanta o *outro* diante de si, qualquer que seja o grau de presença que ele atribua a este outro. Toda enunciação é explícita ou implicitamente uma alocação, ela postula um alocutório” (BENVENISTE, 2006, p. 84).

O processo de referenciação, ou de efeito de referência, permite ao locutor estabelecer uma relação, via discurso, com o externo à enunciação. Flores e Teixeira (2008) advertem que quando se fala, estabelece-se certa relação com o mundo, “[...] mas mediada, na opinião de Benveniste, pelo sujeito. Não é uma relação qualquer, ela é dependente da enunciação” (FLORES; TEIXEIRA, 2008, p. 37). Para Benveniste (2005, p. 83), “[...] os acontecimentos empíricos não têm realidade para o analista a não ser no – e pelo discurso, que lhes confere a autenticidade da experiência, sem consideração da sua realidade histórica”.

Entretanto, para Verón (1997b), não se pode analisar o discurso desconectado das condições em que este foi produzido ou lido. “Creio que todo texto imerso em um contexto social está sobredeterminado [...]. Um texto está cruzado por multiplicidade de causas psicológicas, sociológicas, etc.” (VERÓN, 1997b, p. 72-73).

Por isso, Verón diz que, mesmo na observação das mesmas operações, a análise linguística e análise de discursos chegarão a

resultados diferentes: “[...] o lingüista, diferentemente do analista dos discursos, não remeterá essas operações às condições sociais de produção (ou de leitura) do texto; ele as considerará antes como invariantes que remetem à gramática de uma determinada língua” (VERÓN, 2004, p. 64). Esse autor descreve duas posições em que a análise dos discursos pode ser feita: a análise do ideológico e do poder.

A análise do ideológico de um discurso ou de um tipo de discurso é a do sistema de relações entre o discurso e suas condições de produção (ela se situa, por conseguinte, na produção), e a análise do poder de um discurso concerne às relações deste com seus “efeitos” (ela se coloca no reconhecimento) (VERÓN, 2004, p. 160).

Fiorin (2010) esclarece que a enunciação individual não se realiza independentemente das enunciações coletivas que a precederam e que a tornam possível. “O enunciador, no momento da enunciação, convoca, atualiza, repete, reitera um ‘já dado’ (gêneros, modos de dizer etc.), mas também o revoga, recusa-o, renova-o e transforma-o. Há um domínio do impessoal que rege a enunciação individual” (FIORIN, 2010, p. 62).

Mas também, diz Fiorin, frequentemente “[...] a enunciação individual insurge-se contra esses modos de dizer sedimentados, dando lugar a práticas inovadoras, que criam significações inéditas. Esses enunciados, assumidos, por sua vez, pela prática coletiva, podem consolidar-se em novos usos” (FIORIN, 2010, p. 62).

A leitura de Benveniste (2006) permite a compreensão de que é impossível pensar o sujeito de forma dissociada da intersubjetividade. “O que em geral caracteriza a enunciação é a *acentuação da relação discursiva* com o parceiro, seja ele real ou imaginado, individual ou coletivo” (BENVENISTE, 2006, p. 87).

Benveniste descreve que “Como forma de discurso, a enunciação coloca duas ‘figuras’ igualmente necessárias, uma, origem, a outra, fim

da enunciação. É a estrutura do *diálogo*. Duas figuras na posição de parceiras são alternativamente protagonistas da enunciação” (BENVENISTE, 2006, p. 87).

Para Brandão (2004), da compreensão sobre a imprescindibilidade da relação eu-tu para a ocorrência da enunciação decorre uma concepção de linguagem não mais como evidência, transparência de sentido produzido por um sujeito uno, homogêneo, todo poderoso. “É um sujeito que divide o espaço discursivo com o outro” (BRANDÃO, 2004, p. 60).

Verón (2004, p. 82) acredita que, “Livre do funcionalismo, o estudo da produção discursiva não tem mais o sujeito falante como suporte: o sujeito não é mais a ‘fonte’ do discurso, mas um ponto de passagem na circulação do sentido, um relé dentro da rede das práticas discursivas”.

Quando falamos em “eu” e “tu”, falamos em actantes da enunciação, ou seja, em posições dentro da cena enunciativa, aquele que fala e aquele com quem se fala. No entanto, nos diferentes textos, essas posições são concretizadas e esses actantes tornam-se atores da enunciação. O ator é uma concretização temático-figurativa do actante (FIORIN, 2004, p. 18).

Fiorin (2004) dá o exemplo do texto *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, em que o enunciador (eu) é concretizado no ator ‘Machado de Assis’, não o Machado real, em carne e osso, mas a imagem do Machado produzida pelo texto.

Ao propor um tratamento do homem na língua, Benveniste (2006) ultrapassa o estruturalismo saussuriano, sem, contudo, advertir-se, abandoná-lo totalmente<sup>37</sup>. A teoria da enunciação de Benveniste supera a

---

<sup>37</sup> Um exemplo de que Benveniste não abandona totalmente as concepções saussurianas é a conservação de categorias analíticas, como estrutura e signo.

oposição entre língua e fala: “Em Benveniste, não se trata mais de distinguir língua e fala, mas de ver que a língua comporta a fala e vice-versa” (FLORES; TEIXEIRA, 2009, p. 82).

Outra superação é em relação à ideia de imanência do sentido, ou seja, de que o analista poderia tomar um *corpus* e, unicamente a partir de observações fechadas neste, ele já poderia descrever o funcionamento conotativo do sentido. Diz Benveniste (2005, p. 41): “Deixemos de acreditar que se apreende na língua um objeto simples, que existe por si mesmo, e é susceptível de uma apreensão total”.

Ao pôr a língua em funcionamento, o indivíduo instaura, em relação ao outro, condições de unicidade e reversibilidade. Na primeira, eu e tu são sempre únicos e se renovam a cada situação enunciativa. Na segunda é a própria situação enunciativa que se renova sempre: “se tu toma a palavra, já não é mais *tu*, e sim *eu*. O que se propunha como *eu* agora é *tu*; a relação é desfeita, é nova, já não é mais a mesma” (FLORES *et al*, 2011, p. 52).

Assim, eu é pessoa subjetiva e tu é pessoa não subjetiva, privada da língua, em oposição ao eu. Para Benveniste (2005), aquele de quem se fala (ele) é não pessoa, uma vez que se usa quando a pessoa não é designada ou nas expressões impessoais como chove, troveja, neva, em que não há agente produzindo o fenômeno. “Ao contrário de eu e tu, que são sempre únicos e podem inverter-se, ele pode ser uma infinidade de sujeitos ou nenhum, e é impossível invertê-lo com os dois primeiros” (FLORES *et al*, 2011, p. 59).

No e pelo ato da enunciação, todo espaço e todo tempo se organizam em torno do sujeito: “[...] aquele a quem *eu* se dirige assume a temporalidade e a espacialidade indicadas no discurso e por elas regula seu dizer, ao propor-se como sujeito, pela tomada da palavra” (FLORES *et al*, 2011, p. 54).

É por isso que Benveniste (2006) diz que a temporalidade é produzida, na verdade, na e pela enunciação. “A partir do espaço e do tempo da enunciação, organizam-se todas as relações espaciais e temporais. Porque a enunciação é o lugar de instauração do sujeito e este

é o ponto de referência das relações espaço-temporais, ela é o lugar do *ego*, *hic et nunc*” (FIORIN, 2008, p. 24).

É notável que o eu fala de um lugar (aqui) e em um determinado tempo (agora). Em oposição ao aqui, está um lá (algures) e ao agora, um antes e um depois (alhures), alheios à enunciação. “A enunciação é sempre única e irrepetível, porque a cada vez que a língua é enunciada têm-se condições de tempo (agora), espaço (aqui) e pessoa (eu/tu singulares)” (FLORES; TEIXEIRA, 2008, p. 100).

Entretanto, não só os paradigmas de pessoa, espaço e tempo revelam uma atitude do sujeito no enunciado: “toda e qualquer forma linguística ou classe de palavras pode indicar subjetividade” (FLORES *et al.*, 2011, p. 91). Um exemplo é aquilo que Benveniste (2006, p. 85) denomina como índices de ostentação, como ‘este’ e ‘aqui’: “[...] termos que implicam um gesto que designa o objeto ao mesmo tempo que é pronunciada a instância do termo”.

Isso representa dizer que há enunciação mesmo em textos que produzem um efeito de objetividade, por meio de estratégias de ocultação do sujeito. Ducrot (1987, p. 184) argumenta que há casos em que certas enunciações podem não aparecer como o produto de uma subjetividade individual, uma vez que não veiculam “[...] nem marca explícita, nem indicação implícita de primeira pessoa, não atribuindo, pois, a nenhum locutor, a responsabilidade de sua enunciação”.

Benveniste (2005) distingue dois planos diferentes da enunciação: o da história e o do discurso. Ele define a narrativa histórica como o modo de enunciação que exclui toda forma linguística ‘autobiográfica’, uma vez que na narrativa histórica estritamente desenvolvida só se verificariam formas de terceira pessoa. “O historiador não dirá jamais *eu* nem *tu* nem *aqui* nem *agora*, porque não tomará jamais o aparelho formal do discurso que consiste em primeiro lugar na relação de pessoa *eu : tu*” (BENVENISTE, 2005, p. 262).

Para Benveniste (2006), eu e tu são signos vazios, uma vez que têm como função refletir seu próprio emprego, que somente se tornam plenos na situação enunciativa. “O seu papel consiste em fornecer o instrumento de uma conversão, a que se pode chamar a conversão da

linguagem em discurso. [...] Assim, o emprego tem como condição a situação de discurso e nenhuma outra” (BENVENISTE, 2006, p. 280-281). Por sua vez, signos plenos são os relativos ao ele, referenciais quanto à ‘realidade’.

Segundo Verón (2004), a semiologia de terceira geração<sup>38</sup>, dos anos 1980, abarca o processo da produção de sentido até sua ‘consumação’, sendo a mensagem ponto de passagem para a circulação das significações. Verón (2004) também chama a semiologia da enunciação de teoria dos discursos sociais. Essa perspectiva entende que, se por um lado, uma mensagem nunca produz um efeito automático, por outro, não produz um efeito qualquer. “Todo discurso desenha, ao contrário, um campo de efeitos de sentido” (VERÓN, 2004, p. 216).

Para Verón (2004), na semiologia de terceira geração a problematização sobre o funcionamento da enunciação tem grande espaço de contribuição. Enquanto o enunciado é da ordem do dito, o citado autor relaciona a enunciação ao dizer e aos modos de dizer. Nesse sentido, um mesmo conteúdo pode ser adotado por diferentes dispositivos de enunciação, o que resultará em diferentes contratos de leitura, e, portanto, distintas situações enunciativas.

As marcas do sujeito no enunciado são índice dos pontos de vista, atitudes e opiniões do enunciador em relação a seu dizer. “Por outro lado, é preciso considerar que o enunciatário não é um ser passivo, que apenas recebe as informações produzidas pelo enunciador, mas é um produtor do discurso, que constrói interpreta, avalia, compartilha ou rejeita significações” (FIORIN, 2006, p. 154). Pode-se dizer, portanto, que a leitura é também um fenômeno da enunciação.

Flores e Teixeira (2008) acentuam que há uma assimetria típica na cena enunciativa, uma vez que a pessoa que interpreta um enunciado reconstrói seu sentido a partir de indicações nele presentes, mas nada garante a coincidência entre ambos. “A relação intersubjetiva que se

---

<sup>38</sup> Para Verón (2004), a primeira semiologia, dos anos de 1960, é imanentista, ou seja, chega-se ao sentido a partir da análise da mensagem em si mesma; a segunda, dos anos de 1970, tratava de reconstruir, a partir dos textos, o processo de sua criação (produção de sentido).

produz na leitura é sempre inédita. O sentido, longe de ser imanente, se apresenta como o resultado de um processo de apropriação do texto pelo leitor, que imprime a sua singularidade na experiência da leitura” (FLORES; TEIXEIRA, 2008, p. 8).

Fausto Neto (2010b) situa três registros em que se destacam aspectos metodológicos sobre os estudos de práticas enunciativas de caráter mediático: a) o papel das gramáticas como categoria explicativa para descrever operações de sentido; b) o deslocamento da ênfase acerca das ‘gramáticas’ para as operações de coenunciação, enquanto ‘feixes de relação’; c) e a complexificação da enunciação mediante a emergência de estratégias, processualidades de apropriação e afetação de discursos.

Segundo Fausto Neto (2011a), em uma primeira fase, os estudos enunciativos dos meios de comunicação deram ênfase à descrição de fenômenos que seriam explicados por categorias linguísticas, entretanto a enunciação mediática se converteu com o tempo em objeto de estudos voltados para a descrição de marcas de operação de sentidos produzidos no contexto da modalidade de discurso mediático.

A enunciação jornalística é também um trabalho do sujeito, seja como apropriação da língua, ou, ao mesmo tempo, de apropriação do conjunto de outros códigos ou modalidades discursivas. “O jornalista opera a partir de códigos, com o objetivo de construir objetos, suportes ou sistemas de comunicação que funcionam, ao mesmo tempo, seja como um lugar de produção da realidade, seja, ainda, como um lugar de leitura da realidade” (FAUSTO NETO, 1991, p. 33).

O jornalista ‘negocia’ procedimentos de apropriação dos campos e saberes com que se depara para utilizá-los no processo de formalização dos discursos. “Neste sentido, ‘vários saberes’ operam como espécie de ‘scripts’ ou ‘unidades de construção’, a partir dos quais o trabalho de produção, enquanto leitura da realidade, se constrói” (FAUSTO NETO, 1991, p. 33).

De acordo com Fiorin (2004), no caso de um jornal, quando se analisa o texto de um articulista, definem-se os traços de um narrador, mas somente quando se investiga o jornal como uma totalidade de sentido se encontra um enunciador. “É a percepção intuitiva desse

enunciador único que nos leva a afirmações como ‘O Estadão tem uma linha mais definida do que a Folha, pois esta acolhe uma pluralidade de opiniões maior’” (FIORIN, 2004, p. 20).

Fausto Neto (1991) explica que o leitor é alguém construído na própria economia enunciativa. “Ou seja, o *outro*, que compôs a cadeia interativa da atividade linguagem jornalística, não é apenas um personagem revestido com certos matizes de indicadores sociais, mas alguém que é construído na própria produção imaginária dos organizadores e enunciadore do discurso” (FAUSTO NETO, 1991, p. 37).

Portanto, cada jornal constrói seu público a partir de características discursivas. “Essa imagem do enunciatário passa a ser um enunciador, na medida em que ela determina a escolha das matérias que entrarão no jornal, a forma como os textos são redigidos, a disposição da página, etc.” (FIORIN, 2008, p. 157). Fiorin diz ainda que, por outro lado, o enunciatário adere ao discurso porque se vê constituído nele como sujeito, identificando-se como um dado sujeito da enunciação.

A eficácia do discurso ocorre, quando o enunciatário incorpora o *éthos* do enunciador. Essa incorporação pode ser harmônica, quando *éthos* e *páthos*<sup>39</sup> ajustam-se perfeitamente (é o caso do enunciatário da Folha ou do Estado) ou complementar, quando o *éthos* responde a uma carência do *páthos* (é o caso dos manuais de auto-ajuda, em que a um enunciatário inseguro, confuso, que busca segurança, corresponde um enunciador cheio de certezas) (FIORIN, 2008, p. 157).

O discurso jornalístico se produz à base da junção e do efeito daquilo que lhe permitem outros códigos, advindos de outros campos culturais. Ao apresentar diferentes vozes sociais que se confrontam,

---

<sup>39</sup> *Éthos* é uma imagem do autor e *páthos* é a disposição da imagem que o enunciador tem do enunciatário (FIORIN, 2008).

manifestando diferentes pontos de vista sociais sobre um determinado tema ou acontecimento, o gênero jornalístico faz-se polifônico.

Para Bakhtin (1981), Dostoiévski é o criador do romance polifônico, em que os personagens se colocam lado a lado de seu criador, discordam dele e chegam a se rebelar contra ele. “A multiplicidade de vozes e consciências independentes e imiscíveis e a autêntica polifonia de vozes plenivalentes constituem, de fato, a peculiaridade fundamental dos romances de Dostoiévski” (BAKHTIN, 1981, p. 2).

Ducrot (1987), no que ele próprio chama de ‘extensão (bastante livre)’ da linguística de Bakhtin, constrói sua teoria polifônica da enunciação. Para ele, “[...] o locutor, responsável pelo enunciado, dá existência, através deste, a enunciadore de quem ele organiza os pontos de vista e as atitudes” (DUCROT, 1987, p. 193).

Tomando por empréstimo as palavras de Ducrot, pode-se dizer que, na enunciação jornalística, o autor da notícia se faz de porta-voz de outros e emprega, no mesmo discurso, ‘eus’ que remetem tanto ao porta-voz quanto à pessoa da qual ele é porta-voz, assimilando-se ou não a esses enunciadore.

Da mesma forma, Verón (2004, p. 218) diz que “[...] um mesmo emissor poderá, em discursos diferentes, construir enunciadore diferentes, conforme, por exemplo, o alvo visado; pelo mesmo motivo construirá, cada vez diferentemente, seu destinatário”. Dois exemplos de Márcia Benetti mostram que textos jornalísticos aparentemente polifônicos podem não sê-lo, assim como o mesmo pode se dar com textos jornalísticos aparentemente monofônicos. A primeira situação que a autora apresenta é a de uma reportagem com quatro fontes.

Se todas as quatro fontes enunciarem sob a mesma perspectiva, filiadas aos mesmos interesses e inscritas na mesma posição de sujeito, apenas complementando-se umas às outras, podemos dizer que configuram um único enunciadore (E1). Se, além disso, o jornalista se posicionar ao lado dessas fontes, então também ele está regido pelo mesmo

enunciador (E1). Teríamos, assim, um texto aparentemente polifônico, pois claramente constituído por cinco vozes diferentes, que, na verdade, é monofônico, pois é constituído por um único enunciador (BENETTI, 2007, p. 107).

Em contraposição, Márcia Benetti dá o exemplo em que um mesmo locutor (L1) se posiciona ora de uma perspectiva (E1), ora de outra (E2), o que é comum em editoriais, quando a empresa jornalística não quer se posicionar claramente, ou mesmo em textos que priorizam a apresentação de uma polêmica à defesa de uma posição específica. Nesse caso, o que aparentemente seria um texto monofônico pode ser, na verdade, polifônico.



## **CAPÍTULO 3**

---

### Análise e Resultados da Pesquisa



## ANÁLISE E RESULTADOS DA PESQUISA

No presente capítulo está exposta a análise do material empírico, dividida em gramática de produção e gramáticas de coprodução. Em relação à primeira gramática, foram analisados nas notícias: o processo jornalístico de construção dos personagens – executado, vítima do crime atribuído ao executado, responsáveis pela execução extralegal, Estado e o próprio periódico; a construção da cena – a execução sumária e outros crimes associados a ela; e as vozes, ou fontes, que ganharam espaço no noticiário.

Em relação às gramáticas de coprodução, foram analisadas: as condições impostas pelos *sites* para a postagem de comentários dos internautas; o processo enunciativo, nos e pelos comentários, de construção das pessoas citadas nas notícias, do crime do executado e da execução sumária; o processo enunciativo do contexto das ocorrências noticiadas; e as soluções propostas pelos internautas em face das problemáticas levantadas pelos jornais.

### 1. GRAMÁTICA DE PRODUÇÃO

Enquanto internautas expressam claramente apoio às execuções, as notícias são mais sutis. A partir de um discurso de objetividade, os jornais sugerem ao público sua leitura dos acontecimentos. Mas deixam escapar detalhes em que o analista vê processos de justificação da execução sumária.

É preciso, contudo, dizer que nem a cobertura jornalística, tampouco os comentários dos internautas, são uníssonos em defender ou atacar a execução sumária. Esses espaços são ambientes de disputa, em que diferentes discursos se tencionam. Não raro, esse tensionamento se dá dentro do universo enunciativo de um mesmo sujeito, quase sempre o jornal.

## 1A) CONSTRUÇÃO DOS PERSONAGENS

Nas notícias, o enunciador jornal não expressa abertamente suas opiniões. Mas elas podem ser encontradas de outras formas. A descrição dos personagens é um modo de o jornal dizer aquilo que seu *ethos* não lhe permite. Ainda que se refira à mesma pessoa empírica, a designação pelo nome constrói imagens diferentes das elaboradas pelas designações ‘criminoso’ ou ‘estuprador’, por exemplo, como será mostrado mais à frente.

### O Executado

A partir das notícias em estudo, percebeu-se que o perfil dos executados é semelhante ao dos linchados e demais vítimas de homicídio no Brasil (MARTINS, 1989; SINGER, 2003): homens de baixa renda, desempregados ou em ocupações pouco qualificadas. A diferença é que a maioria dos executados descritos nas notícias é de adultos entre 32 e 44 anos, enquanto as vítimas prioritárias de homicídio no País são jovens (WAISELFISZ, 2011).

Além disso, a grande maioria desses executados sumariamente é da zona rural, enquanto os linchamentos brasileiros são predominantemente urbanos (MARTINS, 1995). Destaca-se ainda que metade da amostra é de sentenciados ou indivíduos com antecedentes criminais, enquanto o restante não tem antecedentes ou, ao menos, essa informação não foi divulgada nas matérias jornalísticas.

As notícias estudadas, quando se referem ao executado pelo nome completo, remetem a sua singularidade e, ao chamá-lo de ‘homem’, ressaltam sua condição humana. Ainda que elaboradas em sentidos opostos, as duas construções possibilitam a identificação com o personagem. De forma oposta, quando os executados são denominados, nos textos, por adjetivos substantivados, como criminoso, ladrão e

estuprador, criam um distanciamento daqueles em relação ao leitor, pelo binômio implícito bandido *versus* homem de bem.

Tomar uma acusação como essência de alguém é reduzir a complexidade desse ser a um possível ato. Retoma-se a fala de Velho (1985) de que o desviante não o é em todos os momentos, uma vez que se comporta em acordo com os valores dominantes em algumas áreas e em outras não. Desconsiderando esse aspecto, parte do material empírico desta pesquisa trata esses desvios como características iminentes que abarcam a totalidade das pessoas retratadas, como se não fossem elas nada mais além de criminosas, ladras ou estupradoras.

Essa designação pode ser entendida ainda como similar à ocupação principal da personagem. Assim, entende-se que o criminoso/estuprador referido nas notícias não tem emprego, ou caso tenha, não seria essa a posição social predominante daquele indivíduo. Portanto, seria o crime sua forma de ganhar a vida, em oposição à figura do trabalhador honesto, mesmo que aquele não passe a maior parte de seu tempo em atividades ilegais.

A única notícia da amostra que publica a declaração do, na época, indiciado por crime hediondo (estupro), que depois seria morto na prisão, revela a preocupação do jornal em descrever a personalidade do acusado: “[...] mostrando-se calmo e sem arrependimento, confirmou se aproveitar da ausência da esposa para tentar ‘uma chance’ com as filhas.” (MELLER, 2011c, p. 3).

Na ausência de elementos suficientes para uma construção negativa da imagem no presente de quem acaba de ser vítima de homicídio, os jornais recorrem ao passado (*nunc*) do executado. Para isso, lançam mão de seus antecedentes criminais e não criminais. Falam de registros de condenação ou acusação ou mesmo de práticas que, ainda que não delituosas, seriam moralmente reprováveis.



Fonte: GONÇALVES (2012).

ΑΙΤΙΑ ΔΕΥΤΕΡΗΣ ΤΟ ΔΕΛΤΑΙΟ, ΛΗΜΜΕΝΗ ΓΑ ΤΗΝ ΑΝΑΚΟΙΝΩΣΗ ΤΗΣ ΠΡΩΤΗΣΙΑ  
ΕΠΙ ΤΗΣ ΑΝΑΚΟΙΝΩΣΗΣ. Ele havia agredido um idoso em Gravatá, onde morava. Depois do  
ocorrido, fugiu do local com medo de represálias.

Fonte: NASCIMENTO (2010).

A vítima [de execução] andava perambulando pelas ruas de Livramento e segundo testemunhas, era alcoólatra e consumia diariamente uma grande quantidade de bebidas; quando estava sob o efeito do álcool, fazia atos obscenos e tentava molestar crianças e adolescentes na localidade. (MOTA, 2012, p. 1).

Esclarece-se que, no primeiro exemplo, a informação sobre a condenação do executado, que consta no subtítulo, não foi motivação imediata para a execução, ao menos, não segundo o jornal, ainda que este tenha dado tal destaque à informação. No segundo, o periódico não deixa claro se a agressão foi registrada ou não na polícia. Ainda assim, é

o suficiente para sugerir a personalidade violenta do executado, já que seriam recorrentes crimes com violência no histórico deste.

No terceiro, destaca-se que ainda que não seja crime um ‘alcoólatra’ consumir diariamente uma grande quantidade de bebidas, a exposição desse detalhe pelo jornal junto a uma prática criminável, atentado ao pudor, sugere ao leitor uma avaliação moral negativa do executado.

Ainda sobre o primeiro exemplo, ressalta-se que a condenação do executado data de 2004, enquanto a execução sumária foi em 2012. Ou seja, não há uma relação de causa e efeito direto entre os dois acontecimentos, distantes oito anos um do outro. O levantamento da ficha criminal e seu destaque no subtítulo da notícia é menos uma indicação do motivo do linchamento e mais um elemento no processo de construção negativa da imagem do executado.

Esse é o mesmo procedimento empregado no século XVII para comprovar a loucura de Pierre Rivière, réu confesso pela morte da mãe, da irmã e do irmão. A convite da Justiça, o jovem camponês<sup>40</sup> escreveu um memorial do crime, em que os psiquiatras procuravam indícios da loucura do réu - inclusive em comportamentos da infância, como brincar de luta com inimigos imaginários, não se socializar com as crianças de sua idade, dizer que conversava com fadas ou com o diabo e crucificar pássaros e rãs vivos.

[...] era a praxe dos psiquiatras e, ao mesmo tempo, das testemunhas cujo depoimento era pedido reconstituir essa série absolutamente ambígua do infrapatológico e do paralegal, ou do parapatológico e do infralegal, que é uma espécie de reconstituição antecipadora, numa cena reduzida, do próprio crime. É para isso que serve o exame psiquiátrico. [...] Todos esses detalhes, todas essas minúcias, todas essas pequenas maldades, todas essas coisas

---

<sup>40</sup> O estudo de caso foi coordenado por Michel Foucault (1977a) em uma pesquisa sobre a gênese da psiquiatria forense.

não muito corretas: o exame mostra como o sujeito está efetivamente presente aí na forma do desejo do crime. (FOUCAULT, 2001, p. 25).

Essa estratégia costuma ser adotada pelo jornalismo contemporâneo na tentativa de compreender a ocorrência de crimes atribuídos a indivíduos sem perfil clássico de criminoso: com boa escolaridade, de família rica, etc. Nesse caso, especialistas são chamados a explicar, com base na história de vida do acusado, indícios do que o teria levado à prática delituosa. Trata-se de um artifício que, se de um lado atenua o crime de pessoas com esse perfil, de outro, naturaliza a criminalidade gerada por pessoas socialmente marginalizadas.

Uma operação recorrente dos jornais estudados é tratar, na mesma notícia, o executado como vítima e autor ou acusado de um crime. Tal operação exige do leitor, em alguns casos, um esforço momentâneo para compreender se se trata de uma referência à vítima da execução sumária ou do delito que antecedeu a execução. Desse modo, é como se os dois crimes noticiados (o que culminou na execução e a execução em si) se tornassem a sequência de um mesmo delito, cujo autor seria também o mesmo.

Se um provável efeito é a concepção de que o mal se voltou naturalmente contra o seu perpetrador, por obra do destino, outro é a ideia de que o executado é algoz de si mesmo. Ou seja, sendo autor de um crime hediondo, ele teria acionado a própria ação em sua represália, uma espécie de suicídio nada convencional. Esse é um processo de justificação da execução sumária que corrobora a não responsabilização<sup>41</sup> penal de seus autores, uma vez que, indiretamente, o autor seria a própria vítima; e suicídio não é crime.

---

<sup>41</sup> Ressalta-se que responsabilização não é o mesmo que punição. Enquanto esta corresponde ao ato de causar no outro sofrimento pelo mal que ele tenha cometido, aquela ocorre quando quem praticou o ato ofensivo assume a responsabilidade pelo que fez, o que compreende as consequências para o outro e para si mesmo.

## Presunção de Culpa

Nota-se, com frequência, nas notícias, a identificação do executado como autor do crime do qual era somente suspeito ou acusado, em claro desrespeito ao princípio constitucional da presunção de inocência. A Constituição Federal, artigo 5º, inciso LVII diz que “[...] ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 2006, p. 19). Ou seja, até que finde a possibilidade de recurso judicial, o réu deve ser considerado inocente.

Somente dois dos nove casos aqui estudados são de sentenciados. Entretanto, nas notícias sobre os demais casos é fácil encontrar, nos títulos ou no corpo do texto, termos como ‘estuprador’ e ‘criminosos’, como já citado. Também se veem construções como “O agricultor já havia degolado o enteado de quatro anos” (BRABO, 2012, p. 1), em que a ação criminal é posta não como possibilidade, mas como ‘fato’.

Percebem-se ainda, na amostra em análise, trechos de uma mesma notícia que se contradizem, ora tratando o indivíduo como suspeito ou acusado, ora como culpado. Há vezes em que o título é incoerente em relação ao texto, mas também no corpo de um mesmo texto podem ser encontradas construções que presumem a inocência do suspeito ou acusado, antecedidas ou sucedidas por sentenças de presunção de culpa.

Ele teria mostrado as partes íntimas a duas crianças com idade de 3 e 4 anos.

[...]

As crianças são irmãs e, segundo a mãe, havia uma semana que o homem estaria tentando praticar o ato.

Na manhã de sábado (19), Marco repetiu a conduta e foi flagrado por populares, que resolveram “fazer justiça com as próprias mãos”.

O suposto agressor apanhou muito [...].  
(REDAÇÃO BONDE, 2010, p. 1).

Como se vê, o texto acima começa no futuro do pretérito composto do indicativo (teria mostrado), indicando a possibilidade da ação de ter mostrado as partes íntimas a duas crianças, ideia que se repete no segundo parágrafo. Entretanto, o terceiro diz que Marco repetiu a conduta, no tempo pretérito perfeito, o que seria, portanto, uma ação concluída, não hipotética. O parágrafo seguinte, com a construção ‘suposto agressor’, traz de volta a ideia de que há dúvidas de que Marco seja culpado pelo crime de estupro em sua forma tentada.

Entende-se que quando se trata, em uma mesma notícia, um indivíduo como culpado e inocente, suspeito ou acusado, a primeira forma absorve a segunda. Isso porque, ao colocar no mesmo patamar as construções culpado e inocente, o texto noticioso as trata como sinonímicas. Nesse caso, suspeito, acusado e culpado teriam a mesma conotação.

No trecho “Indignados com a covardia de um homem, acusado de abusar sexualmente e matar um menino de 13 anos a pauladas, moradores da comunidade lincharam o suspeito.” (NASCIMENTO, 2010, p. 1), ainda que a notícia use as palavras acusado e suspeito, fica claro que, para ela, o sujeito é culpado, uma vez que o jornal assume a autoria do termo covardia, para classificar o abuso sexual pelo qual aquele é suspeito. Se o periódico acredita que o homem cometeu uma covardia é porque não tem dúvidas de que se trata do autor do estupro.

### **A Vítima do Crime Atribuído ao Executado**

De modo geral, pouco se sabe sobre a vítima do crime pelo qual o executado era suspeito, acusado ou sentenciado. Há casos em que nem seu nome é possível saber. Os jornais parecem levar o leitor a um processo de empatia com a figura universal da vítima, em que

especificamente a de cada uma das notícias analisadas se encaixa por generalização.

A exceção a essa quase total ausência de descrição das vítimas é quando se trata de crianças e adolescentes. Aí, elas são identificadas pelos termos menino/menina, criança ou adolescente, seguido da idade. A isso, as notícias acrescentam, quando é o caso, a proximidade entre o executado e a criança ou o adolescente. Em alguns deles, o vínculo é familiar: tio e sobrinha, padrasto e enteado, pai e filhas.

Formatos como o encontrado no título ‘Serralheiro é preso acusado de estuprar filha de apenas 7 anos’ (MELLER, 2011c) intensificam, com o advérbio ‘apenas’, a pouca idade da vítima, dando destaque a sua fragilidade diante do crime e do adulto que o comete. Conseqüentemente, intensifica-se também o grau de violência praticada por este último.

Essa mesma matéria é a única que se aprofunda um pouco mais na referência à vítima. Da notícia, é possível abstrair a imagem de uma ‘menina de sete anos’, que, por conta do abuso sexual promovido pelo pai, ‘estava muito triste’, ‘diferente dos outros dias’ e, depois de relutar, ‘desabou em choro’ e contou em detalhes, a uma testemunha, o abuso sofrido.

Em contraponto, destaca-se que nas situações em que o adolescente-personagem das notícias em análise é o executado, diferentemente de quando é a vítima do crime atribuído ao executado, sua condição etária não é suficiente para fazê-lo figurar no noticiário como um ser frágil e inocente. No único caso em estudo em que o executado é menor de idade, ele e o outro adolescente apontado como seu comparsa, ambos de 17 anos, são identificados no texto pelos termos ‘ladrões’ (MARTINS, C., 2010) e ‘criminosos’ (SPIGLIATTI, 2010).

### **Os Responsáveis pela Execução Sumária**

Quanto à caracterização dos responsáveis pela execução sumária, a presente amostra apresenta dois padrões: a) linchamento por multidão;

b) e execução cuja autoria é assumida por único agente ou um grupo pequeno de pessoas. Todos os casos analisados que se enquadram neste último padrão são execuções de presidiários por um ou mais colegas de unidade prisional. Essas notícias divulgam, em geral, o motivo pelo qual estes estão presos, inclusive com detalhes do crime.

O suspeito pelo crime já respondia pelo assassinato da esposa, que foi morta e esquartejada

*Fonte:* MARQUES; GONÇALVES (2011).

desconhecida no nome do criminoso. Ele é acusado de outros quatro assassinatos, uma deles com mais de 30 facadas.

*Fonte:* LIMA (2011b).

No caso dos linchamentos, a quase totalidade em via pública, portanto, executados por indivíduos não restritos da liberdade em cumprimento de pena judicial, percebe-se que essas execuções tendem a ser construídas como práticas de gente sem rosto. Raras são as vezes em que são apontados suspeitos ou acusados nas matérias de linchamento, cuja autoria, desse modo, acaba por se diluir em meio a uma coletividade não identificável, e, portanto, não incriminável.

Um dos casos é emblemático: ainda que a notícia informe que a mãe de uma menina de oito anos tenha reunido algumas das pessoas que lincharam o suspeito ‘de vir seguindo a filha dela há alguns dias’, o desfecho da matéria é o seguinte: “O caso foi registrado no 01º Distrito Policial de Caçapava como homicídio de autoria desconhecida.” (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 1). Pela própria notícia, é possível deduzir que a referida mulher é suspeita de ser mentora do homicídio e que há como se chegar aos demais responsáveis pelo ato.

A exceção a essa tendência é o caso em que são identificados nominalmente dez indiciados por linchamento de um homem acusado de

homicídio do enteado. As notícias que relatam o caso enumeram a responsabilidade de cada um dos indiciados, mas não chegam a descrevê-los. No máximo, deixam pistas com a narração de que o principal suspeito teria ateadado fogo no corpo do preso, ‘chegando a acender um cigarro nas chamas’, ao mesmo tempo em que ‘vibrava dizendo que a Justiça estava sendo feita’ (AGÊNCIA PARÁ, 2012, p. 1).

## O Estado

O Estado é uma personagem de destaque no noticiário criminal. Nas matérias em estudo, são comumente encontradas ações estatais, como pode ser notado a partir do trecho transcrito abaixo.

Departamento de Polícia Civil. As prisões dos acusados foram realizadas na manhã de ontem, por uma equipe de policiais civis comandada pelo delegado Edinaldo Sousa e militares sob comando do sargento PM Rego. As ordens de prisão foram expedidas pelo juiz de Direito da Comarca de Novo Progresso, Antônio José dos Santos.

Fonte: DOL (2012a).

Depara-se, nas notícias, com o Estado em ação ou em via de agir, inclusive com data marcada, como a seguir: “Na semana que vem, o Ministério Público de Roraima, por meio da 3ª Promotoria Criminal, deverá adotar medidas quanto aos crimes ocorridos dentro da PAMC [Penitenciária Agrícola de Monte Cristo]” (MELLER, 2011b, p. 3).

Ainda quando as ações do Estado não são bem sucedidas, tal ponto é atenuado por declaração de fonte oficial, como a deste delegado: “Não pude fazer nada, eles eram muitos e eu só tinha três policiais comigo. Ainda chamei reforço, mas não pude fazer nada a não ser prezar pela minha vida e dos policiais”, disse” (DIÁRIO DO PARÁ, 2012, p. 1).

Como se percebe, há um alinhamento editorial do jornal com a instituição policial, em que aquele destaca o sucesso do Estado no cumprimento de seu papel e, mesmo quando cita pontos negativos da atuação estatal, os justifica com a descrição das limitações estruturais da instituição.

O jornal age como um aliado do Estado, quer seja fazendo referência explícita a uma instituição estatal ou a seus representantes legais. Daí a necessidade de preservar a imagem da polícia. Relacionado a esse aspecto, pode-se ainda perceber, no exemplo abaixo, que a fala do jornal se confunde com a da polícia.

viuina diiua iui evisterada e já iiiiua leve u lauávei queiiiiuu. "Diante da gravidade dos fatos, houve determinação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Delegacia-Geral da Polícia Civil e da Diretoria de Polícia do Interior (DPI) para montar equipe de policiais civis das Superintendências Regionais do Tapajós e do Baixo e Médio Amazonas, além de policiais do Núcleo de Apoio à Investigação (NAI), de Santarém, subordinados ao NIP (Núcleo de Inteligência Policial).

Fonte: DOL (2012a).

Como se pode notar no trecho acima, o redator da notícia usa aspas no início do trecho, mas não no final. O provável erro de digitação deixa em aberto se se trata de uma declaração da fonte jornalística ou uma informação assumida pelo periódico. Considerando que o citado trecho se encaixa no dizer de qualquer um dos referidos enunciadores, entende-se que o discurso de ambos está alinhado.

Para Tuchman (1983), a notícia legitima o *status quo*. Segundo a autora, uma das formas de legitimar é pela disposição da rede noticiosa, em que, para impor ordem no tempo e no espaço, se priorizam as instituições oficiais, a partir do entendimento de que existe maior propensão para que as notícias surjam nesses lugares.

Assim, escalam-se sentinelas para espaços como Senado, Câmara e sede da Presidência da República, por exemplo, fazendo com que, exatamente por causa de tais escolhas, esses locais estejam mais presentes no noticiário que outros. Tal processo resulta, no entendimento de Tuchman (1983), no reforço dessas fontes como legítimas e legitimadoras fontes da informação e do exercício do poder.

## O Jornal

A grande maioria dos jornais em análise adota a fórmula clássica de relato noticioso, em que a presença do enunciador é camuflada. A única exceção, o jornal Folha Web, na quase totalidade de suas notícias, faz questão de deixar à mostra suas marcas na construção do texto. Seja na forma de chamada para a edição impressa do jornal – como em “Mais informações na edição impressa da Folha desta quinta-feira, dia 14” (MELLER, 2011d, p. 2), seja na narrativa sobre seu próprio fazer jornalístico para a confecção daquela notícia.

Pode-se encontrar o relato sobre o processo jornalístico de: a) coleta de informações documentais – “A reportagem da Folha teve acesso aos depoimentos prestados pelos três reeducandos” (MELLER, 2011a, p. 3); b) por meio de entrevista – “Em entrevista à reportagem da Folha, o acusado [...]” (MELLER, 2011c, p. 3); c) ou ainda sobre o trabalho investigativo de produção de informações novas – “Somente este ano, conforme levantamento feito pela Folha, três estupradores foram mortos dentro da PAMC” (MELLER, 2011b, p. 3).

Fausto Neto (2006) descreve um fenômeno da mediatização em que se transformam os discursos jornalísticos: da ênfase na ‘construção da realidade’, passa-se à ‘realidade da construção’. Desse modo, o foco deixa de ser a atualidade construída para descrever o próprio processo de fabricação da notícia. “Ocorre aí uma espécie de auto-reflexividade do discurso jornalístico e que a nosso ver é o cerne para que este novo contrato funde relações de confiança” (FAUSTO NETO, 2006, p. 4).

## 1B) CONSTRUÇÃO DA CENA

Na construção da cena, os detalhes são importantes. O jornal precisa fazer ver por meio de suas descrições. Segundo os princípios do jornalismo clássico, quanto melhor o trabalho descritivo do redator, menos se percebe sua mediação. Assim, os ‘fatos’ falariam por si. O leitor dos jornais em análise é levado a visualizar como foi o crime do executado, a execução sumária, em que condições foram encontradas as vítimas, entre outros detalhes.

Na presente amostra analisada, notou-se que é comum a preocupação do enunciador em destacar a violência do crime. Não basta dizer que houve homicídio de uma criança. É preciso reforçar que o menino de 10 anos foi assassinado com 34 facadas (SPIGLIATTI, 2010) ou que, antes de fugir levando diversos objetos, os ladrões atingiram a criança com mais de 30 facadas (MARTINS, 2010).

O mesmo pode ser notado na descrição, da notícia acima citada, de que, ao saber do ocorrido, a mãe da criança passou mal, foi socorrida e levada até uma policlínica do município. Assim como a construção da vítima conduz a um processo de empatia, a imagem de uma mãe desesperada, a ponto de passar mal, ao saber da morte violenta do filho, também conduz o leitor à identificação com a personagem.

Na mesma matéria, encontra-se esta sequência: “a prima da vítima resolveu arrombar a porta da residência. Ela encontrou o corpo do menino despido, com várias pancadas na cabeça e algumas revistas pornográficas ao lado do cadáver”, disse o soldado Edson Vasconcelos, do 21º Batalhão da Polícia Militar (BPM)” (NASCIMENTO, 2010, p. 1).

Nessa construção, o leitor é confrontado com a imagem de uma pessoa que vê uma criança, que é sua parente, morta com sinais de violência física. O detalhe das revistas pornográficas aumenta a dramaticidade da cena, sugerindo ‘perversão sexual’ do executado, já que a vítima de estupro e homicídio é do sexo masculino.

Outro exemplo é o relato da vítima transcrito para o corpo da notícia em seus pormenores, que indicam sequelas do ato praticado em

vida pelo executado: “Em palavras menos fortes a menina desabou em choro e detalhou que o pai teria praticado sexo anal com ela, fato que a estava impedindo até de se sentar, pois doía muito” (MELLER, 2011c, p. 3).

Destaca-se a ressalva do jornal em alertar que as palavras escolhidas por este para passar ao leitor o que disse a vítima são ‘menos fortes’ que as palavras da própria vítima. Ora, as palavras publicadas na notícia, por si só, já são fortes. Tal operação sugere ao leitor construir mentalmente essas palavras outras que seriam ainda mais fortes que as presentes no corpo do jornal e que teriam sido proferidas pela personagem.

É ainda possível ver a reconstrução da cena com o fim de indicar o processo de planejamento do crime do executado, o que revela a intencionalidade de cometê-lo (dolo). Na matéria ‘Homem é linchado após estuprar e matar menino de 13 anos’, a notícia indica premeditação do crime, ao informar o que se segue: “Edmílson aproveitou a ausência de familiares, procurou o garoto e o chamou para ver uma bicicleta nova. Diego desapareceu por volta das 16h e foi encontrado morto quatro horas depois” (NASCIMENTO, 2010, p. 1).

A matéria ‘Estuprador morre após ser espancado dentro de cadeia’, é ainda mais sutil. Nela, o jornal apresenta ao leitor um foragido que, após recaptura, seria morto na prisão. Abaixo se vê a elaboração discursiva do jornal para construir a intenção do fugitivo de cometer crime contra estudantes.

No fim de semana, um investigador da Polícia Civil de Medianeira que estava em Marechal Rondon para fazer o vestibular da Unioeste reconheceu Jaime como procurado. Ele estava nas proximidades de uma escola. O policial pediu apoio à polícia local, mas não foi possível abordar o rapaz. A foto do procurado foi passada à polícia da cidade.

Ontem (29), um investigador viu o rapaz nas proximidades da mesma escola e o abordou. Ele fez preso e seria removido a For. de Lavras, mas

Fonte: GONÇALVES (2012).

O texto sugere que, em liberdade, uma vez foragido, o condenado por estupro estava à procura de novas vítimas. O jornal não precisa dizer isso claramente. A simples menção de que Jaime foi visto duas vezes nas proximidades da mesma escola, ainda que não configure crime, é suficiente para que o leitor compreenda que há suspeitas sobre as intenções de o foragido reincidir na prática delituosa.

Em outro caso, encontra-se o seguinte enunciado: “Ela lembrou que ele nunca conseguiu consumir o ato, apesar das constantes ameaças de morte, pois não tinha ereção, devido à grande ingestão de álcool” (MELLER, 2011a, p. 3). Nele, outro subterfúgio para construir negativamente o acusado: contrapõe-se um indicativo de violência psicológica cotidiana (“constantes ameaças de morte”) com a tentativa de estupro, não consumada por um problema fisiológico (“não tinha ereção”), ocasionada por grande nível de ingestão alcóolica.

O enunciado destaca a intenção do acusado de estuprar a filha e explica que a não consumação do delito foi involuntária. Ou seja, aquele ato, que por muito tempo foi tipificado pela legislação brasileira como crime contra os costumes<sup>42</sup>, deixou de ser praticado, mas não em decorrência do arrependimento e da desistência do acusado. Em outra notícia, sobre esse mesmo caso, as próprias palavras do preso, que dias depois seria executado sumariamente, são usadas para a construção da cena.

---

<sup>42</sup> Com a aprovação da Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009), o código penal passou a classificar os então crimes contra os costumes como crimes contra a dignidade sexual.

Em entrevista à reportagem da Folha, o acusado, mostrando-se calmo e sem arrependimento, confirmou **se aproveitar** da ausência da esposa para tentar 'uma chance' com as filhas.

"Na maioria das vezes estava bêbado. Elas vinham pra perto de mim usando roupas curtas e provocantes e aquilo me excitava. Então perguntava se tinha alguma chance de transar com elas. Em um das vezes a maior correu e fui atrás", relatou, ao ameaçar a menina de matá-la, caso não cedesse aos seus **desejos**.

Aníziu também lembrou que em outra oportunidade a esposa estava distante lavando roupa em um poço, quando ele também tentou algo com a de 14 anos "Ela tem um namoradinho. Se ele pode fazer algo com ela, por que eu não?", questionou.

*Fonte: MELLER (2011c).*

Destaca-se que, ao escolher a expressão 'se aproveitar', o jornal deixa uma marca enunciativa de depreciação do caráter do acusado. Além disso, a transcrição de sua fala o distancia dos outros homens – entenda-se, os de 'moral ilibada' – e, conseqüentemente, de sua própria condição humana, ao construir a imagem de uma pessoa que não consegue controlar seu instinto animal, seus 'desejos'.

Mais do que a narração de um crime, o periódico põe em evidência o desvio de personalidade, o pecado, a falha moral do acusado, que desafia os preceitos morais/religiosos que não só vedam relações sexuais entre pai e filha, por exemplo, como condenam o próprio sentimento de atração sexual daquele por esta.

## **Execução Sumária como Revolta**

Outro elemento frequente é a apresentação da execução sumária como ato de revolta, seja de um grupo de pessoas, denominado de 'populares' ou 'moradores', seja da população. Considerando ser pouco provável que o jornal tenha consultado a opinião da totalidade da população de uma localidade, entende-se que se cria aí o efeito metonímico de tomar a parte pelo todo, ou seja, a partir da percepção de revolta em alguns moradores, o redator presume que a população, de modo geral, está revoltada. Legitima-se, assim, a execução extralegal.

Da mesma forma, em “Revoltada com o crime, a população destruiu a residência do agressor e tentou linchá-lo” (NASCIMENTO, 2010, p. 1), presume-se que não foi toda a população do local que depredou a casa e tentou o linchamento, mas um agrupamento de moradores.

Essa expressão de revolta pode estar citada na declaração do delegado ou no texto do redator, com direito inclusive a destaque no *lead* e em intertítulo, em alguns casos. Como em outras ocorrências, percebe-se a referência ao sentimento de revolta como argumento de justificação do linchamento, um atenuante para a prática igualmente criminosa: “[...] ao chegar na delegacia, populares revoltados invadiram a unidade e o arrancaram da cela, iniciando uma sucessão de socos, chutes e pancadas com pedaços de ferro” (BRABO, 2012, p. 1).

Um crime brutal chocou a população do Alto do Frade, Loteamento Boa Esperança, no município de Pombos, Zona da Mata do estado. Indignados com a covardia de um homem, acusado de abusar sexualmente e matar um menino de 13 anos a pauladas, moradores da comunidade lincharam o suspeito

*Fonte:* NASCIMENTO (2010).

No trecho acima é possível perceber como o jornal abre a notícia com o choque emocional da população diante da ‘brutalidade’ de um crime sexual, que é seguido do linchamento indignado de moradores. A construção minimiza a violência também contida na execução sumária, nesse caso, um homicídio qualificado, portanto, um crime considerado hediondo pela legislação brasileira.

### **Execução Sumária como Banalidade**

Ao noticiar linchamentos sem contrapô-los a informações que mostrem que esses atos são crime, o jornal banaliza essas práticas delituosas. Ao trazer um crime hediondo (execução sumária) para o nível

do corriqueiro, como parte do cotidiano, o periódico trata como de pouca importância tal prática criminosa e, conseqüentemente, a responsabilização de seus autores. De outra forma, no exemplo abaixo, também ocorre esse processo.

O crime aconteceu na mesma região do crime anterior: na ala 8, local onde fica o isolamento, também conhecido como tranca, onde os presos ficam por dez dias para se adaptarem ao regimento do local. As ações acontecem geralmente de forma semelhante, visto que o "código de ética" dos detentos não "permite" crimes dessa natureza.

*Fonte:* LIMA (2011a).

Acresce-se que, logo após a citação sobre a existência de um 'código de ética' dos detentos que não 'permite' crimes como estupro, a notícia faz uma suíte, com informações sobre a acusação que motivou a prisão do executado. Em nenhum ponto da reportagem é citado que tal 'código' é uma transgressão à lei. A existência desse 'código' é mais uma informação dentre as outras ali publicadas. A banalização da prática criminosa desencadeia um processo de normalização, que torna a execução sumária regra, e não desvio.

### **Foco no Dano ao Patrimônio Público**

Em um dos casos analisados o dano material causado ao patrimônio público durante um linchamento teve mais destaque que a própria execução sumária, o que pode ser notado no título: 'Invasores de delegacia já estão em presídio' (DOL, 2012a). A importância dada à depredação a uma delegacia fica clara no trecho abaixo, assim como pode ser notada em outras notícias, chegando a merecer um parágrafo exclusivo para o assunto.

Na delegacia de Castelo dos Sonhos, os prejuízos ainda não foram calculados. Inclusive, apenas dois policiais civis e quatro policiais militares compõe o efetivo do distrito. Os moradores depredaram o muro da unidade, quebraram telhas, janelas e o portão. "Na hora, olhamos sem poder fazer nada para impedir a fúria da população", afirmou o delegado. As pessoas indiciadas devem responder tanto pela destruição do patrimônio público quanto pela morte do agricultor. (Daniela Prado, com informações de

*Fonte:* DOL (2012a).

Como se pode ver nesses exemplos, o jornal coloca lado a lado dois crimes, o dano ao patrimônio público e o homicídio qualificado – linchamento – de um acusado de homicídio qualificado de uma criança, por vezes, com destaque para o primeiro. Segundo esse raciocínio, uma vida valeria menos que os bens de uma instituição estatal.

## Juridicismo

Há vezes em que o jornal usa a lei para mostrar a execução sumária como desvio. Um exemplo é o trecho: “Na quinta-feira, a mãe da criança viu Roberval dentro de um galpão na Rua Antenor José dos Santos, no Parque Maria Elmira, e, em vez de ligar para a Polícia Militar, reuniu algumas pessoas, que lincharam o suspeito” (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 1). O texto indica que o que a mãe da criança deveria ter feito era ligar para a Polícia Militar, quem tem o poder legal de reprimir crimes, ‘em vez’ de reunir pessoas para linchá-lo.

Em outro caso, o argumento legalista está presente na fala da fonte: “Ninguém pode substituir o Estado. A única entidade que pode aplicar a lei é o Estado, independentemente de quem seja o autor ou a vítima. Para o Ministério Público, a vida é um bem precioso, e a violação desse direito será sempre punida’, destacou [o promotor]” (MELLER, 2011b, p. 3).

Nessa construção legalista a execução sumária é, obviamente, uma ilegalidade. Entretanto, ao se dar destaque ao aspecto legal, quem aparece como a principal atingida pelo crime é a legislação. Consequentemente, o lesado passa a ser o Estado, ofuscando, desse modo, o executado como vítima direta do referido delito. Novamente, é possível traçar um paralelo: dessa vez, entre a vítima de crime hediondo e a própria lei, notando-se que a notícia opera de tal modo que a vida é um bem menor diante da lei infringida.

Ao construir uma genealogia do Judiciário, Foucault (2002) diz que, no momento da formação da primeira grande monarquia medieval, no meio ou no final do século XII, deu-se origem a práticas totalmente novas em relação à sociedade feudal, ao Império Carolíngio e às ‘velhas regras’ do direito romano.

Em primeiro lugar, a justiça deixou de ser contestação entre indivíduos e livre aceitação por estes de certo número de regras de liquidação para ser imposta do alto por um poder exterior que se impõe como poder judiciário e político. Depois nasce, no direito romano, por volta do século XII, a figura do procurador, representante do soberano, do rei ou do senhor, um poder que seria “[...] lesado pelo único fato de ter havido um delito ou crime” (FOUCAULT, 2002, p. 66).

Além disso, surge a noção de infração, em que o dano deixa de ser somente uma ofensa de um indivíduo a outro, mas também ao Estado, à ordem, à lei, à ‘soberania do soberano’. E por fim, uma vez lesado, o Estado exige reparação, o que vai originar, com o mecanismo das multas, os confiscos de bens. “O soberano, o poder político vêm, desta forma, dublar e, pouco a pouco, substituir a vítima” (FOUCAULT, 2002, p. 66).

## O Outro Lado

Há momentos em que as notícias também descrevem as execuções sumárias como bárbaras, do mesmo modo que faz com os crimes que motivaram os homicídios. Todavia, os jornais têm formas

mais sutis para criticar as execuções. Um exemplo é o uso do termo ‘justiça com as próprias mãos’ entre aspas, um questionamento implícito de que tal prática seja justiça. “Na manhã de sábado (19), Marco repetiu a conduta e foi flagrado por populares, que resolveram ‘fazer justiça com as próprias mãos’” (REDAÇÃO BONDE, 2010, p. 1).

Diferente do exemplo acima, a presente pesquisa encontrou o uso da mesma expressão, porém, sem aspas. “Após duas horas de procura, policiais conseguiram prender um dos suspeitos com a ajuda da comunidade, que também fez justiça com as próprias mãos, matando o outro criminoso” (SPIGLIATTI, 2010, p. 1). Comparando as duas construções, entende-se que o jornal, no segundo exemplo, resguarda-se do referido questionamento e assume que o ato da comunidade foi justiça, o que é corroborado com o termo ‘criminoso’ usado pelo periódico para qualificar o executado.

Outro jornal também usa o recurso das aspas para indicar que a expressão publicada não é sua. Em “Segundo a Polícia Militar, o preso Ednaldo Fonseca da Silva, 19, confessou ter dado o ‘golpe de misericórdia’ no homem, ao enforcá-lo” (MELLER, 2011b, p. 3), as aspas indicam que a expressão destacada é da fonte e foi transcrita pelo repórter para a notícia.

Daí, pode-se depreender, no mínimo, que o jornalista não usaria a expressão ‘golpe de misericórdia’ para designar a execução sumária noticiada. Tal recurso é denominado, por Tuchman (1999), de ‘uso das aspas como instrumento de sinalização’, uma forma de, por meio de citações, fazer desaparecer da notícia a presença do repórter.

Gaye Tuchman acrescenta que as aspas para sinalização podem ser usadas tanto para discutir, para informar que a afirmação pertence a qualquer pessoa, menos ao repórter, quanto para pôr em questão a designação atribuída. “Por exemplo, o termo Nova Esquerda (sem aspas) refere-se a um grupo de pessoas com determinado posicionamento político. A ‘Nova Esquerda’ (com aspas) refere-se a um grupo que se intitula de Nova Esquerda: neste caso, a legitimidade do grupo é posta em causa” (TUCHMAN, 1999, p. 82).

Salienta-se ainda a possibilidade de uso das aspas como sinalização metafórica da referida expressão na notícia para indicar o último golpe, aquele que teria sido fatal. A título de comparação, transcreve-se abaixo trecho de outra matéria desse mesmo periódico em que consta também o termo misericórdia, desta vez, em sentido literal, no texto de uma denúncia impetrada pelo Ministério Público.

Consta na denúncia que Orelha agiu por "motivo torpe, vez que tinha como única justificativa para a prática de tal ato a não aceitação do crime cometido por Honorato, usando meio cruel, com a utilização de um pedaço de corda, que caracteriza sofrimento inútil e desnecessário à vítima. Além de, antes do ato de execução final, submeter a vítima à prática não consentida de perversões [estupro], caracterizando extrema crueldade e ausência mínima de misericórdia".

*Fonte:* MELLER (2011b).

Varjão (2008) elenca quatro sentenças hipotéticas que, apesar de semelhantes, não têm o mesmo sentido: a) João testemunhou um crime; b) João disse que testemunhou um crime; c) A Polícia disse que João testemunhou um crime; d) A Polícia disse que João disse que testemunhou um crime.

Na primeira, a pessoa que escreve está garantindo a quem lê que João estava presente na cena do crime, que o viu ocorrer. Na seguinte, a certeza é relativizada: ao leitor é permitida, por exemplo, a construção da hipótese de que João, por um motivo ou outro, pode ter dito que viu o que não viu. Nas duas últimas, a distância entre o fato e a narrativa aumenta ainda mais, porque um informante entropõe-se entre o repórter e o leitor do texto.

Em ‘A Polícia disse que João testemunhou um crime’, o atestado de credibilidade que o leitor recebe do autor da frase é a informação da Polícia, que afirma que João testemunhou um crime. A garantia dada ao leitor de que João esteve presente

na cena do crime, portanto, não é do repórter, mas da instituição policial – uma fiança implícita de uma autoridade, que se dilui um pouco mais em ‘A Polícia disse que João disse que testemunhou um crime’ (VARJÃO, 2008, p. 129-130).

Outro recurso sutil de crítica dos jornais é deixar claro que é a polícia a fonte da informação sobre a autoria da execução sumária. Isso pode ser notado no título ‘Preso mata outro após reconhecê-lo como estuprador da irmã, diz diretor’ (MARQUES; GONÇALVES, 2011). Nesse caso, o veículo não assume a versão como verdade inquestionável. Dá margem para que o leitor cogite a possibilidade de a declaração do diretor sobre a autoria da execução sumária ser inverídica.

Na referida matéria, pode-se perceber que, ao longo de todo o texto noticioso, o redator se precaveu, indicando, em quatro do total de seis parágrafos, que as informações ali publicadas foram fornecidas pelo diretor da unidade prisional. Percebe-se isso em construções como “De acordo com informações de”, “Segundo o diretor do presídio”, “relata Bartolomeu Calheiros”, “Ainda de acordo com informações de Calheiros” e “informa o diretor”.

Destaca-se que todas essas referências à fonte oficial (diretor do presídio) são feitas quando se trata de informações relacionadas à autoria da execução extralegal. Em nenhum trecho da notícia o repórter trata como fato a informação de que um preso seria o autor do homicídio de outro.

A seguir, uma das poucas construções da matéria não atribuídas ao diretor do presídio: “A partir daí, a equipe do presídio acionou a Polícia Militar que, ao entrar na cela, encontrou o suspeito sob o corpo do outro detento que já estava morto” (MARQUES; GONÇALVES, 2011, p. 2). Nela, o repórter não garante que o suspeito é autor do crime, mas unicamente que este foi encontrado sob – talvez quisesse dizer sobre – o corpo do detento morto, o que seria um forte indício de autoria, mas de forma nenhuma prova cabal.

As informações assumidas como fato pelo repórter dão conta da idade do detento morto, do local e da data da execução, do motivo da prisão, de como e por quem o corpo foi encontrado, além de informações relativas aos antecedentes criminais do suspeito e aos procedimentos policiais em relação a este e ao corpo da vítima realizados após a execução.

As informações atribuídas, na notícia, ao referido diretor são sobre a identidade do autor, o motivo e a técnica da execução, a reação dos outros presos ao presenciar o crime, a atitude do suspeito quando encontrado pela polícia e sua provável pena decorrente do novo crime.

É possível ainda, na presente amostra, perceber gestos de crítica em fórmulas do tipo ‘mais um’, como no seguinte título: ‘Mais um estuprador é encontrado morto na penitenciária agrícola’ (LIMA, 2011b). A expressão ‘mais um’ remete à rotina e expõe o insucesso do Estado em evitar essas mortes.

O mesmo ocorre quando o jornal mostra o curto período entre a prisão e a execução sumária do detento ou ainda quando faz o levantamento de quantos presidiários foram mortos em uma unidade prisional em determinado período. De forma complementar, há notícias que lembram expressamente a responsabilidade do Estado de garantir a integridade física dos encarcerados, uma vez que estes estão sob a tutela daquele.

Na semana que vem, o Ministério Público de Roraima, por meio da 3ª Promotoria Criminal, deverá adotar medidas quanto aos crimes ocorridos dentro da PAMC. As providências cabíveis estão sendo analisadas no sentido de responsabilizar os presos envolvidos nos homicídios e cobrar a ação efetiva do Estado para que não ocorram mais mortes dentro do sistema penitenciário.

*Fonte:* MELLER (2011b).

## O Transbordar da Objetividade

O uso de adjetivos e outros termos e expressões que denotam juízo de valor do jornalista são evitados no texto noticioso, com base no princípio da objetividade. A grande parte das notícias analisadas filia-se a esse modelo de jornalismo. Ainda assim, há momentos em que o enunciador deixa escapar seu posicionamento a respeito do acontecimento narrado, ao classificar o crime atribuído ao executado como brutal ou covardia.

Ao fazer uma retrospectiva do caso, a notícia ‘Preso grupo que linchou homem e queimou o corpo’ narra que “Paulo Sérgio Pereira da Silva havia sido preso após matar uma criança de 4 anos, seu enteado, em circunstâncias muito estranhas” (DOL, 2012b, p. 1). Essas circunstâncias ‘muito estranhas’ seriam o fato de o homem ser acusado de degolar e beber o sangue de uma galinha e um cachorro. Ao resumir esses aspectos por meio de uma adjetivação, o jornal marca seu trabalho enunciativo e seu ponto de vista.

Também se encontra tal postura dos periódicos em relação à execução sumária, ainda que com menos frequência. Para se referir a elas, há jornais que usam expressões como ‘barbárie’, ‘violentas pancadas’ e ‘requintes de crueldade’. Em “O suposto agressor apanhou muito: teve fraturas no tórax, no abdômen, escoriações por todo o corpo e contusões na cabeça”, (REDAÇÃO BONDE, 2010, p. 1) a expressão ‘apanhou muito’ é dispensável, diante das descrições que a seguem. Ainda assim, o redator deixa essa marca enunciativa.

No caso, o ‘apanhar muito’ é uma expressão que procura resumir em si o sentido da intensidade da violência contida na informação suplementar de que houve fraturas, escoriações e contusões. A informação sobre estas últimas é o que Tuchman (1999) chama de provas auxiliares, fatos suplementares, que são geralmente aceitos como verdadeiros e que corroboram uma afirmação do jornalista.

Por exemplo, uma noite, o adjunto do *managing editor* pediu óbitos mais objetivos depois de ler um obituário que descrevia o falecido como um “músico excepcional”. “Como é que sabemos”, perguntou, que o falecido era um “músico excepcional” e não um “músico de meia tigela” que tocava na banda municipal? Responderam-lhe que no interior da notícia se referia o facto de que o falecido tinha tocado com John Philip Sousa. O “facto” suplementar, o editor concordou, justificava a expressão “músico excepcional” (TUCHMAN, 1999, p. 80-81).

### 1C) AS VOZES

Outra forma que os jornais fazem dizer aquilo que não lhes é permitido é pelas declarações das fontes. Na quase totalidade das notícias, os representantes da polícia ou do sistema prisional são as principais fontes de informação; muitas vezes, as únicas. É frequente o periódico recorrer às fontes como artifício para descrever o executado, como no exemplo: “Segundo um policial da Delegacia de Pombos, Edmílson morava sozinho e demonstrava *frieza* enquanto os vizinhos procuravam o garoto” (NASCIMENTO, 2010, p. 1).

Esta declaração, já citada, é ainda mais clara na atribuição de valor ao crime imputado ao executado: ““O crime foi macabro, pois o homem, além de matar a criança, também degolou uma galinha e o cachorro de um dos enteados e em seguida bebeu o sangue dos animais. Foi um ritual de magia, me parece”, descreveu o delegado Braga” (DIÁRIO DO PARÁ, 2012, p. 1). Nesse caso, o jornal exime-se de caracterizar o crime como macabro, uma vez que a própria fonte oficial o faz.

Para Tuchman (1999), a objetividade é um ritual estratégico que protege o jornalista de pressões quanto aos prazos, possíveis processos de difamação e repressões antecipadas dos superiores. Um dos

procedimentos estratégicos que os jornalistas reivindicariam como objetivo é a apresentação de provas suplementares, como o uso judicioso das aspas. Desse modo, segundo a autora, ao inserir a opinião de outrem, esses profissionais acreditam que deixam de participar da notícia, propiciando que os fatos falem por si.

“Ao acrescentar mais nomes e citações, o repórter pode tirar as suas opiniões conseguindo que outros digam o que ele próprio pensa” (TUCHMAN, 1999, p. 82). Gaye Tuchman dá o exemplo de um caso em que o repórter explicou a ela que a entrevista que acabara de fazer com um padre tinha por objetivo conseguir determinadas afirmações negativas sobre o procurador-geral dos Estados Unidos. O jornalista não queria propalar sua opinião e nem ter de ser ele a chamar de grosseiro o procurador-geral, como fizera a fonte.

É comum encontrar, na amostra analisada, referência a fontes não identificadas, geralmente testemunhas oculares, para, além de narrar o crime que presenciaram, fornecerem informações que ajudem a construir a personalidade do executado. É o que ocorre no exemplo: “‘Ele era um homem desempregado, e a gente sabia que era safado, mas não imaginávamos que pudesse cometer tamanha barbaridade’, disse um tio da vítima” (NASCIMENTO, 2010, p. 1).

A amostra desta pesquisa abrange sete casos de linchamentos e dois de execução de presidiários por colegas de prisão. Considerando essa especificidade, destaca-se que somente em um caso foi publicada uma declaração daquele que mais tarde seria executado. Também aí é possível perceber que a recorrência a essa fonte – a futura vítima de execução, acaba por ser um subterfúgio para a construção da imagem negativa dela própria.

Em entrevista à reportagem da Folha, o acusado, mostrando-se calmo e sem arrependimento, confirmou se aproveitar da ausência da esposa para tentar 'uma chance' com as filhas.

"Na maioria das vezes estava bêbado. Elas vinham pra perto de mim usando roupas curtas e provocantes e aquilo me excitava. Então perguntava se tinha alguma chance de transar com elas. Em um das vezes a maior correu e fui atrás", relatou, ao ameaçar a menina de matá-la, caso não cedesse aos seus desejos.

Anízio também lembrou que em outra oportunidade a esposa estava distante lavando roupa em um poço, quando ele também tentou algo com a de 14 anos "Ela tem um namoradinho. Se ele pode fazer algo com ela, por que eu não?", questionou.

*Fonte:* MELLER (2011c).

Recorre-se mais uma vez ao exemplo acima, desta vez para destacar que é possível, a partir dele, presumir que, para o jornal, é menos importante o que diz o acusado. O que importa é o seu estado ao dizê-lo: "mostrando-se calmo e sem arrependimento". Ressalta-se ainda a escolha do jornal em usar o termo 'ameaçar', termo provavelmente não usado pela fonte, mas que é inclusa em citação indireta, reforçando a ideia de violência do ato.

Percebe-se, portanto, que, em geral, as notícias em análise são monofônicas (BENETTI, 2007; DUCROT, 1987), ou seja, ainda que deem voz a mais de uma fonte jornalística, essas fontes falam a partir da mesma perspectiva: a de condenação do executado. Raras são as exceções.

Uma dessas exceções pode ser encontrada na própria fala da polícia, nesse caso, em referência aos acusados pela execução extralegal: "Segundo o delegado Edinaldo Sousa, [...] Edjane e Joel foram os responsáveis por contratar um carro-som e fazer a mobilização das

peças para invadir a Delegacia e matar o preso. ‘São considerados os mandantes do ato criminoso’, enfatizou o delegado” (DOL, 2012a p. 1).

## 2. GRAMÁTICAS DE COPRODUÇÃO

Entende-se aqui o espaço para comentários de internautas em jornais *on-line* como sucessores da seção ‘Cartas dos leitores’ dos impressos. Foram utilizados, por isso, como referencial da presente pesquisa, estudos anteriores de Benevides (1982, 1983), Braga (2006) e Fausto Neto (1999) sobre aquela seção editorial. Destacam-se os trabalhos de Benevides (1982) que analisaram cartas publicadas na referida seção, além de notícias, em um estudo sobre linchamentos e violência urbana em diários impressos.

Reafirma-se a compreensão deste estudo de que, assim como a seção ‘Cartas dos leitores’, o espaço dos comentários dos internautas é um lugar em que se permite a fala do leitor, “[...] uma atividade controlada e editada pelos jornais ainda que o material que a constitua seja enviado por leitores” (FAUSTO NETO, 1999, p. 85). E que, também como aquela seção, funciona por caminhos outros, construindo, à maneira do internauta, enfoques alternativos àqueles que lhe são sugeridos pelas notícias.

Ainda que se refira ao comentário jornalístico, e não ao comentário que, de fora, interpela o jornal, as colocações de Charaudeau (2010) lançam luzes para compreender as manifestações dos internautas em seus comentários. O autor defende que comentar é uma atividade discursiva complementar ao relato, em que se exercem “[...] as faculdades de raciocínio para analisar o porquê e o como dos seres que se acham no mundo e dos fatos que aí se produzem” (CHARAUDEAU, 2010, p. 175).

Para Charaudeau (2010), as duas atividades discursivas – comentário e relato, são intrinsecamente ligadas, uma vez que convergem ao se comentar contando e contar comentando. Todavia,

apelam para diferentes faculdades da mente e processos de discursivização.

Enquanto o relato proporia uma visão de mundo da ordem do constativo, o comentário imporia uma visão do mundo de ordem explicativa. Este “[...] põe o leitor em questão: exige uma atividade intelectual, um trabalho de raciocínio, uma tomada de posição contra ou a favor, e desta atividade não há ninguém, no fim da troca, que saia incólume (o comentário é histérico)” (CHARAUDEAU, 2010, p. 176).

A fim de revelar o que não se vê, o que é latente e constitui as causas, os motivos e as intenções do processo de produção do acontecimento, o comentário, segundo Charaudeau (2010), problematiza os acontecimentos, constrói hipóteses, desenvolve teses, traz provas e impõe conclusões. Para esse autor, a mecânica argumentativa passa por três pontos: problematizar, elucidar e avaliar.

A problematização de qualquer propósito a respeito do mundo estaria baseada em três atividades mentais: emitir um propósito, o tema de que se fala; inseri-lo em um questionamento; e persuadir. Os mais frequentes procedimentos de elucidação seriam: reconstituir uma sequência de fatos, seguindo relações de causa e consequência – explicação determinista, e raciocinar por analogia. A avaliação pode ser feita ao se expor a própria opinião ou ao formular uma apreciação subjetiva, projeção de sua afetividade.

## 2A) AS REGRAS DO JOGO

Para comentar as notícias em questão o internauta precisa atender a alguns requisitos, além dos básicos, que são: ter acesso à internet e domínio da tecnologia. Os jornais em análise podem ser divididos em dois grandes grupos, quanto ao nível de exigência para postar comentários: a) aqueles nos quais é preciso ser cadastrado no *site* para comentar (dois terços); b) e aqueles que não fazem tal exigência.

O cadastro nos *sites* é feito gratuitamente. O internauta precisa informar nome, completo ou não, e *e-mail* e criar nome de usuário e senha. Deve-se informar ainda, a alguns *sites*, um ou mais dados adicionais: apelido, CPF, sexo, data do nascimento, endereço completo com CEP, inclusive país, telefone, profissão, renda e se se trata de pessoa física ou jurídica, além da obrigatoriedade de criar pergunta e resposta secreta para recuperação da senha e digitar código *antispam* (*captcha*<sup>43</sup>).

Os *sites* que exigem cadastro prévio requerem ao internauta *e-mail* e senha para postar o comentário. Em um dos *sites*, no lugar do *e-mail* pode ser fornecido o número do CPF. Outro oferece, como opção ao cadastro, fazer o *login* usando a conta do Facebook ou do Google. Nos *sites* que não exigem cadastro no momento de postar o comentário, o internauta deve informar *e-mail* ou entrar com o *login* do *e-mail* ou do Facebook.

Os diferentes níveis de exigência dos *sites* para postar comentários não parecem levar a distintas escalas de cuidado com posicionamentos polêmicos ou de afronta à lei. Tanto nos *sites* que exigem cadastro prévio para publicar comentário, quanto naqueles que não o exigem, os internautas defendem livremente, como será mostrado à frente, a execução sumária, os justiçadores e práticas de tortura.

Todos os *sites* mantêm aviso expresso de que os comentários publicados não representam a opinião do jornal, sendo estes, portanto, de inteira responsabilidade do internauta. O *site* CGN, por exemplo, alerta que não serão publicados comentários nas seguintes situações:

- a) sem relação com o conteúdo noticiado;
- b) de teor calunioso, difamatório, injurioso, racista, de incitação à violência ou a qualquer ilegalidade;
- c) de conteúdo que possa ser interpretado como de caráter preconceituoso ou discriminatório a pessoa ou grupo de pessoas;

---

<sup>43</sup> Acrônimo em língua inglesa, que significa ‘teste público totalmente automatizado para diferenciar humanos de computadores’.

- d) com linguagem grosseira, obscena e pornográfica;
- e) que transpareçam cunho comercial ou ainda que sejam pertencentes a correntes de qualquer espécie;
- f) e com característica de prática de *spam*.

Além disso, o CGN impõe expressamente o limite máximo de 140 caracteres para comentários dos internautas. Por sua vez, o Estadão considera, entre outros pontos, infração a sua política de publicação de conteúdo comentários totalmente em letras maiúsculas, a chamada caixa alta, em linguagem jornalística.

Alguns internautas respondem ao convite do *site* e comentam. Falam no jornal, mas não com o jornal, tampouco sobre o jornal. Este não responde aos comentários dos internautas. Por vezes, internautas se direcionam a outros que postaram comentários anteriormente, mas, de modo geral, os comentários são dispersos. Não formam propriamente um corpo coeso. São falas individuais que pouco interagem umas com as outras.

O que há é um efeito de esfera pública, em que jornal e leitores aparentam dialogar sem constrangimentos sobre os crimes noticiados e o contexto relacionado. Entende-se que faz parte da lógica do processo que os internautas tenham que se adequar às normas ditadas pelo veículo.

Para o público, isso significa, entre outras coisas, reproduzir uma estética visual determinada – não escrever em caixa alta, por exemplo, ter espaço limitado para escrever e estar sujeito a ter os comentários excluídos. Contudo, antes mesmo já se verifica um discreto processo de filtragem de quem pode comentar, levando-se em consideração, por exemplo, situações como a exclusão e o analfabetismo digitais.

Desse modo, não há relação de iguais entre jornal e leitor. Os *sites* deixam isso claro ao lembrar ao público que os comentários não representam a opinião do jornal. Internautas podem colaborar com o veículo com seus comentários, o que não os torna integrantes do periódico. Tal postura é não só uma estratégia do jornal de se esquivar de acusações, judiciais ou não, por causa das opiniões de terceiros, como

marca fortemente quem tem o poder de conduzir o processo de construção dos enunciados: o veículo.

A princípio, o internauta não pode escrever sobre qualquer coisa. Tampouco tem a iniciativa de publicar uma notícia, como o tem o veículo. Seu papel é reativo. Cabe a ele unicamente comentar o que leu, podendo, no máximo, fazer relações com outros assuntos, porém, sempre a partir da notícia publicada. O que não quer dizer que não há comentários que fujam do assunto. Eles existem, mas são pouco comuns.

Em último caso, o jornal tem o poder de suprimir comentários de internautas, segundo critérios da empresa. Esta pesquisa verificou dois casos na amostra em que houve exclusão de comentários. Além disso, pouco mais da metade<sup>44</sup> dos periódicos em análise fazem moderação dos comentários, ou seja, filtram previamente quais deles serão publicados.

## 2B. OS PERSONAGENS

### O Internauta Comentarista<sup>45</sup>

O próprio ato de se autonear é, em si, uma prática enunciativa. O nome que o internauta escolhe para si aponta o lugar do qual ele se propõe a falar. Na amostra analisada, os leitores

---

<sup>44</sup> Para se chegar a esse resultado, verificou-se, no termo de uso dos *sites* analisados, referência explícita à existência de moderação de comentários dos internautas. Em seguida, para confirmar tais informações, houve tentativa de comentar uma notícia de cada um dos jornais da presente amostra. Em pouco menos da metade das tentativas, a postagem do comentário foi imediata. No restante, após o envio, o *site* informou que o comentário seria avaliado e, em caso de aprovação, publicado. As notícias em que foram feitas as referidas tentativas de postagem de comentário não pertencem ao *corpus* em análise.

<sup>45</sup> Manteve-se, neste trabalho, a grafia original do comentário dos internautas, inclusive aqueles escritos totalmente em maiúscula, mesmo quando em desacordo com a norma culta da Língua Portuguesa. Nesses casos, não foi usado o recurso do *sic*, com o fim de evitar a poluição visual e a quebra do ritmo da leitura.

comentaristas identificam-se por nome, nome e sobrenome, nome e município, localidade, apelido, uma sigla, um sinal gráfico, uma frase.

As formas nome, seguida ou não do município, apelido e sigla, quando esta se trata de iniciais de nome, marcam a individualidade da autoria do comentário, um desejo de não se perder na multidão. Essa marca da autoria individual recebe mais destaque se o nome escolhido corresponde à forma como o internauta é chamado em seu dia a dia. Nesse caso, especifica-se a autoria pelo conteúdo publicado. O comentarista se coloca como sujeito da enunciação.

De outro lado, nos formatos em que nome e sigla não correspondem ao nome social do internauta, sinaliza-se uma preocupação com o anonimato, o que se nota no recorrente uso do codinome ‘anônimo’, sem que a enunciação deixe de ser proferida. Nesse caso, é o nome fictício que representa, na enunciação, a pessoa empírica.

Um exemplo é interessante: um(a) leitor(a) identifica-se como ‘Elisa Samudio’. Ponderando que o comentário é de 2012 e Eliza Samudio<sup>46</sup> foi considerada vítima de homicídio qualificado em 2010, a escolha por esse nome sinaliza empatia com a figura da vítima feminina de crime hediondo de autoria masculina.

O emprego da localidade, associada ou não ao nome, é um argumento de autoridade. Ao fazê-lo, o internauta diz conhecer a região e, por isso, estaria apto a falar sobre a problemática do lugar apresentada pela notícia.

Outra forma de se autoneamar é interessante de ser observada. Trata-se de nomes que indicam função, como ‘comentarista’ e ‘observador’. Aí o internauta sente a necessidade de destacar a si próprio como alguém que se encontra no ato de comentar e de observar. Da mesma forma, o internauta que se identifica como ‘cidadão’ mostra que

---

<sup>46</sup> Eliza Samudio foi sequestrada e morta em 2010. O goleiro Bruno Fernandes, com quem ela tinha um filho não reconhecido, foi condenado, em 2013, como mandante do homicídio triplamente qualificado, junto com outros réus.

é desse ponto de vista que fala: de quem defende a lei e se vê protegido por ela.

Análise semelhante pode ser feita em relação às autodenominações ‘justiça’, ‘X9’ (gíria que significa alcaguete) e ‘kkkkkkkk’ (representação de gargalhada na internet). O primeiro se coloca como alguém que fala em nome da justiça, substantivo abstrato. O segundo, como alguém que aponta os criminosos com quem se deve fazer justiça. O terceiro traz em seu codinome a indicação do sarcasmo de seu comentário.

Como se pode notar, o nome escolhido pelo internauta se confunde com sua fala. Ou ainda, seu codinome é um começo do enunciado que ele constrói. Isso fica mais claro quando em vez de uma palavra o comentarista se identifica por uma frase. Por exemplo, ‘sabe o que eu acho?’ é como se autodenomina um internauta. Seu comentário é: ‘EU ACHO É POUCO!’, uma resposta a seu nome, que é uma pergunta retórica.

Ao comentar, o internauta faz-se presente no que diz. Isso pode ser notado, por exemplo, em uma opinião: “Sou contra qualquer tipo de abuso” – Ronniely Araújo, 23/07/2011 (MELLER, 2011a, p. 3); ou na externalização de um desejo: “Gostaria que a policia descobrisse quem iria ficar com os objetos roubados desta família e fazê-los cumprir prisão igual aos assassinos” – Marcelo de Deus Aquino, 03/02/2010 (MARTINS, C., 2010, p. 3).

Esse ‘eu’ também pode vir somado a outras pessoas, formando o coletivo nós. Um eu com vínculos comunitários e que é indicado, por exemplo, em pronomes pessoais e flexões verbais, “Nós, o povo, somos responsáveis [...]” – Clara Leonor Vaz Guimaraes Prudente de, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 2).

E também em pronomes possessivos como ‘nossas’: “Onde a justica falha (inclusive com uma nova lei que ao invés de punir ainda mais, está beneficiando os estupradores com reducao das penas) é de se notar que esta seja feita pelas mãos dos cidadãos cansados desse tipo de violência para com as nossas crianças!” – Maria, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010, p. 2).

Em alguns comentários, internautas se dirigem a uma segunda pessoa, um interlocutor virtual. Ao instaurar o alocutório diante de si, automaticamente ele se constitui sujeito da enunciação. Neste enunciado, o tu aparece em forma do pronome de tratamento ‘vocês’ e do vocativo ‘gente’: “VOCES LEMBRA O QUE O ORELHA FEZ COM O OUTRO MONSTRINHO NÉ? GENTE TEM QUE MUDAR A LEI DESSE PAÍS” – Ezequias, 14/07/2011 (MELLER, 2011c, p. 3).

Nesse outro, a segunda pessoa é colocada como sujeito oculto (vocês, você) da frase com verbo no imperativo (contem, compare): “Contem quantos militares Israelenses morreram em 28 dias de conflito no oriente médio, e compare com o mesmo numero de policiais e agentes de segurança mortos no mesmo periodo no Brasil!!!!” – Ricardo Camacho Falcioni, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 2).

### **A Vítima do Crime Atribuído ao Executado**

Assim como nas notícias, poucas referências às vítimas do crime atribuído ao executado são feitas nos comentários. Os casos em que aparecem são quando se trata de crianças. As falas dos internautas dão destaque a aspectos que indicam a inocência e a fragilidade dessas vítimas, com expressões como ‘garotinho’ ou ‘criança indefesa’ ou ainda em construções mais complexas como “São vida de crianças que não conseguem nem se defender!” – Tatiana, 13/07/2011 (MELLER, 2011d, p. 2).

Nota-se que esse modo de dizer circula das notícias aos comentários. Da mesma forma como estes destacam a inocência e a fragilidade da criança vítima, há notícias que, ao construírem, por meio da narrativa, crianças e adolescentes vítimas do crime atribuído ao executado relacionam a essas vítimas aspectos que remetem à fragilidade.

## O Executado

Em relação aos executados, em geral, os internautas comentaristas traçam uma linha divisória em que estes estão de um lado e aqueles, do outro. Esses outros seriam essencialmente maus e criminosos, o oposto dos internautas. Nos comentários, os executados são ‘estupradores’, ‘vermes’, ‘cruéis, sádicos e bárbaros’.

Sobre os executados se encontram ainda expressões como ‘monstro’, ‘animal’, ‘filho do capeta’, ‘degenerado’, ‘tarado’ e ‘maldade no ser humano’. Rememora-se que também foram encontradas no texto das notícias caracterizações dos executados por adjetivos substantivados, como na manchete ‘Estuprador morre após ser espancado dentro de cadeia’ (GONÇALVES, 2012).

Nessa dicotomia nós *versus* eles, bem *versus* mal, inocentes *versus* culpados, a saída sugerida deixa claro quem deve ser salvo de quem: a) “criminosos tem q matar, tem q proteger pais de familias, pessoas honestas” – D T M, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012, p. 4); b) “Pedófi[[l]o, estuprador e bandido só é bom quando esta morto” – Reinaldo, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010, p. 2); c) “Menos um para preocupar os pais e a população em geral” – :@, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012, p. 12).

Para os internautas, ainda que esse justicamento venha das mãos daqueles que estão do lado de cá, isso não os torna criminosos, não os empurra para o lado de lá. “As pessoas decentes estão cansadas. Chega uma hora em que não dá mais para aguentar” – Paulo Floriani, 21/06/2010 (FADEL, 2010, p. 2).

Para Marilena Chauí, a mitologia da não violência brasileira é elaborada a partir de dois procedimentos principais: a) o de exclusão; b) e o de distinção entre o essencial e o acidental. Pelo primeiro, tem-se que a nação e os brasileiros são não violentos, e, portanto, toda violência que houver é praticada por gente que não faz parte da nação brasileira.

Pelo segundo procedimento, sendo a nação brasileira não violenta, a violência é algo acidental, logo, passageiro, que pode

acontecer sem afetar a essência não violenta brasileira. Chauí (2006) entende que uma das máscaras mais interessantes da não violência está no processo de naturalização dos agentes violentos, o que produz três efeitos principais:

1) dá um perfil mais nítido a “eles”, permitindo apontá-los na sociedade; 2) inocenta os que, de natureza não-violenta, são acidentalmente envolvidos pelos naturalmente violentos, garantindo a não-violência essencial do “nós”; 3) justifica e legitima o extermínio sumário “deles”, porque, sendo *naturalmente* violentos, são irrecuperáveis e inassimiláveis pela sociedade, são um risco permanente que não pode ser tolerado (CHAUÍ, 2006, p. 132-133).

As pistas levantadas pela notícia ‘Estuprador morre após ser espancado dentro de cadeia’ (GONÇALVES, 2012) que sugerem a intenção do executado, em vida, de fazer novas vítimas se transformam em evidências inquestionáveis da culpa por um crime que ele nem chegou a cometer.

Isso pode ser observado nos dois comentários a seguir: “Se tava rondando escola, ia aprontar de novo... Vagabundo!!!” – \*, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012, p. 10) e “Se foi visto duas vezes perto da mesma escola, coisa boa com ctz não estava querendo” – :@, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012, p. 12).

Os comentários complementam um raciocínio proposto indiretamente pela notícia, que não diz abertamente que o foragido cometeu ou pretendia cometer crimes, mas unicamente como segue: “Ontem (29), um investigador viu o rapaz nas proximidades da mesma escola e o abordou” (GONÇALVES, 2012, p. 1).

## O Responsável pela Execução Sumária

São comuns, nos comentários, demonstrações de empatia dos internautas com a figura do responsável pela execução. Em um dos comentários, lê-se: “MAS ATE EU FARIA ISSO COM ELE” – Marcio Moreira, sem data (MARQUES; GONÇALVES, 2011, p. 3). Nesse caso, o internauta confessa que também mataria o condenado pelo estupro da irmã do primeiro, se ambos se encontrassem na cadeia.

Há internautas que vão mais longe e parabenizam os responsáveis pela execução extralegal, como se pode notar em “Parabéns pra quem bateu nesse cara!!!” – Alex, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010, p. 2) e “Belo trabalho realizado pelos detentos de Marechal Rondon. Parabéns pessoal!” – CF, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012, p. 2).

Entretanto, é possível detectar também, no comentário de internautas contrários à execução, o desejo de vingança. No exemplo “Que todos esses homicidas mofem na cadeia!” – Cidadão, 21/09/2012 (AGÊNCIA PARÁ, 2012, p. 2), os ‘homicidas’ em questão são os apontados como responsáveis pelo linchamento do acusado de homicídio do enteado. Para o internauta, não basta que os responsáveis pela execução sumária sejam presos: é preciso que ‘mofem na cadeia’, o que indica longa espera, e consequentemente, sofrimento.

Esse dado confirma o estudo de Singer (2003), quando este aponta que o discurso pelo ‘fim da impunidade’ acaba por se aproximar das execuções sumárias que querem extinguir: “O ponto maior de convergência entre a demanda por encarceramento e o linchamento é que ambos expressam, de modo mais ou menos velado, o desejo de impingir sofrimento aos condenados” (SINGER, 2003, p. 343-344). Tem-se aí um paradoxo: aqueles que denunciam a prisão como ineficaz, desumana e degradante são os mesmos que veem no encarceramento a solução para violações dos direitos humanos.

## O Estado

O Estado é alvo de críticas nos comentários, tanto dos favoráveis, quanto dos contrários à execução sumária noticiada. Para eles, o Estado é ‘inoperante’ e as leis são ‘brandas’, o que estimularia a prática de crimes hediondos e, conseqüentemente, de execuções sumárias.

No exemplo a seguir, a polícia é criticada por reforçar o contingente em um bairro após linchamento: “Como sempre, os sanguinários no Brasil são protegidos por aparato policial de dar inveja a países desenvolvidos” – André, 03/02/2010 (MARTINS, 2010, p. 3). Formulação semelhante pode ser encontrada em carta de leitor publicada pelo Jornal do Brasil, no dia 16 de janeiro de 1981, transcrita por Benevides (1982):

O assaltante pratica todos os delitos imagináveis, tornando-se até assassino e, não raras vezes, nenhuma investigação é realizada (alega-se falta de policiais, de viaturas, de gasolina etc.). No entanto, quando o povo, cansado de ser tão vilipendiado, faz justiça com as próprias mãos, através do linchamento, quase sempre aparece uma patrulha “salvadora” do celerado. Por que ela nunca aparece no momento de um cidadão estar sendo atacado? (BENEVIDES, 1982, p. 107).

A citação acima é emblemática por mostrar que a atitude manifesta nela, na década de 1980, não é uma criação recente. E mais: ela demonstra que tanto o comportamento do leitor quanto o do jornal perduram ao longo dos tempos. O primeiro, em exigir que o Estado descumpra a lei, em desfavor dos prováveis autores de delitos. E o segundo, em selecionar e publicar comentários com esse conteúdo de clara apologia ao crime.

Também há internautas que apontam que o Estado não está cumprindo seu papel de garantir a integridade física de seus tutelados detentos: “Isso acontece por falta de punição dos responsáveis. [...] Não podemos continuar vendo as pessoas serem tratadas como bichos, enquanto estão sob a responsabilidade do Estado” – Lyara, 21/07/2011 (LIMA, 2011a, p. 3).

Enquanto há comentários que remetem a uma tentativa frustrada do Estado em cumprir seu papel, pode-se encontrar aqueles que falam abertamente de uma prática estatal intencionalmente em desacordo com a lei. O primeiro caso pode ser exemplificado por este trecho: “essa ação configura a falência do poder estatal, que não consegue garantir a segurança e a integridade dos bons e dos maus” – Comentarista, 28/08/2012 (DIÁRIO DO PARÁ, 2012, p. 3).

O segundo caso é ilustrado no seguinte enunciado: “Acredito também que as pessoas que são pagas para proteger o cidadão que se encontra sob a Tutela do Estado, estão facilitando para que estes Crimes aconteçam dentro dos presídios” – Delcimar Guedes da Paixão, 21/07/2011 (LIMA, 2011b, p. 2).

Internautas acusam de ser uma estratégia mediática a polícia reforçar momentaneamente o contingente na localidade onde ocorreu linchamento: “Se quisessem resolver botavam um posto policial com viaturas fazendo rondas assim como fazem nas zonas onde não tem a criminalidade que tem lá” – Antônio Magalhaes, 03/02/2010 (MARTINS, C., 2010, p. 3). Em relação às ‘autoridades’, os internautas dizem sentir revolta, vergonha e nojo.

KD O TAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA? É UMA VERGONHA UM ESTADO FEDERADO INSTITUIR A PENA DE MORTE PARA CERTO TIPO DE CRIME E OS PROMOTORES DE “JUSTIÇA” DE RORAIMA FICAREM TOTALMENTE ALHEIOS E OMISSOS A ESSA BARBAR[i]E QUE VEM ACONTECENDO

CONSTANTEMENTE NA PENITENCIÁRIO DE MONTE CRISTO [...]. QUE VERGONHA DESSE MP DE RORAIMA, QUE NOJO DESSES GETOSRES DO SISTEMA PRISIONAL, SÃO TÃO CRIMINOSOS QUANTO OS EXECUTORES – Junior, 21/07/2011 (LIMA, 2011a, p. 3).

Assim como os jornais, para falar do mau funcionamento do Estado, os internautas recorrem a argumentos legalistas. Fazem citação direta de trechos de leis e denunciam que outros atores estão assumindo o papel que é do Estado. Uma leitora comenta: “Estamos passando por um momento social, político e econômico turbulento, a sociedade, O Estado, os Juízes, os fiscais da lei (MP) estão permitindo que a mídia, retire do direito da lei e de seus operadores que é julgar” – Rita de Cássia Ferreira, 21/07/2011 (LIMA, 2011a, p. 3).

### **Defensores dos Direitos Humanos**

Nos comentários dos internautas os defensores dos direitos humanos estão do lado dos criminosos, por isso, são comumente denominados ironicamente de ‘pessoal dos direitos ‘marginais’’, e, conseqüentemente, contra as vítimas e os ‘cidadãos de bem’: “Com certeza que da aqui a pouco vão a aparecer esses defensores dos direitos humanos mas que só defendem os direitos dos delinquentes y o direito das vítimas[?]” – Christian Torres Dominguez, 22/07/2011 (MELLER, 2011a, p. 3).

Segundo Vieira (2001), o discurso de que direitos humanos é um conceito sinônimo de direito de ‘bandido’ começou a ser difundido no Brasil no início dos anos de 1980, por meio de programas de rádio e jornais impressos policiais. O discurso seria parte de uma campanha articulada pelos que haviam patrocinado a tortura e os desaparecimentos durante a ditadura militar.

A ideia era deslegitimar os novos responsáveis pelo combate à criminalidade, que buscavam reformar as instituições e pôr fim a práticas arbitrárias dos órgãos de segurança. Era preciso convencer que somente aqueles eram capazes de impor ordem à sociedade. Para Vieira (2001), outro objetivo desse discurso é criar conflitos dentro das camadas menos privilegiadas da população.

Ao vilanizar os que comentem um crime, como se fosse um ato estritamente voluntário, dissociado de fatores sociais, como desigualdade, fragilidade das agências de aplicação da lei, desemprego ou falta de estrutura urbana, jogam a população vítima da violência apenas contra o criminoso, ficando as elites isentas de responsabilidades, pela exclusão social ou pela omissão do Estado, que impulsiona a criminalidade (VIEIRA, 2001, p. 75-76).

Paulo César Carbonari (2003) defende ser falsa a acusação de que as organizações defensoras dos direitos humanos não apoiam as vítimas da violência por não corresponder à realidade dos posicionamentos públicos adotados por aquelas, segundo o autor, em geral, equilibrados.

E também por tais organizações oferecerem serviços de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e assistência nos centros de atendimento a vítimas de violência – propostas que nasceram dessas instituições e que foram assumidas como ação pública pelo Estado. “Considerando a natureza da atuação nesses casos, não há como fazer publicidade sobre o assunto – e também, via de regra, não interessa aos formadores de opinião que sustentam posições conservadoras fazer-lhes sequer referência” (CARBONARI, 2003, p. 40).

## 2C. A SITUAÇÃO

### O Crime Atribuído ao Executado

O crime atribuído ao executado consegue produzir um relativo consenso em relação às manifestações públicas dos internautas. É possível perceber basicamente dois tipos de posicionamento em relação aos delitos hediondos. Um é de ojeriza, em que a palavra que mais bem caracteriza, segundo os internautas, o crime hediondo noticiado é barbárie, à qual “nem mesmo os bandidos toleram” – Anônimo, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012, p. 10).

O outro posicionamento é de perplexidade diante da violência banalizada: “ÊTA, A COISA TA FEIA, JA VIROU ROTINA ESSAS MANCHETES” – Ezequias, 14/07/2011 (MELLER, 2011c, p. 3). Destaca-se que o sentido de banalização presente neste último comentário também está no começo da notícia a que ele se refere: “Outro caso de abuso sexual contra crianças e adolescentes chegou ao conhecimento da polícia” (MELLER, 2011c, p. 3).

### A Execução Sumária

No espaço dos comentários, os internautas publicizam sua opinião abertamente. Diferentemente dos jornais, os leitores comentaristas não usam informações produzidas por terceiros para negar a autoria da opinião expressa. Pode-se encontrar, nos comentários, manifestações de satisfação, como em “Eu acho é graça” – Reinaldo, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010, p. 2) e “Fico muito contente quando um crime tem um desfecho assim” – Gilmar Correa da Silva, sem data (NASCIMENTO, 2010, p. 3).

Há internautas para quem a execução é um ato de justiça. Em resposta à matéria ‘Pelo menos 4 serão indiciados por queimar homem’,

um dos comentários diz: “Nem precisava investigar nada. Um homem desses nem deveria ter nascido. Um matador de uma vítima” – Luciano, 27/08/2012 (BRABO, 2012, p. 2).

Nesse sentido, normaliza-se a prática da tortura e da execução sumária, como a seguir: “fico imaginando o que será que tá se passando na cabeça de outros 3 que se encontram lá na PA [Penitenciária Agrícola], aguardando julgamento pelo mesmo crime. Só sabe-se que a qualquer momento, pode sair a sentença deles” – Clebson Araújo Lima, 21/07/2011 (LIMA, 2011a, p. 3).

A execução sumária também aparece nos comentários como um castigo menor, desproporcionalmente inferior à gravidade do crime atribuído ao executado (sic): “esses estupradores mereciam sofrer eternamente e nao morrer assim tao rapido, pois a morte é pouco pra esses monstros” – Samara, 21/07/2011 (LIMA, 2011a, p. 3).

Há momentos em que o apoio à execução sumária é acompanhado de argumentos que a encaram como política de prevenção ao crime e de limpeza social, como nos enunciados (sic) “pelo menos não vai mais machucar ninguem” – Lu, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012, p. 4) ou “Se um vagabundo criminoso fosse morto por dia, independente de ser ‘de menor’ ou maior, talvez este pudesse se tornar um país habitável” – Norival Boemer Barile, 03/02/2010 (SPIGLIATTI, 2010, p. 2).

Não raro, ao fazerem seus comentários, os internautas transgridem a lei. Ora defendem explicitamente a prática de tortura, ora parabenizam a execução sumária, dirigindo-se diretamente aos responsáveis pela ação, como já dito. Esclarece-se que enaltecer ou elogiar uma prática tipificada como crime é também enquadrada como delito pelo Código Penal (BRASIL, 1940): trata-se de apologia de crime ou criminoso.

Os jornais, que podem excluir esses comentários, não o fazem. Tampouco se manifestam publicamente a respeito de tais comentários. Omitem-se. Calam-se. Deixam o internauta falar. Tal silêncio, contudo, não é sinônimo de neutralidade. Da mesma forma que nas notícias o repórter, por vezes, usa aspas e a fala de terceiros para camuflar a própria

opinião, os *sites* criam um ambiente propício para que o internauta diga aquilo que o jornal não pode dizer.

De outro lado, a execução sumária também recebe críticas. Os argumentos podem ser legalistas: (sic) “Acontece que muitas vêzes o caso está na fase de investigação e o preso se quer teve a oportunidade de se defender. Imagine se justiça chega à conclusão de que o preso executado era inocente? Já será tarde demais” – Silvino Monteiro, 30/07/2011 (MELLER, 2011a, p. 3).

Há também defesas de cunho humanista: (sic) “e a família do rapaz como é q fica?????” – Fabricio F Pereira, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 2). E podem ser encontradas ainda posições de fundamento religioso: “Vergonhosa e triste essa atitude de se fazer justiceira e mais se fazer de DEUS tirando a vida de um homem” – Luis Santos, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 2).

A prisão também é criticada nos comentários, tanto por quem é contrário à execução sumária, quanto por quem é a favor. Em relação ao primeiro, o argumento é, em geral, legalista, podendo, em alguns casos, ter, complementarmente, características humanitárias: “Não podemos continuar vendo as pessoas serem tratadas como bichos, enquanto estão sob a responsabilidade do Estado” – Lyara, 21/07/2011 (LIMA, 2011a, p. 3).

Quanto ao segundo, o argumento é utilitário<sup>47</sup>, como em “odineiro gastos com esses vermes, tem q fazer moradias[,] ajudar q precisa” – D T M, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012, p. 2). Desse modo, o internauta ao concluir ser inútil investir em presídios e presidiários, uma vez que isso não contribuiria para o bem estar da sociedade, acaba por avaliar a gestão da vida de pessoas (biopolítica) segundo parâmetros monetários.

---

<sup>47</sup> Utilitarismo é uma corrente filosófica fundada por Jeremy Bentham no século XIX, que estabelece a prática das ações de acordo com sua utilidade. Segundo esse modo de pensar, uma atitude somente deve ser concretizada se maximiza a felicidade do maior número de pessoas.

## 2D) O CONTEXTO

Os comentários não se referem unicamente ao que é narrado nas notícias. Há internautas que extrapolam o nível de simples escolha entre as antagonísticas posições contrário *versus* favorável à execução sumária noticiada. Por vezes os comentários trazem elementos contextuais não presentes no texto das notícias, complementando-as. Levantam questões ignoradas pela narrativa.

Para defender seus posicionamentos, alguns internautas fazem comparações entre o Brasil e outros países: “Na Polônia, o indivíduo criminalizado como estuprador ou pedófilo sofre a castração química (ainda não consegui detalhes para saber como é) e em muitos outros países os tais recebem pulseiras que os monitoram 24 hs por dia (o que pra mim não resolve muito)” – Maria, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010, p. 2). A comparação com outros países também é um artifício para demonstrar que o Brasil vive uma ‘guerra civil’.

É mais seguro você viver no Iraque e na faixa de Gaza do que no Brasil, sabia???? Contem quantos militares Israelenses morreram em 28 dias de conflito no oriente médio, e compare com o mesmo numero de policiais e agentes de segurança mortos no mesmo período no Brasil!!!! Você ficará abismado, e verá que lá no Oriente Médio, é mais seguro viver do que por aqui!!!! – Ricardo Camacho Falcioni, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 2).

Outro esforço de contextualização presente nos comentários são as reflexões sobre a situação do sistema carcerário brasileiro. No enunciado (sic) “oque entrega ma[i]s e porque os estrupadores nao tem os mesmos privilegios que os pedofelos” – Heliogabalo Maciel do Nascimento, 21/07/2011 (LIMA, 2011a, p. 3), o internauta questiona o

tratamento prisional diferenciado para ricos (pedófilos) e pobres (estupradores).

Isso fica mais claro neste comentário: (sic) “o estado é responsável pela integridade física dos seus presos. A exemplo do que vem acontecendo com uns estupradores de situação social superior, que se encontram presos, mas em selas reservadas” – Francisco Porto de Oliveira, 22/07/2011 (MELLER, 2011a, p. 3).

Também uma discussão proposta, que vai além do noticiado, lembra a ligação entre diferentes delitos. Em um dos casos, o internauta associa um homicídio com o tráfico de entorpecentes, uma vez que a notícia informa que a região do crime abriga um ponto de venda de drogas: “o motivo real esta na maldita droga que é vendida livremente naquele bairro. Isso sim fez e fará novas vitimas inocentes. O traficante é co-participante, pois é o motivo real desse e outros crimes” – Marcelo de Deus Aquino, 03/02/2010 (MARTINS, C., 2010, p. 3).

Nesse mesmo sentido, de indicar outros responsáveis pelos crimes noticiados, comentários convidam a uma perspectiva mais abrangente: “E pior todos são usados pelos traficantes COLARINHOS BRANCOS, POLÍTICOS, RICOS sem escrúpulos que visam só o dinheiro” – Mara, 03/02/2010 (MARTINS, C., 2010, p. 3).

Ainda dentro desse questionamento político-partidário, o eleitor seria, no fundo, também responsável pela situação criticada (sic) “A barbari[e] que vem tomando conta da vida social do país é consequencia das decisões políticas do povo brasileiro. [...] O que nos resta é aguentar as consequencias dos nossos proprios atos” – Clara Leonor Vaz Guimaraes prudente de, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 2).

Em seus comentários, internautas acrescentam, à notícia, uma moral da história que nela não está expressa, pelo menos, não explicitamente. Eles advertem os potenciais criminosos de que se estes cometerem crimes como os noticiados podem ter o mesmo fim que os executados sumariamente.

Um exemplo: “Seus sórdidos de plantão, vêem o que acontecem com pessoas desumanas e crápulas que ouzam em abuzar sexualmente

de mulheres e crianças, pena de morte pra eles, sem dó nem piedade. Se cuidem e tomem de exemplo” – Clebson, 21/07/2011 (LIMA, 2011a, p. 3). É como se esses internautas acoplassem, à notícia, a moral da história que o jornal deixou de publicar expressamente: “não mate nem estupre crianças ou mulheres; do contrário, você será morto!”.

## 2E) AS SOLUÇÕES

Ao comentarem sobre as execuções sumárias, internautas demonstram perplexidade diante da situação.

Se a mãe vai até a delegacia denunciar o fato e o indivíduo é preso e depois é solto, mesmo assim ele pode vir a se vingar; aí, então, uma nova calamidade na TV, “suspeito de pedofilia mata mãe e filha”. Se por outro lado a população faz justiça com as próprias mãos, o suspeito é santificado e a população é criticada pela sua atitude. Como proceder??? – Eduardo Mammini, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 2).

Alguns esboçam quais seriam as soluções mais adequadas para o combate ao crime, em especial, aos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de crianças, adolescentes e mulheres. Uma delas seria a própria execução sumária, como já pontuado, o que no fundo representaria não a legalização de tal prática, mas unicamente a não responsabilização penal dos autores da execução, que, ainda que delituosa, estaria legitimada por esse posicionamento.

Também como apontado anteriormente, há internautas que veem a execução sumária como uma pena muito branda em relação ao crime cometido. Por isso, defendem a tortura, como nos enunciados: “Eu acho q matar foi um favor que fizeram, tinha q fazer ser mulherzinha todo dia” – Seth, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012, p. 10) e (sic) “estrapadores

mereciam sofrer eternamente e não morrer assim tão rápido, pois a morte é pouco pra esses monstros” – Samara, 21/07/2011 (LIMA, 2011a, p. 3).

Em alguns posicionamentos é tênue a fronteira entre legalidade e legitimidade. Ora comentários parecem defender, por exemplo, que a castração de sentenciados por estupro seja uma prática oficialmente incluída na execução penal brasileira, ora parecem querer somente que essa prática seja ignorada pela Justiça, ainda que praticada de forma extralegal.

O primeiro caso é exemplificado no seguinte enunciado: “Se não pode matar deveria castrar, fazer aquela castração da qual o indivíduo não tenha mais ereção, isso já resolveria em partes” – Thiago Simões, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 2). O segundo tem como exemplo esta sugestão: “Não precisa matar é só aleijar.. Castra o FDP. Faz um curativo meia boca e larga o fulano no hospital” – Thiago Simões, 30/01/2009 (VALORA; MACIEL, 2009, p. 2).

Da mesma forma, há internautas que sugerem que a prática de execução extralegal seja estendida a outros delitos, como tráfico de drogas e corrupção. A seguir um exemplo: “Bem que poderiam fazer isso com alguns políticos lá em Brasília... esses sim, os maiores estupradores da moral do país nos últimos anos” – Borat Sadjjev, 30/01/2009 (VALOTA; MACIEL, 2009, p. 2).

Internautas sugerem ainda penas mais rigorosas: “tempo de prisão indeterminado, para criminosos hediondos” – Rui da Silva, 27/08/2012 (BRABO, 2012, p. 2). Ressalta-se que há propostas, inclusive, inconstitucionais, como a pena de morte<sup>48</sup>. “Deveria ter pena de morte pra esses monstros” – Anônimo, 30/11/2012 (GONÇALVES, 2012, p. 10).

Podem ser encontrados também argumentos teleológicos para justificar a pena capital: “ESSE TIPO DE BICHO ESTUPRADOR É IMPOSSIVEL RESSOCIALIZAR” – Ezequias, 14/07/2011 (MELLER,

---

<sup>48</sup> A não existência de pena de morte no Brasil é cláusula pétrea, o que significa que para inseri-la na legislação seria necessária a edição de uma nova constituição.

2011c, p. 3). A partir desse olhar, considerando que a finalidade da prisão é ressocializar o indivíduo, quando há um alguém que não pode ser ressocializado, de nada adianta prendê-lo. Daí, a defesa da pena de morte.

De outro lado, é possível ver propostas que fogem do âmbito jurídico-penal. Há internautas que apontam soluções de cunho político-partidário: (sic) “é ano eleitoral gente, vamos cobrar desses aí que só nos roubam, mais proteção e menos violência, não só às nossas crianças mas a toda população!” – Maria, sem data (REDAÇÃO BONDE, 2010, p. 2).

### 3. CIDADANIA, ENUNCIÇÃO E EXECUÇÃO SUMÁRIA

Que cidadania(s) emerge(m) nesse e desse processo enunciativo que envolve jornais *on-line* e internautas e sua produção discursiva sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher? Essa foi a questão que balizou o desenvolvimento desta pesquisa.

De início, pode-se dizer que tanto o espaço das notícias quanto o dos comentários são contraditórios entre si, mas também internamente. Esse é, portanto, um território de disputa simbólica, em que cada um dos partícipes, por meio do ato de se apropriar do aparelho formal da enunciação, procura organizar em torno de si a construção do tema em debate, e, conseqüentemente, impor que qualquer fala posterior tenha como referência essa organização primeira.

Há de se convir que o jornal leva vantagem aí. É ele quem mantém o espaço que propicia esse debate. É dele a iniciativa que aciona esse processo dialógico e, portanto, é a partir dos enquadramentos que o veículo propõe que tal discussão se instaura. Além de publicar a notícia que inaugura a possibilidade dos comentários, o jornal, *a priori* e *a posteriori*, tem o poder de decisão sobre que comentários podem ser publicados e quais desses podem continuar disponíveis para leitura.

Os comentários alimentam um processo que, em última análise, fortalece como ator social mais o periódico que o internauta. Com base no discurso de dar voz ao leitor, ser espaço neutro onde se dá livremente o debate público, o jornal também se constitui de outra forma: estrategicamente, coloca-se como mediador dessa discussão e principal agente desse processo coletivo de construção de sentidos.

É o veículo jornalístico quem conduz como os assuntos noticiados devem ser compreendidos. Ao comentarem, os internautas, sem se darem conta, legitimam os periódicos em um *status* que estes não chegam a exercer de fato: o de mediadores desse que é um limitado debate público.

É preciso, contudo, dizer que o espaço destinado a comentários de internautas é mais aberto que a seção ‘Cartas dos leitores’ dos jornais impressos. Destaca-se que, ao contrário dos jornais impressos, que selecionam trechos das cartas a serem publicados e na ordem que aqueles definirem (BRAGA, 2006; FAUSTO NETO, 1999), os comentários são publicados na íntegra e na sequência cronológica da postagem pelo internauta ou da aprovação pelo veículo.

Além disso, amplia-se o espaço para a opinião do leitor em relação ao jornalismo impresso, uma vez que não há mais um lugar específico e restrito para a manifestação externa. Agora o espaço abaixo de todas as notícias pode ser destinado para comentários dos leitores. É preciso, contudo, esclarecer que não foi abolida, no jornal *on-line*, a seleção prévia dos comentários a serem publicados.

A própria mudança de suporte, do impresso para a internet, propicia a ampliação do espaço do leitor no jornal, tanto pelas características da ambiência digital, quanto pela reestruturação do processo de construção desse espaço. Os comentários dão mais autonomia a seu produtor e instantaneizam todos os passos que nas cartas dos leitores duravam mais tempo: escritura, envio e seleção e publicação pelo veículo. No entanto, a autonomia do internauta é relativa: ele comenta dentro do universo de sentidos sugeridos pela notícia. Agir diferente seria romper o contrato entre as partes.

Nesse processo, de modo geral, podem ser notados elementos da mediatização. Já não é o jornal o centro desse processo de criação do mundo pela linguagem. Tampouco, o mediador entre o leitor e a realidade. Ao comentar, o internauta também compete com o veículo pelo poder de guiar o olhar do público restante sobre o tema em questão. De mero leitor, aquele passa a cooperador do processo de construção noticiosa. De contrato de leitura, há que se falar, portanto, em contrato de cooperação.

Complexifica-se, assim, o fenômeno da circulação. A fronteira entre instituição jornalística e público leitor se torna opaca. Todavia, ela continua a existir. O jornal ainda ocupa um lugar de proeminência. A relação entre ambos ainda se dá de forma desigual, pendendo para o primeiro.

Além de estruturador do espaço em que se dá a coprodução da notícia, é o periódico que sugere os enquadramentos para o lidar com as temáticas públicas e publicadas. Entende-se, com isso, que não está instaurada a sociedade mediatizada. O que há é um processo de mediatização social, em que novas práticas ainda convivem com elementos próprios de sociedades dos meios.

Nesta obra, propôs-se ampliar o entendimento de circulação por acreditar ser mais produtivo trabalhar com essa noção como o processo global de trânsito de sentidos que compreende a produção e o que aqui chamamos de coprodução, e não apenas como a zona de articulação entre ambas.

Aliás, reafirma-se a necessidade, inclusive, de encontrar novas nomenclaturas que mais bem descrevam os fenômenos comunicacionais em suas complexidades. Defende-se que a simples menção ao termo recepção, por exemplo, ainda que não se trabalhem o receptor como passivo e a produção e a recepção como estanques, remete a um modelo já superado no campo da Comunicação.

Não se pode negar que, mesmo com o espaço limitado de atuação imposto pelos jornais, os internautas consigam protagonizar a (re)escrita da notícia. O ponto final do texto escrito pelo repórter não encerra a história. A narrativa se coletiviza com as contribuições do

público, podendo caminhar para sentidos não expressamente propostos pelo veículo.

Enxerga-se aí uma gama de possibilidades de exercício da cidadania. Não uma cidadania que tem como condição de existência a centralidade dos meios. Mas uma cidadania atravessada pela cultura mediática, que funciona a partir de suas lógicas e operações e tem na comunicação seu modo de ser.

Nas observações feitas para este trabalho, pôde-se perceber que os internautas fazem o esforço de inserir os crimes noticiados em contextos mais amplos, indo além da factualidade apresentada pelos jornais. Aqueles fazem das notícias usos, a rigor, não previstos pelo veículo, ou pelo menos, não explícitos no texto jornalístico. Um exemplo é a tomada das notícias por internautas como peça de advertência e demonstração aos potenciais autores de delitos do que os espera caso cometam crimes tais como os noticiados.

Entende-se, a partir daí, que o internauta, ao comentar, faz-se sujeito no mundo e da enunciação. Com isso, ele rompe o *status* de mero leitor que lhe é atribuído previamente. Emerge daí uma cidadania virtual, tanto porque nasce na ambiência digital, quanto porque não há garantias de que ela se materialize fora dali. Uma cidadania que tanto é limitada quanto pode ser limitadora.

Observa-se que a oposição entre favoráveis e contrários à execução sumária marca também o tensionamento entre, pelo menos, duas concepções distintas de cidadania. Se de um lado os contrários à execução encaram a cidadania como estatuto legal daqueles que pertencem a uma comunidade, seja ela restrita ou universal, a defesa da execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos também expressa um modo de ver e praticar cidadania.

Destaca-se que tal levantamento de uma diversidade de concepções de cidadania está no âmbito do ser, e não do dever ser. Ou seja, trata-se de um apanhado descritivo do objeto. E, ainda que sejam colocados lado a lado neste texto, isso não representa dizer que todos esses conceitos de cidadania sejam igualmente desejáveis na visão do autor.

A concepção de cidadania que leva à defesa da execução sumária descrita acima se trata, pois, de uma cidadania extremamente excludente, uma vez que situa os merecedores dela, os ‘cidadãos de bem’, em uma comunidade igualmente restritiva. Nela não cabem pessoas que praticaram crimes hediondos, tampouco suspeitos ou acusados, já que só por isso já são considerados culpados. É, portanto, uma ideia de cidadania que tenta negar ao outro a condição de cidadão. E, por isso, limitadora.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, foi realizada a análise dos discursos de jornais *on-line* e internautas sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados pelos crimes hediondos de estupro e homicídio qualificado de criança, adolescente e mulher. Foram analisadas 20 notícias com 108 comentários de internautas sobre nove casos de execução sumária, publicadas em nove periódicos, de nove municípios, oito estados e quatro regiões brasileiras, entre 2009 e 2012.

Inicialmente, a fim de contextualizar o objeto de estudo, o presente trabalho buscou desconstruir a relação naturalizada entre crime e pena, considerando que essas construções refletem relações de poder. Nesse sentido, refletiu-se sobre temas como biopolítica, *homo sacer* e classes perigosas. Entende-se que a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos atualiza a biopolítica de usar o regime de exceção para o policiamento/controlado das populações consideradas perigosas.

Outra discussão importante aqui foi sobre cidadania, considerando-se imprescindível, para a reformulação desse conceito na contemporaneidade, a comunicação e suas respectivas lógicas, a partir do contexto da mediatização. Compreendendo-se, para tanto, que, nas sociedades em processo de mediatização, os campos sociais passam a funcionar segundo as lógicas próprias dos meios, assim como são alterados os protocolos que balizam a relação dos sujeitos envolvidos nos processos comunicacionais.

Este trabalho buscou ainda a contextualização das notícias que compõem a presente amostra no âmbito do jornalismo criminal, sua história e suas práticas. A revisão bibliográfica mostrou que a cobertura de execuções sumárias realizada nas últimas décadas, de modo geral, banaliza esses crimes e, em alguns casos, é feita de forma questionável, inclusive, com veiculação explícita de imagens de linchamentos.

O aporte teórico da pesquisa foi a semiologia da enunciação, ou teoria dos discursos sociais, como denominado por Eliseo Verón.

Segundo tal perspectiva, ao fazer uso da língua, o sujeito deixa marcas no discurso, construído inevitavelmente na relação com o outro. Apontaram-se as particularidades da enunciação jornalística, na construção e na leitura da realidade, considerando-se também as condições de produção e leitura envolvidas.

Como metodologia, o presente trabalho desenvolveu a análise dos modos de dizer dos sujeitos da enunciação em estudo: jornais e internautas. Nos diferentes momentos da circulação de sentidos desse processo enunciativo, foram investigadas a produção e a coprodução dos discursos sobre as execuções sumárias noticiadas.

Em relação à gramática de produção, analisou-se o processo jornalístico de construção dos personagens – executado, vítima do crime atribuído ao executado, responsáveis pela execução extralegal, o Estado e o próprio periódico; a construção da cena – a execução sumária e outros crimes associados a ela; e as vozes – fontes, que ganharam espaço no noticiário.

Em relação às gramáticas de coprodução, foram analisadas: as condições impostas pelos *sites* para a postagem de comentários dos internautas; o processo enunciativo, nos e pelos comentários; o processo de construção das pessoas citadas nas notícias, da situação e do contexto das ocorrências noticiadas; e as soluções propostas pelos internautas em face das problemáticas levantadas pelos jornais.

A partir da análise do material empírico, observou-se que as notícias e os comentários compõem um espaço de disputa simbólica, tanto internamente, quanto um em relação ao outro. Trata-se de uma relação em que a hierarquia permanece, com o jornal em posição proeminente, ainda que o fenômeno em curso da mediatização proporcione ao leitor um *status* novo: o de coprodutor de conteúdo.

Além de enxergar, nessa participação, vestígios de um exercício cidadão, vê-se, no processo enunciativo que envolve jornais e internautas, o tensionamento de diferentes noções de cidadania, que, contudo, podem se revelar excludentes em relação à garantia dos direitos do outro.

Construída na e pela enunciação de jornais e internautas, a morte bandida, apresenta-se, predominantemente, como o inevitável fim de uma vida bandida. Tanto considerando bandido como sinônimo de criminoso, e, aí, a execução sumária seria consequência de uma vida delinquente; quanto se for observado o etimológico do termo: no sentido de banida, a morte bandida, causada pela execução extralegal, é o banimento último e definitivo, físico e simbólico, de um ser já banido tantas outras vezes pela sociedade ao longo da vida.

Alerta-se que o aqui exposto é resultado da metodologia empregada especificamente para esta pesquisa. Qualquer tentativa de generalização a partir deles deve ser feita com reserva. Acredita-se que a análise de notícias sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos contra o patrimônio, como o latrocínio, pode trazer conclusões não apontadas nesta investigação. Diz-se o mesmo dos crimes aqui analisados, mas com suspeitos, acusados e sentenciados do sexo feminino e/ou menores de 18 anos.

Que valores seriam suscitados na construção enunciativa de jornais e internautas sobre a execução sumária com as características acima citadas? Perguntas como essa, não abordadas por este trabalho, apontam para novas perspectivas de pesquisa aqui sugeridas que podem ser objeto de novos e futuros estudos, realizados por este ou por outros investigadores.

Por ora, fica a expectativa de que as discussões aqui apresentadas contribuam para a compreensão dos fenômenos estudados, como a mediatização, a circulação, a enunciação jornalística, o jornalismo criminal, a biopolítica e comunicação e cidadania, seja no campo da Comunicação ou de outras disciplinas, como a Filosofia, o Direito, a Sociologia, a Antropologia e a Linguística.



## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

---



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: EdUFMG, 2002.

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância. **Balas perdidas**. Brasília: Policor, 2001.

AGÊNCIA PARÁ. “Preso homem que comandou linchamento em Altamira”. **Diário Online** [21/09/2012]. Disponível em: <[www.diarioonline.com.br](http://www.diarioonline.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

ALBERT, P.; TERROU, F. **História da imprensa**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1990.

ALVES, I. F. **Crimes contra a vida**. Belém: Editora da UNAMA, 1999.

AMARAL, L. **Jornalismo**: matéria de primeira página. 4ª edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1986.

AMARAL, L. **Jornalismo**: matéria de primeira página. 6ª edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2008.

AMARAL, L. **Técnica de jornal e periódico**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.

AMARAL, M. F. **Jornalismo popular**. São Paulo: Editora Contexto, 2006.

ANGRIMANI, D. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Editora Summus, 1995.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil**: Aqui ninguém dorme sossegado. Violações dos direitos humanos contra detentos. Porto Alegre: Anistia Internacional, 1999.

ANJ - Associação Nacional dos Jornais. “Jornais: breve história”. **Portal da ANJ** [2008]. Disponível em: <[www.anj.org.br](http://www.anj.org.br)>. Acesso em: 21/04/2013.

AQUINO, I. “Teratologia criminal. 2ª edição. ‘Chacina de Matupá’”. **Portal Grupo Ciências Criminais** [06/03/2013]. Disponível em: <[www.grupocienciascriminais.blogspot.com.br](http://www.grupocienciascriminais.blogspot.com.br)>. Acesso em: 18/04/2013.

ARENDDT, H. **Eichman em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARGOLO, J. A. **As luminárias do medo**: vida, paixão e morte do jornalismo policial no eixo Rio de Janeiro-São Paulo. Rio de Janeiro: E-papers, 2008.

ARGOLO, J. A. “Reflexões sobre a violência e as mídias”. **Lumina**, vol. 4, n. 2, 2001.

BAKHTIN, M. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro: Forense/Universitária, 1981.

BARBOSA, E. L. **Lições de direito penal**. Goiânia: Editora AB, 1999.

BARBOSA, M. **História cultural da imprensa**: Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

BARTHES, R. **Crítica e verdade**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007.

BATISTA, N. “Prefácio”. *In*: MENDONÇA, K. **A punição pela audiência**: um estudo do Linha Direta. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

BECKER, H. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BECKER, H. “As políticas da apresentação: Goffman e as instituições totais”. *In*: GASTALDO, É. (org.). **Erving Goffman, desbravador do cotidiano**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2004.

BENEVIDES, M. V.; FERREIRA, R. M. F. “Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982)”. *In*: PINHEIRO, P. S. (org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BENEVIDES, M. V. “Linchamentos, violência e justiça popular”. *In*: PAOLI, M. C. *et al* (org.). **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BENEVIDES, M. V. **Violência, povo e polícia**: violência urbana no noticiário de imprensa. São Paulo: Brasiliense/Cedec, 1983.

BENETTI, M. “Análise do discurso em jornalismo: estudo de vozes e sentidos”. *In*: LAGO, C.; BENETTI, M. **Metodologia de pesquisa em jornalismo**. Petrópolis: Vozes, 2007.

BENJAMIN, W. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BENVENISTE, É. **Problemas de linguística geral I**. Campinas: Editora Pontes, 2005.

BENVENISTE, É. **Problemas de linguística geral II**. Campinas: Editora Pontes, 2006.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2004.

BONFANTINI, M. A.; PRONI, G. “Suposição: sim ou não? Eis a questão”. *In*: ECO, U.; SEBEOK, T. A. **O signo de três**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BOURDIEU, P. **Contrafogos 2**: por um movimento social europeu. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOUZON, E. **O Código de Hammurabi**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

BRABO, D. “Pelo menos 4 serão indiciados por queimar homem”. **Diário Online** [27/08/2012]. Disponível em: <[www.diarioonline.com.br](http://www.diarioonline.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

BRAGA, J. L. “A prática da pesquisa em Comunicação: abordagem metodológica como tomada de decisões”. **Revista E-compós**, vol.14, n. 1, 2011.

BRAGA, J. L. **A sociedade enfrenta sua mídia**: dispositivos de crítica midiática. São Paulo: Paulus, 2006.

BRAGA, J. L. “Análise performativa. Cem casos de pesquisa empírica”. *In*: BRAGA, J. L.; LOPES, M. I. V.; MARTINO, L. C. (orgs.). **Pesquisa empírica em Comunicação**. São Paulo: Paulus/Compós, 2010.

BRAGA, J. L. “Comunicação, disciplina indiciária”. **Revista Matrizes**, vol. 1, n. 2, abril, 2008.

BRANDÃO, H. **Introdução à análise do discurso**. Campinas: Unicamp, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto Federal 83.284, de 13 de março de 1979**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 10/08/2016.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 10/08/2016.

BRASIL. **Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 10/08/2016.

BRASIL. **Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 10/08/2016.

BRASIL. **Lei Federal 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 10/08/2016.

BRASIL. **Lei Federal 8.072, de 25 de julho de 1990**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 10/08/2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Estatísticos - Analíticos do sistema prisional de cada Estado da Federação**. Brasília: MJ, 2012.

BUENO, F. S. **Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa**, vol. 3. Lisboa: Editorial Confluência, 1967.

BUENO, F. S. **Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa**, vol. 2. Santos: Brasília Limitada, 1974. .

CANELA, G. “Pautas ausentes na cobertura da imprensa brasileira: o paradoxo Tostines”. *In*: RAMOS, S.; PAIVA, A. **Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

CARBONARI, P. C. “Direitos humanos no Brasil: uma leitura da situação em perspectiva”. *In*: RECH, D. *et al* (coord.). **Direitos humanos no Brasil 2: diagnóstico e perspectivas**. Rio de Janeiro: CERIS/Mauad, 2003.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTOR, B. R. “A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben”. **Cadernos IHU**, vol. 10, n. 39, 2012.

CASTOR, B. R. “A vida humana, um problema filosófico”. **Revista Inquietude**, vol. 3, n. 2, 2013a.

CASTOR, B. R. “Os paradoxos da sacralidade da vida humana: questões ético-políticas do pensamento de W. Benjamin e G. Agamben”. **Revista Aurora**, vol. 25, n. 37, 2013b.

CHARAUDEAU, P. **Discurso das mídias**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

CHAUÍ, M. **Simulacro e poder**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHERNICCHIARO, L. V. **Estrutura do direito penal**. São Paulo: Bushatsky, 1976.

COIMBRA, C. **Operação rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa, e os discursos de segurança pública**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001.

CORDEIRO, T. “Apresentação”. *In*: VARJÃO, S. **Micropoderes, macroviolências**. Salvador: EDUFBA, 2008.

CUNHA, A. G. **Dicionário etimológico nova fronteira da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

DAMATTA, R. **A casa & a rua**: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DARNTON, R. **O beijo de Lamourette**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DEFLEUR, M. L.; BALL-ROKEACH, S. **Teorias da comunicação de massa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

DIÁRIO DO PARÁ. “Linchado e queimado após degolar criança”. **Diário Online** [28/08/2012]. Disponível em: <[www.diarioonline.com.br](http://www.diarioonline.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

DION, S. “O fait divers como gênero narrativo”. **Revista Letras**, n. 34, janeiro-junho, 2007.

DIÁRIO ONLINE. “Invasores de delegacia já estão em presídio”. **Diário Online** [11/09/2012a]. Disponível em: <[www.diarioonline.com.br](http://www.diarioonline.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

DIÁRIO ONLINE. “Preso grupo que linchou homem e queimou o corpo”. **Diário Online** [10/09/2012b]. Disponível em: <[www.diarioonline.com.br](http://www.diarioonline.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

DUCROT, O. **O dizer e o dito**. Campinas: Editora Pontes, 1987.

FADEL, E. “Polícia investiga suposto linchamento em Londrina-PR”. **Estadão** [21/06/2010]. Disponível em: <[www.estadao.com.br](http://www.estadao.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

FAUSTO NETO, A. “As bordas da circulação” **Revista Alceu**, vol. 10, n. 20, 2010a.

FAUSTO NETO, A. **Comunicação e mídia impressa**. Estudo sobre a Aids. São Paulo: Hacker Editores, 1999.

FAUSTO NETO, A. “Enunciação midiática: das gramáticas às ‘zonas de pregnancies’”. In: FAUSTO NETO, A. *et al* (org.). **Mediatização e processos sociais**: aspectos metodológicos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010b.

FAUSTO NETO, A. “AD – rumos de uma nova analítica”. *In*: FERREIRA, G. M.; SAMPAIO, A. O. (orgs.). **Mídia, discurso e sentido**. Salvador: EDUFBA, 2011a.

FAUSTO NETO, A. “Enfermidade em circulação: sou eu mesmo que noticia o meu tratamento”. **Revista Galáxia**, n. 22, dezembro, 2011b.

FAUSTO NETO, A. “Fragmentos de uma ‘analítica’ da midiaticização”. **Revista Matrizes**, vol. 1, n. 2, abril, 2008a.

FAUSTO NETO, A. **Mortes em derrapagem**: os casos Corona e Cazuya no discurso da comunicação de massa. Rio de Janeiro: Editora Rio Fundo, 1991.

FAUSTO NETO, A. “Mutações nos discursos jornalísticos: da ‘construção da realidade’ à ‘realidade da construção’”. *In*: Anais do Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação 2006. São Paulo: Intercom, 2006.

FAUSTO NETO, A. “Notas sobre as estratégias de celebração e consagração do jornalismo”. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, ano. 5, n. 1, 2008b.

FÉDER, J. **Crimes da Comunicação Social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987.

FERREIRA, A. B. H. **Minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FERREIRA, J. “Estudo exploratório sobre a construção de hipóteses: entre o método e os contextos de produção”. **Revista Líbero**, vol. 14, n. 27, junho, 2011a.

FERREIRA, J. “Labirintos sobrepostos: reflexões sobre o método na pesquisa empírica em Comunicação”. **Aula Magna do Programa de Pós-Graduação em Comunicação**. Goiânia: UFG, 2011b.

FERREIRA, J. “O caso como referência do método: possibilidade de integração dialética do silogismo para pensar a pesquisa empírica em comunicação”. **Revista Intexto**, vol. 27, 2012.

FLORES, V. N. *et al.* **Enunciação e gramática**. São Paulo: Editora Contexto, 2011.

FLORES, V. N.; TEIXEIRA, M. **Introdução à linguística da enunciação**. São Paulo: Contexto, 2008.

FLORES, V. N. “Saussure, Benveniste e a teoria do valor: do valor e do homem na língua”. **Letras & Letras**, vol. 25, n. 1, 2009.

FIORIN, J. L. **Elementos de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2006.

FIORIN, J. L. **Em busca do sentido**: estudos discursivos. São Paulo: Contexto, 2008.

FIORIN, J. L. “Práxis enunciativa”. **Coleção Mestrado em Linguística**, Franca, vol. 5, 2010.

FIORIN, J. L. “Semiótica e comunicação”. **Revista Galáxia**, n. 8, outubro, 2004.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Manual da redação**. São Paulo: Pubifolha, 2001.

FONTCUBERTA, M. “El periódico en una sociedad compleja”. *In*: FONTCUBERTA, M.; BORRAT, H. **Periodismo**: sistemas complejos, narradores en interacción. Buenos Aires: La Cruzía, 2006.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977a.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1977b.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, M. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. “Os assassinos que se conta”. FOUCAULT, M. (org.). **Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977c.

FOUCAULT, M. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRAGOSO, H. C. **Lições de direito penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FREIRE, P. **Extensão ou comunicação?** São Paulo: Editora Paz e Terra, 1983.

FUNARI, P. P. “A cidadania entre os romanos”. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (org.). **História da cidadania**. São Paulo: Editora Contexto, 2003.

FURASTÉ, P. A. **Normas técnicas para o trabalho científico**: elaboração e formatação. Porto Alegre: Livro do autor, 2008.

GALTUNG, J; RUGE, M. H. “A estrutura do noticiário estrangeiro: a apresentação das crises do Congo, Cuba e Cipro em quatro jornais estrangeiros”. In: TRAQUINA, N. (org.). **Jornalismo**: questões, teorias e “estórias”. Lisboa: Editora Vega, 1999.

GONÇALVES, N. “Estuprador morre após ser espancado dentro de cadeia”. CGN [30/11/2012]. Disponível em: <[www.cgn.uol.com.br](http://www.cgn.uol.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

GUARINELLO, L. N. “Cidades-estado na antiguidade clássica”. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (orgs.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

GUIMARÃES, A. P. **As classes perigosas**: banditismo urbano e rural. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981.

HABERMAS, J. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade, vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HALL, S. *et al.* “A produção social das notícias”. In: TRAQUINA, N. (org.). **Jornalismo: Questões, teorias e “estórias”**. Lisboa: Vega, 1999.

HASSA, M. **O linchamento que muitos querem esquecer**: Chapecó, 1950-1956. Chapecó: Editora Grifos, 1999.

ILANUD - Instituto Latino-Americano para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent. **A lei de crimes hediondos como instrumento de política criminal**. São Paulo: Ilanud, 2005.

KLAHR, M. L.; BARATA, F. **Nota(n) roja**. La vibrante historia de un género y una nueva manera de informar. México: Editora Debate, 2009.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1992.

LEAL, J. J. **Curso de direito penal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris/Furb, 1991.

LEVY, P. “Pela ciberdemocracia”. In: MORAES, D. (org.). **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2010.

LIMA, Y. “Mais um estuprador é encontrado morto na penitenciária agrícola”. **Folha Web** [21/06/2011]. Disponível em: <[www.folhabv.com.br](http://www.folhabv.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

LYRA, R. **Direito penal normativo**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1977.

MACHADO, J. P. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**, vol. 1. Lisboa: Editorial Confluência, 1967.

MAINIERI, T; RIBEIRO, E. “A comunicação pública como processo para o exercício da cidadania: o papel das mídias sociais na sociedade democrática”. **Revista Organicom**, vol. 8, n. 14, 2011.

MARCONDES FILHO, C. “Mediacriticism ou o dilema do espetáculo de massas”. In: PRADO, J. L. A. **Críticas das práticas midiáticas**: das sociedades de massa às ciberculturas. São Paulo: Hacker Editores, 2002.

MAROCCO, B. **Prostitutas, jogadores, pobres y vagos en los discursos periodísticos**. Tese de Doutorado. Barcelona: UAB, 2002.

MARRE, J. “A construção do objeto científico na investigação empírica”. **Anais do Seminário de Pesquisa do Oeste do Paraná 1991**. Cascavel: UNIOESTE, 1991.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINI, S. “Crônica vermelha: aportes para a abordagem metodológica da imprensa argentina”. In: FAUSTO NETO, A. *et al* (org.). **Mediatização e processos sociais**: aspectos metodológicos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

MARTINS, C. “Brigada militar reforça policiamento em região onde menino foi morto a facadas na capital”. **Zero Hora** [03/02/2010]. Disponível em: <[www.zerohora.clicrbs.com.br](http://www.zerohora.clicrbs.com.br)>. Acesso em 29/11/2013.

MARTINS, J. S. “As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil”. **Estudos Avançados**, vol. 9, n. 25, 1995. Acesso em 29/04/2013.

MARTINS, J. S. “Linchamentos: a vida por um fio”. **Travessia**, vol. 2, n. 4, maio-agosto, 1989.

MARTINS, J. S. “Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora”. **Tempo Social**, vol. 8, n. 2, outubro, 1996.

MARTINS, J. S. “Quinhentos mil contra um”. **O Estado de S. Paulo** [17/02/2008]. Disponível em: <[www.estadao.com.br](http://www.estadao.com.br)>. Acesso em: 15/04/2013.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. “Apelação n. 112032/2012, 26 de fevereiro de 2013”. Relator:

Desembargador Manoel Ornellas de Almeida. **Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso**, vol. 32, n. 8998, p. 51, fevereiro, 2013.

MARQUES, L.; GONÇALVES, J. “Preso mata outro após reconhecê-lo como estuprador da irmã, diz diretor”. **G1 RJ** [25/11/2011]. Disponível em: <[www.g1.globo.com](http://www.g1.globo.com)>. Acesso em: 29/11/2013.

MEDINA, C. **Notícia: um produto à venda**. Jornalismo na sociedade urbana e industrial. São Paulo: Editora Summus, 1988.

MELLER, D. “Outro acusado de estupro quase foi morto dentro da penitenciária”. **Folha Web** [22/06/2011a]. Disponível em: <[www.folhabv.com.br](http://www.folhabv.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

MELLER, D. “Preso que matou estuprador é denunciado”. **Folha Web**, [23/06/2011b]. Disponível em: <[www.folhabv.com.br](http://www.folhabv.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

MELLER, D. “Serralheiro é preso acusado de estupro de filha de apenas 7 anos”. **Folha Web** [14/06/2011c]. Disponível em: <[www.folhabv.com.br](http://www.folhabv.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

MELLER, D. “Serralheiro é preso no Cantá, acusado de abusar das filhas”. **Folha Web** [13/06/2011c]. Disponível em: <[www.folhabv.com.br](http://www.folhabv.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

MELO, J. M. “A crônica policial na imprensa do Recife”. **Idade Mídia**, vol. 2, n. 3, junho, 2003.

MELO, J. M. **Estudos de jornalismo comparado**. São Paulo: Editora Pioneira, 1972.

MELO, P. B. **Histórias que a mídia conta: o discurso sobre o crime violento e o trauma cultural do medo**. Recife: EdUFPE, 2010.

MENANDRO, P. R. M.; SOUZA, L. **Linchamentos no Brasil: a justiça que não tarda, mas falha: uma análise a partir de dados obtidos através da imprensa escrita**. Vitória: Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1991.

MENDONÇA, K. **A punição pela audiência: um estudo do Linha Direta**. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.

MISSE, M. “Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação”. *In*: MISSE, M. (org.). **Acusados e acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MOLICA, F. (org.). **50 anos de crimes**: reportagens policiais. Rio de Janeiro: Record, 2007a.

MOLICA, F. “Entre nomes e números: uma análise do jornalismo policial”. *In*: RAMOS, S.; PAIVA, A. **Mídia e violência**: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007b.

MONTORO, T. “Sangue na tela: a representação da violência nos noticiários de televisão no Brasil”. *In*: MOTTA, G.(org.). **Imprensa e poder**. Brasília: EdUNB, 2002.

MORUS, T. **Utopia**. Basiléia: Ridendo Castigat Mores, 1516. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/eLibris/utopia.html](http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/utopia.html)>. Acesso em: 21/03/2014.

MOTA, A. “Homem tem testículos e pênis decepados e colocados na boca”. **PB Agora** [02/02/2012]. Disponível em: <[www.pbagora.com.br](http://www.pbagora.com.br)>. Acesso em: 05/02/2013.

NASCIMENTO, A. “Homem é linchado após estuprar e matar menino de 13 anos”. **Diário de Pernambuco** [01/04/2010]. Disponível em: <[www.old.diariodepernambuco.com.br](http://www.old.diariodepernambuco.com.br)>. Acesso em: 05/02/2013.

NORONHA, E. M. **Direito penal**: introdução e parte geral, vol. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 1985

NUNES, A. M. O. “A Lei de Crimes Hediondos e a Constituição Federal”. **Revista Pibic**, vol. 4, n. 5, 2007.

NUZZI, E. F. “40 anos de ensino do Jornalismo no Brasil: relato histórico”. *In*: KUNSCH, M. K. **O ensino de comunicação**: análises, tendências e perspectivas futuras. São Paulo: ABECOM/ECA-USP, 1992.

OLIVEIRA, A. “Sem canudo e sem ética”. *In*: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (org.). **Formação superior em Jornalismo**: uma exigência que interessa à sociedade. Florianópolis: Imprensa da UFSC, 2002.

PEIRCE, C. “Deducción, inducción e hipótesis”. *In*: RUIZ-WERNER, J. M. **Deducción, inducción e hipótesis**. Buenos Aires: Aguilar, 1970.

PEREIRA JÚNIOR, A. E. V. “Jornalismo e representações sociais: perspectivas teóricas e metodológicas”. **Intexto**, vol. 1, n. 12, 2005.

PIMENTEL, A. “Análise de contexto das notícias policiais nos jornais impressos de Boa Vista”. **Anais do 33º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. Caxias do Sul: Intercom, 2010.

PIMENTEL, A. “Formação superior em jornalismo e a editoria de polícia dos jornais impressos de Boa Vista: o que dizem os repórteres e o que pensam os leitores”. **Anais do 9º Congresso Internacional de Ciências da Comunicação dos Países de Língua Portuguesa**. São Paulo: Lusocom, 2011a.

PIMENTEL, A. “O jornalismo e a história da lei de crimes hediondos”. **Anais do 8º Encontro Nacional de História da Mídia**. Guarapuava: Rede Alcar, 2011b.

PIMENTEL, A.; MAROCCO, B. “Periodismo criminal y presente social de referencia: noticia, contexto y ejecución sumaria”. **Libro de Memorias del Congreso Venezolano de Investigadores de la Comunicación**. Caracas: Invecom, 2013.

PINSKY, J. “Hebreus: os profetas sociais e o deus da cidadania”. *In*: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (orgs.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

PONTE, C. **Para entender as notícias**. Linhas de análise do discurso jornalístico. Florianópolis: Insular, 2005.

POSTER, “Mark. Cidadania, mídia digital e globalização”. *In*: MORAES, D. (org.). **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2010.

RAMALHO, J. R. **Mundo do crime**: a ordem pelo avesso. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

RAMOS, S.; PAIVA, A. **Mídia e violência**: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

RAMOS, S.; PAIVA, A. **A blogosfera policial no Brasil**: do tiro ao *twitter*. Brasília: Unesco, 2009.

REDAÇÃO BONDE. “Homem é morto espancado por mostrar genitália a crianças”. **Bonde News** [21/06/2010]. Disponível em: <[www.bonde.com.br](http://www.bonde.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

ROCHA; P. R. S.; CAETANO, M. M. R. “O sensacionalismo no jornalismo digital: uma análise do site Plantão Policial”. **Revista Objetiva**, vol. 7, n. 7, março, 2011.

RODRIGUES, A. D. “O acontecimento”. In: TRAQUINA, N. (org.). **Jornalismo**: Questões, teorias e “estórias”. Lisboa: Vega, 1999.

RORAIMA HOJE. “Do mal - filho bêbado tenta matar pai incendiado”. **Roraima Hoje** [10/04/2012]. Disponível em: <[www.roraimahoje.com.br](http://www.roraimahoje.com.br)>. Acesso em: 21/04/2013.

SÁ, A. “Regulamentação das profissões: do corporativismo ao compromisso social”. In: KUNSCH, M. K. **O ensino de comunicação**: análises, tendências e perspectivas futuras. São Paulo: ABECOM/ECA-USP, 1992

SANTIAGO, C. H. M. “**Uma câmera para o povo**”: o vídeo digital como meio de representação do cotidiano por presidiários do Carandiru. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

SANTOS, V. O. **Mortes, trajetórias e reputações**: um estudo antropológico das repercussões de um linchamento. Dissertação de Mestrado. Curitiba: UFPR, 2004.

SIGNATES, L. “Da exogenia aos dispositivos: roteiro para uma teorização autônoma da comunicação”. **Anais do 11º Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação**. Brasília: Compós, 2012a.

SIGNATES, L. “Epistemologia da comunicação na democracia: a centralidade do conceito de comunicação na análise dos processos políticos”. **Novos Olhares**, vol. 1, n. 1, março, 2012b.

SILVA, E. M. A. **Notícias da violência urbana**: um estudo antropológico. Niterói: EdUFF, 2010.

SILVA, J. F. S. “**Justiceiros**” e **violência urbana**. São Paulo: Cortez, 2004.

SINGER, H. **Discursos desconcertados**: linchamentos, punições e direitos humanos. São Paulo: Humanitas, 2003.

SINHORETTO, J. “Linchamentos: insegurança e revolta popular”. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 3, n. 4, 2009.

SINHORETTO, J. **Os justicadores e sua justiça**: linchamentos, costume e conflito. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2001.

SOARES, L. E. “Uma interpretação do Brasil para contextualizar a violência”. In: MESSEDER, C. A. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

SOARES, L. E. **Justiça**: pensando alto sobre violência, crime e castigo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SOUZA, L. “Judiciário e exclusão: o linchamento como mecanismo de reafirmação de poder”. **Análise Psicológica**, vol. 17, n. 2, 1999.

SOUZA, P. **A prisão**: a história dos homens que vivem no maior presídio do mundo. São Paulo: Alfa-Ômega, 1977.

SOUZA, P. “Prefácio: aula de reportagem”. In: FUCCIA, E. V. **Reportagem policial**: um jornalismo peculiar. Santos: Realejo Edições, 2008.

SPIGLIATTI, S. “Criança é assassinada e vizinhos matam suspeito no RS”. **Estadão**, [03/02/2010]. Disponível em: <[www.estadao.com.br](http://www.estadao.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

TRAQUINA, N. **Teorias do jornalismo**. A tribo jornalística – uma comunidade interpretativa transnacional. Florianópolis: Insular, 2005a.

TRAQUINA, N. **Teorias do jornalismo**. Porque as notícias são como são. Florianópolis: Insular, 2005b.

TUCHMAN, G. “A objetividade como ritual estratégico: uma análise das noções de objetividade dos jornalistas”. In: TRAQUINA, N. **Jornalismo: questões, teorias e “estórias”**. Lisboa: Vega, 1999.

TUCHMAN, G. **La producción de la noticia**: estudio sobre la construcción de la realidad. Barcelona: Gili, 1983.

VALOTA, R; MACIEL, P. “Homem é linchado em Caçapava”. **Estadão** [30/01/2009]. Disponível em: <[www.estadao.com.br](http://www.estadao.com.br)>. Acesso em: 29/11/2013.

VARELLA, D. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VARJÃO, S. **Micropoderes, macroviolências**. Salvador: EDUFBA, 2008.

VELHO, G. “O estudo do comportamento desviante: a contribuição da antropologia social”. In: VELHO, G. (org.). **Desvio e divergência**: uma crítica da patologia social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. .

VERÓN, E. “Do contrato de leitura às mutações na comunicação”. In: MELO, J. M.; GOBBI, M. C.; HERBELÊ, A. L. O. (orgs.). **A diáspora comunicacional que se fez escola latino-americana**: as idéias de Eliseo Verón. São Bernardo do Campo: Cátedra Unesco/Metodista, 2008.

VERÓN, E. “Esquema para el análisis de la mediatización”. **Diálogos de la Comunicación**, n. 48, octubre, 1997a.

VERÓN, E. **Fragmentos de um tecido**. São Leopoldo: EdUNISINOS, 2004.

VERÓN, E. **La mediatización**. Buenos Aires: Editora de la UBA, 1997b.

VERÓN, E. **La semiosis social**: fragmentos de una teoría de la discursividad. Barcelona: Gedisa, 1993.

VERÓN, E. “Semiosis de lo ideológico y del poder”. **Espacios de crítica y producción**, n. 1, 1984.

VIANA, N. **Estado, democracia e cidadania**. A dinâmica da política institucional no capitalismo. Rio de Janeiro: Achiamé, 2003.

VIEIRA, O. V. “Três teses equivocadas sobre os direitos humanos”. *In*: PAPA, F.; FACCIO, L. **Manual de direitos humanos**. São Paulo: Consórcio Universitário pelos Direitos Humanos, 2001.

VIGARELLO, G. **História do estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012**: os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

## **SOBRE O AUTOR**

---



## SOBRE O AUTOR



**Aldenor da Silva Pimentel** é doutorando em Ciências da Comunicação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Comunicação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Bacharel em Comunicação Social (Habilitação em Jornalismo) pela Universidade Federal de Roraima (UFRR), bem como jornalista na mesma instituição, lotado funcionalmente na Rádio e TV Universitária (RTU). Suas pesquisas em Comunicação são focalizadas nos temas de jornalismo; mídia e violência; editoria de polícia; jornalismo impresso e jornalismo criminal. Email para contato: [aldenor\\_pimentel@yahoo.com.br](mailto:aldenor_pimentel@yahoo.com.br)



# **COLEÇÃO**

---

Comunicação & Políticas Públicas



## NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

O Núcleo de Pesquisa Semiótica da Amazônia (NUPS), da Universidade Federal de Roraima (UFRR), está à frente do selo coleção “Comunicação & Políticas Públicas” e recebe propostas de livros a serem publicados em fluxo contínuo em qualquer período.

O texto deverá ter uma extensão de no mínimo de 40 laudas e no máximo 90 laudas configuradas obrigatoriamente em espaçamento 1,5, letra Times New Roman e tamanho de fonte 12. Todo o texto deve seguir as normas da ABNT.

Os elementos pré-textuais como dedicatória e agradecimento não devem constar no livro. Os elementos pós-textuais como biografia do autor de até 10 linhas e referências bibliográficas são obrigatórios. As imagens e figuras deverão ser apresentadas em arquivos separados, de maneira que ao longo do texto do livro sejam apenas indicados os espaços onde serão inseridas. As imagens deverão ser nomeadas e numeradas conforme os espaços indicados no texto.

A submissão do livro deverá ser realizada por meio do envio online de arquivo documento (.doc) em Word for Windows 6.0 ou versão mais recente. O autor ou autores devem encaminhar para o e-mail [nupsbooks@gmail.com](mailto:nupsbooks@gmail.com) três arquivos: a) formulário

de identificação do autor e da obra, b) livro com sumário no formato Word for Windows 6.0 ou versão mais recente, e, c) via escaneada de carta de autorização assinada pelo (s) autor (es) atestando que cede(m) seus direitos autorais da obra para a editora da Universidade Federal de Roraima.

## ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

### **Coleção “Comunicação & Políticas Públicas”**

Núcleo de Pesquisa Semiótica da Amazônia (NUPS)

Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Campus Paricarana

Bloco 1. Sala 179. Av. Cap. Ene Garcez, n. 2413.

Bairro Aeroporto. Boa Vista, RR.



+ 55 (95) 981235533 /



[nupsbooks@gmail.com](mailto:nupsbooks@gmail.com)



[www.livroeletronico.net](http://www.livroeletronico.net)

